PROTOCOLO GERAL
Nr 64628.000705/2022-56

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP NR 17/2022 – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

S C R G
AUDITADO
DATA 10 / 10 / 22
AUDITOR(A) 3°SGT

VOLUME I

SEÇÃO DE LICITAÇÕES **2022**

Interessado: 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Assunto: Registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).

DESTINO	DATA	MILITAR	ASS
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

Notas Explicativas

As seções e/ou listas específicas que não forem aplicáveis ao presente caso deverão ser removidas.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência
Não: não atende plenamente a exigência
Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.

A utilização dessa Lista pressupõe a utilização dos modelos de Edital, de Termo de Referência e de Contrato da AGU, pois esses modelos trazem os requisitos mínimos necessários para tais documentos, além de trazer alertas importantes sobre cautelas a serem adotadas. A preocupação maior dessa Lista é com a instrução do processo.

Eventuais sugestões de alteração de texto desta lista poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕESDE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[1]	Resposta S	
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Resposta S	

2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da INSEGES 05/2017?	Resposta	N
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?[2]	Resposta	S
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta	N
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?[3]	Resposta	S
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?[4]	Resposta	S
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020?[5][6]	Resposta	S
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Resposta	S
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?[7]	Resposta	S
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?[8]	Resposta	S
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?[9][10]	Resposta	S
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Resposta	S
5.2. No caso de serviços **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[11]	Resposta	NA
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Resposta	NA
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Resposta	S
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?[12]	Resposta	S
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Resposta	S
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Resposta	S
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?[13]	Resposta	S

8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[14]	Resposta	S
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?[15]	Resposta	S
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?[16]	Resposta	S
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[17]	Resposta	S
10.2 No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Resposta	N.A
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Resposta	N.A
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[18]	Resposta	S
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?[1920]	Resposta	S
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?[21]	Resposta	S
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?[22]	Resposta	S
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?[23]	Resposta	S
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?[24]	Resposta	S
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?[25]	Resposta	N.A
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?[26]	Resposta	N.A
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o	Resposta	S

início do procedimento licitatório?[27]		
18. Há minuta de edital?[28]	Resposta	S
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?[29]	Resposta	S
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Resposta	S
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?[3031]	Resposta	S
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?[32]	Resposta	N.A
19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?[33]	Resposta	S

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Resposta	S
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?[34]	Resposta	S
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?[35]	Resposta	N.A
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Resposta	S
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?[36]	Resposta	S
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?[37]	Resposta	S
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?[38]	Resposta	S
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União?[39]	Resposta	S
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização	Resposta	

foram devidamente justificadas no processo?		N.A
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Resposta	S
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Resposta	S
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Resposta	N
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Resposta	S
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?[40]	Resposta	N A

LISTA DE VERIFICAÇÃO 4 - ESPECÍFICA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO[41]	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
28. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto dentro das hipóteses do art. 24 da Lei nº 8.666/93 ou de legislação específica pertinente, com indicação expressa do fundamento legal utilizado?[42]	Resposta	S
28.1. Nas hipóteses do art. 24, incisos IV e XXXV, houve demonstração da caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, conforme o caso, nos termos do art. 26, parágrafo único, inciso I da Lei nº 8.666/93?	Resposta	N A
29. Constam dos autos as razões para escolha do executante a ser contratado?	Resposta	N A
30. Consta dos autos prova: a) de regularidade fiscal federal; b) de regularidade com a Seguridade Social; c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; d) de regularidade trabalhista; e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7o da Constituição Federal; e f) ausência de penalidade que vede a contratação com o órgão (artigo 27 e seguintes da Lei 8.666/1993)?[43]	Resposta	S
31. Foi juntada aos autos consulta ao CADIN? (art. 6º, III da Lei nº 10.522/02)[44]	Resposta	N A
32. Houve o reconhecimento da dispensa de licitação e a sua ratificação, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a publicação do respectivo extrato, no prazo de 5 (cinco) dias?[45]	Resposta	N A

[1]Obs.: Dispõe a ON-AGU 2/2009: *"os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."*

[2]art. 1º, inc. III, IN SEGES 05/2017

[3]Obs.1: Atentar para as exceções à obrigatoriedade de registro no Plano anual previstas no art. 7º do Decreto. Considerando que o art. 22 estende a aplicação dos seus termos às contratações do regime da Lei nº 8.666/93, muito embora sejam citados dispositivos da Lei nº 14.133/21, também estão incluídas as contratações enquadradas nos dispositivos correlatos das Leis nº 8.666/93, 10.520/02 e 12.462/11, onde aplicável.

[4]art. 21, inc. III, IN/SEGES 5/2017

[5]art. 20, art. 24 da IN SEGES/MP nº 5/2017 e IN SEGES/ME nº 40/2020

[6]Obs.1: O art. 8º, I da IN SEGES/ME nº 40/2020 estabelece que é facultada a elaboração dos Estudos Preliminares nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Obs.2: Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos que não forem estabelecidos como padrão (art. 7º, §3º da IN SEGES/ME nº 40/2020)

[7]art. 7º, §2º, da IN SEGES/ME nº 40/2020

[8]art. 14, inciso II, do Decreto n.º 10.024/19

[9]arts. 20 e 26 da IN/SEGES 5/2017

[10]Obs.: O §2º do artigo 20 da IN 05/2017 estabelece que ficam dispensadasda elaboração do mapa de riscos, na fase de planejamento da contratação, as contratações de serviços cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

[11]art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017

[12]art. 3º, XI do Decreto 10.024/19, art. 27 e 28, §2º, IN/SEGES 05/2017

[13]art. 29, IN/SEGES 05/2017

[14] IN SLTI/MP nº 1/2010, art. 5º

[15]art. 14, II, do Decreto 10.024/19; art. 7º, §2º, I da Lei 8.666/93

[16]art. 3º, III, da Lei 10.520/02, art. 3º, XI, "a", "2" do Decreto 10.024/19, arts. 15, V e §1º, e art. 43, IV, da Lei 8.666/93.

[17]art. 3º e art. 6º, §3º, da IN 73/2020

[18]art. 8º, IV, do Decreto 10.024/19 e arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei 8.666/93

[19]ON/AGU 52/2014

[20]Obs. 1: ON AGU 52: *"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar 101, de 2000."*

[21]Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

[22]ON AGU nº 54/2014: *Compete ao agente ou setor técnico da Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.*

[23]art. 1º da Lei 10.520/02; art. 1º do Decreto 10.024/2019

[24]art. 3º, IV, §§1º e 2º da Lei 10.520/02, art. 8º, VI do Decreto 10.024/19

[25]art. 1º, §4º do Decreto 10.024/2019

[26]art. 38, III, da Lei 8.666/93

[27]art. 38, caput, da Lei 8.666/93 e art. 8º, V do Decreto nº 10.024/19

[28]art. 4º, III, da Lei 10.520/02, art. 8º, VII do Decreto nº 10.024/19 e art. 40 da Lei 8.666/93

[29]Art. 34 da IN SEGES/MP nº 5/2017

[30]art. 40, §2º, III, da Lei 8.666/93

[31]Obs. 1: se a Administração Pública desejar substituir o contrato por outros instrumentos hábeis na forma do art. 62 da Lei 8.666/93, deverá justificar a decisão.

[32]art. 40 , §2º, II, da Lei 8.666/93
[33]art. 21, VI, da IN CONJUNTA MP/CGU 01/2016
[34]art. 4º e 5º, I, do Decreto 7.892/13
[35]art. 4º, §1º, do Decreto 7.892/13
[36]art. 5º, II, do Decreto 7.892/13
[37]art. 5º, IV, do Decreto 7.892/13
[38]art. 5º, V, do Decreto 7.892/13
[39]Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas
[40]Atentar para a recomendação do TCU, emanada no acórdão 2037/2019-Plenário, nos seguintes termos:
9.6. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo desta Corte que, em reforço ao constante do item 9.3 do Acórdão 757/2015-Plenário, oriente suas unidades sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços: [...]
9.6.3. obrigatoriedade da adjudicação por item como regra geral, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes e a seleção das propostas mais vantajosas, sendo a adjudicação por preço global medida excepcional que precisa ser devidamente justificada, além de incompatível com a aquisição futura por itens - arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/1993, e Acórdãos 529, 1.592, 1.913, 2.695 e 2.796/2013, todos do Plenário.
[41]OBS: Nos termos da Orientação Normativa AGU nº 46, de 26/02/2014, a manifestação jurídica nas contratações diretas pelo pequeno valor (fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93) é dispensável quando inexistir dúvida jurídica e forem usadas minutas padronizadas (como as minutas da AGU).
[42]OBS 1: Orientação Normativa AGU n. 12, de 01/04/2009: *Não se dispensa licitação, com fundamento nos incs. V e VII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, caso a licitação fracassada ou deserta tenha sido realizada na modalidade convite.*
OBS 2: Orientação Normativa n. 13, de 01/04/2009*: empresa pública ou sociedade de economia mista que exerça atividade econômica não se enquadra como órgão ou entidade que integra a administração pública, para os fins de dispensa de licitação com fundamento no inc. VIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.*
OBS 3: Orientação Normativa n. 14, de 01/04/2009: *Os contratos firmados com as fundações de apoio com base na dispensa de licitação prevista no inc. XIII do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993, devem estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação; a contratação de serviços contínuos ou de manutenção; e a contratação de serviços destinados a atender as necessidades permanentes da instituição.*
[43]OBS: A consulta deve ser feita nos seguintes endereços:
a) SICAF;
b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS);
OBS 2: Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)
[44]OBS: Atente-se que o cadastro do CADIN é meramente informativo, de modo que a existência de pendências não impede a contratação.
[45]OBS: Registre-se que a Orientação Normativa AGU n. 33, de 13/12/2011, dispensa a publicação do extrato contratual caso seja publicado o ato de autorização/ratificação da contratação direta.
OBS 2: Nos termos da Orientação Normativa AGU n. 34, de 13/12/2011, as contratações diretas fundadas no art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 dispensam inclusive a publicação do ato que autoriza/ratifica a contratação direta, sem prejuízo de outros meios de publicidade do ato.

FL Nº

JORGE LUIZ DOS SANTOS VESTENA – 3° SGT

Aux seção de licitações

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
"BRIGADA LOBO D'ALMADA"

PROCESSO Nr SRP 17/2022 – PROC ADM NUP Nr 64628.000705/2022-56
MODALIDADE: PREGÃO ELETRONICO SRP – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

ITEM	ÍNDICE – DOCUMENTO	PÁGINAS
1	Documento de formalização da demanda	01-02
2	Mapa de Riscos	03-04
3	Cópia BI Equipe de Planejamento	05
4	Designação de Equipe de Planejamento	06
5	Termo de Autorização de Abertura	07
6	Estudos Preliminares	08-11
7	Aprovação do OD est prel e formlz demanda	12
8	Requisição	13-14
9	Relatório pesquisa de preço e Mapa Comparativo	15-16
10	3 Orçamentos	17-19
11	Autorização de abertura	20
12	Portaria 179	21-22
13	Portaria 534 – Atividade de custeio no EB	23-24
14	Declaração de Não Enquadramento em Atividade de Custeio	25
15	Declaração Orçamentaria	26
16	Termo de Manifestação de Interesse UG participante	27-98
17	Justificativa da contratação	99-100
18	Justificativa para Não Adoção da Cota 25% para contratação exclusiva de ME/EPP	101-102
19	Justificativa da Não Participação de Empresas Reunidas em Consórcio	103
20	Cópia BI OD	104
21	Cópia BI desig pregoeiro/EqpAp	104.1
22	Certificado pregoeiro	105
23	Minuta de Edital	106-127
24	Anexo I – Termo de Referencia	128-147
25	Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços	148-152
26	Anexo III – Minuta de contrato	153-157
27	Anexo IV – Planilha de Custos e Formação de Preços	158-165
28	Ofício encaminhamento análise CJU	166-167

31	Impugnação de edital / Resposta à Impugnação ao Edital	
32	Edital	
33	Documentação de aceitação/habilitação	
34	Ata de Realização de Pregão Eletrônico	
35	Ata complementar 1, 2 e 3	
36	Recurso, Contrarrazão, Decisão	
37	Resultado por Fornecedor	
38	Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico	
39	Termo de Homologação do Pregão Eletrônico	
40	Resultado de Julgamento - DOU	
41	Atas das Empresas	
42	Termo de Juntada	
43	Substituição de pregoeiro	
44	Termo de Encerramento do Processo	

FOLHA Nº 01

RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1. Justificativa da necessidade da aquisição, considerando o PlanejamentoEstratégico.

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visa à eventual contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores justifica-se pela necessidade em função do vencimento anual da validade das cargas, conforme normas técnicas da ABNT, para atender às normas de segurança indispensáveis ao bom funcionamento das unidades, bem como a segurança de toda a área de possíveis sinistros. Deste modo é de primordial importância para Administração, uma vez que faz parte do conceito da segurança das instalações.

2. Quantidade de material a ser adquirido.

A quantidade a ser adquirida foi baseada na memoria de calculo relativa ao ano de 2021 da 1ª Bda Inf Sl e suas OMVAs.

3. Previsão de data em que deve ser iniciada a aquisição dos materiais.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e de acordo com a disponibilidade de recurso orçamentário.

4. Indicação do membro da equipe de planejamento e se necessário o responsável pela fiscalização.

Indico o 2º Ten FELIPE MARTINS **QUEIROZ**, o 3º Sgt MARCOS GABRIEL **BESSA** RIBEIROe o 3º SgtDANIEL **MARQUEZAN** DA SILVA para comporem a equipe de planejamento.

FOLHA Nº 102

RUBRICA

Quartel-general em Boa Vista, 13 de junho de 2022.

FELIPE MARTINS **QUEIROZ**– 2º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento

MARCOSGABRIEL **BESSA** RIBEIRO– 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento

DANIEL **MARQUEZAN** DA SILVA – 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MAPA DE RISCOS

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022

(Processo Administrativo nº **64628.000705/2022-56**)

RISCO 01 – PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

PROBABILIDADE	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
DANO	
Irregularidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Atualização da legislação em vigor, elaboração dos estudos preliminares e adoção de medidas que visam economicidade e eficácia para a Administração Pública.	Membros da Equipe de Planejamento
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Readequação do processo licitatório.	Ordenador de Despesas

RISCO 02 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

PROBABILIDADE	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
DANO	
Improbidade Administrativa	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Atentar fielmente para o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, exigindo todos os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência e Edital de Licitação segundo a legislação em vigor.	Pregoeiro
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Retornar a fase de licitação para solução do equívoco.	Ordenador de Despesas

RISCO 03 – GESTÃO DO CONTRATO

PROBABILIDADE	(x) Baixa ( ) Média ( ) Alta
IMPACTO	( ) Baixa ( ) Média (x) Alta
DANO	
Inexecução contratual	
AÇÃO PREVENTIVA	**RESPONSÁVEL**
Fiscalização pró-ativa do contrato, exigindo o fiel cumprimento das exigências estabelecidas no Termo de Referência bem como no contrato.	Fiscal do Contrato
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	**RESPONSÁVEL**
Instauração de Processo Administrativo Sancionador para apuração da inexecução contratual.	Ordenador de Despesas

Quartel General em Boa Vista-RR, 14 de junho de 2022.

FELIPE MARTINS **QUEIROZ** – 2º Ten

Chefe da Equipe de Planejamento

MARCOS GABRIEL **BESSA** RIBEIRO – 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento

DANIEL **MARQUEZAN** DA SILVA – 3º Sgt

Membro da Equipe de Planejamento

2º TEN	FELIPE MARTINS **QUEIROZ**	Chefe da Equipe de Planejamento
3º SGT	MARCOS GABRIEL **BESSA** RIBEIRO	Membro da Equipe de Planejamento
3º SGT	DANIEL **MARQUEZAN** DA SILVA	Membro da Equipe de Planejamento

Em consequência:
- a Equipe de Planejamento deverá providenciar a pesquisa de preços e o Mapa Comparativo, entregando-os no Setor de Licitações da 1ª Bda Inf Sl, conforme previsto nos incisos I, II e III do art. 20 da Instrução Normativa SG/MPDG Nº5, de 25 MAIO 17;
- o Fisc Adm, o Ch Setor de Licitações e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes conforme a legislação vigente.

b. AJUDA DE CUSTO, DIÁRIAS E INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE DE BAGAGEM E PASSAGENS

Despacho do Ordenador de Despesas

- Autorizado o pagamento de indenização de bagagem na mesma sede, referente à ocupação de PNR do 2º Sgt RODRIGO NUNES **HOREWICZ**, do 1º BIS, conforme solicitado por intermédio do Processo nº 086-STA/2022.

Em consequência, o OD/1ª Bda Inf Sl, o Fisc Adm/1ª Bda Inf Sl, o Ch Div Pes/1ª Bda Inf Sl, o Ch STA/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

c. NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Nomeação

- A pedido do OD/1ª Bda Inf Sl, nomeio os militares a seguir relacionados, com fulcro no inciso I do art. 13 e no §2º do inciso II do art. 16, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19:

FUNÇÃO	**GRADUAÇÃO**	**NOME COMPLETO**
Pregoeiro	3º Sgt	**ERIVELTON** DE PAULA MOURA BEATRIZ
Equipe de apoio	3º Sgt	**JORGE LUIZ** DOS SANTOS VESTENA

Em consequência:
- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio providenciem a documentação necessária às fases do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 12/2022 – Cmdo 1ª Bda Inf Sl, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de material de comunicação satelital e ferramental, a fim de atender as necessidades do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente; e
- o Fisc Adm, o Chefe do Setor de Licitações, os militares nomeados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

d. PROPOSTA DE CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

Autorização para aquisição de passagens e pagamento de diárias

FOLHA Nº 5
RUBRICA 06

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DESIGNAÇÃO DE EQUIPE DE PLANEJAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr. º 64628.000705/2022-56
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

1. Este Ordenador de Despesas nomeia abaixo, com fulcro no inciso VI, do Art 8º e do Art 9º, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19:

Designo os militares abaixo para compor a equipe de planejamento do processo de aquisição de material para atender a Reunião anual Regional de Intercâmbio Militar e outras demandas da 1ª Bda Inf Sl e suas OMVA, conforme IN 05/17.

Função	Post/Grad	Nome	Assinatura
Chefe eqp	2º Ten	FELIPE MARTINS QUEIROZ	
Membro	3º Sgt	MARCOS GABRIEL BESSA RIBEIRO	
Membro	3º Sgt	DANIEL MARQUEZAN DA SILVA	

Quartel General em Boa Vista-RR, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl

FOLHA Nº 7
RUBRICA 07

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola – 1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Em conformidade com o disposto no Art. 38 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo n.º**64628.000705/2022-56**, em referência ao Pregão Eletrônico SRP Nº 17/2022 autorizado na conformidade do despacho do Chefe da Seção de manutenção do 1º Pelotão de Comunicações da 1ª Brigada de Infantaria de Selva no DIEx nº 101 – SEC MNT/1º PELCOM, de 13 de junho de 2022, que tem por objeto Registro de preços de para eventual contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).

Quartel-general em Boa Vista, RR, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

FOLHA Nº 1

RUBRICA 08

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ESTUDOS PRELIMINARES

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem ao conhecimento de noções modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultado na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos (BRASIL, 2017).

Com o advento da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de serviços/materiais para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública.

Neste contexto, o presente documento apresenta os estudos preliminares, realizados pela Equipe de Planejamento da Contratação, que visam assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, com todas as etapas previstas no art. 24, § 1º. Contempla, ainda, o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no mapa de riscos, conforme art. 26 da referida instrução, observados os demais parágrafos.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRAÇÃO

A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visa à eventual contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores justifica-se pela necessidade em função do vencimento anual da validade das cargas, conforme normas técnicas da ABNT, para atender às normas de segurança indispensáveis ao bom funcionamento das unidades, bem como a segurança de toda a área de possíveis sinistros. Deste modo é de primordial importância para Administração, uma vez que faz parte do conceito da segurança das instalações.

2. DA REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE

A presente aquisição encontra-se alinhada aos planos instituídos para atender as demandas, conforme previsto na Lei nº 10.520/2002.

3. DOS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO

As empresas licitantes, adjudicatárias e contratadas estarão sujeitas às penalidades previstas nos artigos no Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, no Art. 28 do Decreto n° 5.450/2005, e nos Artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, assegurado o Direito Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa.

A CONTRATADA deverá:

a. Disponibilizar veículo apropriado em perfeitas condições de uso, motorista habilitado e veículo de acordo com as normas de trânsito vigentes, para atender a todos os setores da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA).
b. O veículo deverá possuir local apropriado, com capacidade para armazenar os extintores durante o trajeto de entrega ou de recolhimento, materiais utilizados durante as atividades
c. Disponibilizar-se a prestar o serviço, independentemente da quantidade de extintores, localização, horário e sempre que solicitado pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA).
d. Manter os seus funcionários uniformizados, utilizando EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários para as atividades atendendo às diretrizes estabelecidas de acordo Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE e crachá para facilitar a identificação dos mesmos durante a permanência nos setores da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA). Lembrando que a Licitante Vencedora estará sempre acompanhada durante atividades de retirada e/ou colocação de extintores, não sendo permitida nenhuma ação no âmbito da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA) sem a presença de uma pessoa designada pela contratante, devidamente identificado.
e. Caberá ao funcionário da contratada carregar, descarregar, sinalizar, retirar e instalar os extintores, sob a orientação e fiscalização de um profissional designado pela contratante.
f. A natureza do serviço é continuada, pois é necessário para viabilizar a verificação e manutenção dos equipamentos, instalações, proteção da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) no que tange a prevenção e ao combate a incêndios, obedecendo assim às legislações vigentes referente a prevenção e combate a incêndio e pânico. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4. DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

A estimativa da quantidade de serviço foi aferida baseada na quantidade da demanda da 1ª BdaInfSl e OMVA no ano de 2021.

5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO CONTRATADA

a. A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na IN n° 73/2020-MPOG/SLTI subsidiada com a aplicação do Guia de Orientação do MPOG/SLTI para Pesquisa de Preços.

FOLHA Nº

RUBRICA

b. - Quanto à pesquisa, foi realizada conforme art. 5° da IN e devidamente justificada no mapa comparativo que compõe o processo.

6. DAS ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A metodologia utilizada para a obtenção do preço de referência foi **amédia aritmética** dos valores obtidos nas pesquisas de preços.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa contratada juntamente com a equipe de fiscalização da 1ª Brigada de infantaria de selva de acordo com o cronograma de serviço, farão as recargas dos equipamentos a cada 12meses ou quando houver a necessidade de uso das unidades extintoras para combate a princípios de incêndio, para cursos (agendamento) ou em emergências (conforme necessidade).

As inspeções para a retirada e colocação das unidades extintoras são efetuadas sempre com o acompanhamento de um profissional designado pela contratante mediante comunicação oficializada à Licitante Vencedora.

Os serviços consistem na, recarga, realocação e instalação de unidades extintoras e respectivas sinalizações, em todas as unidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA), atendendo a necessidade de mantê-los sempre em condição de uso conforme a Legislação Vigente.
Recarga consiste na reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

A execução do objeto contratado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

A contratada deverá concluir a execução dos serviços de recarga em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para devolução dos mesmos aos seus respectivos locais, podendo ser negociado outros prazos juntamente ao corpo fiscalizador deste contrato em situações pontuais que impossibilite o cumprimento dos prazos.

Os serviços de recolhimento, colocação e instalação dos extintores deverão ser realizados sempre de acordo com a data, o horário e local estabelecido pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA). Este agendamento deverá ser realizado com antecedência de no mínimo de 24 horas e a contratada se comprometerá a ser pontual e seguir o cronograma rigorosamente.

Caberá a contratada a confecção de formulário em duas vias, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação, tipo, capacidade, quantidade e o local de todos os extintores a serem retirados da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA); deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado ao fiscal de contrato que o acompanhou nos procedimentos da retirada das unidades extintoras, para que o mesmo assine e libere as unidades extintoras para recarga. Ficando cada um com uma via.

A contratada deverá fornecer nota fiscal.

8. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

O parcelamento da solução não é aplicado. Os itens são de natureza divisível. Todos são de Natureza comum.

FOLHA Nº 4

RUBRICA

9. DO DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A 1ª BdaInfSl almeja com a presente contratação, resultados positivos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, bem como garantir otimização dos recursos humanos utilizados tanto no controle quanto na execução do objeto e garantir a mobilidade e flexibilidade do elemento para o cumprimento das diversas atividades executadas pela 1ª BdaInfSl e OMVA.

Portanto, conclui-se que, a contratação do serviço, se refere na eficácia de melhor prestação do serviço aos usuários, além de impactar em economia para a Administração.

10. DAS PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. DA DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em face do exposto, e sob análise de todos os aspectos atinentes aos estudos preliminares, atendendo a Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, esta equipe de planejamento devidamente nomeada pela autoridade competente é de parecer favorável a necessidade do objeto e declara viável a contratação dos serviços de agenciamento de viagens e aquisição de passagem aérea.

Quartel-General em Boa Vista - RR, de 14 de junho de 2022.

FELIPE MARTINS **QUEIROZ** – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

MARCOSGABRIEL **BESSA** RIBEIRO– 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

DANIEL **MARQUEZAN** DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

FOLHA Nº

RUBRICA 12

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

BRIGADA LOBO D'ALMADA

APROVAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES E FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000705/2022-56

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

Com fundamento legal no inciso IV do art. 3° do Decreto n° 10.024/2019, APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar e a Formalização da Demanda elaborada pela Equipe de Planejamento, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência com a observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Quartel-General em Boa Vista, 4 de julho de 2022

RENATO CUNHA MELLO – TC

Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

FOLHA Nº 4
RUBRICA 13

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

DIEx n°101 – SEC MNT/1° PELCOM
EB: 64628.000705/2022-56

Boa Vista, RR, 13 de junho de 2022.

Do: Chefe da Seção de manutenção do 1° Pelotão de Comunicações da 1ª BdaInfsl

Ao Sr Fiscal Administrativo do Cmdo 1ª Bda Inf Sl
Assunto: Serviço de Recarga e Manutenção em Extintores.

Anexo: Orçamentos e Mapa Comparativo.

1. Nos termos contidos do art. 12 da IG 12-02, de 07JUL95, solicito providências no sentido que seja autorizada a abertura do processo licitatório para registro de preços para eventual contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A 1ª Brigada de Infantaria de Selva, visa à eventual contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga deExtintores justifica-se pela necessidade em função do vencimento anual da validade das cargas, conforme normas técnicas da ABNT, para atender às normas de segurança indispensáveis ao bom funcionamento das unidades, bem como a segurança de toda a área de possíveis sinistros. Deste modo é de primordial importância para Administração, uma vez que faz parte do conceito da segurança das instalações.

2.2. Pelas razões acima expostas, a contratação na forma e condições indicadas nesta requisição é fundamental para a execução dos objetivos desta Organização Militar.

2.3. O Cmdo 1ª BdaInfSl espera, com esta licitação, possibilitar a contratação de empresa que ofereça tais produtos com o menor preço, sendo atendidas as melhores condições de fornecimento.

2.4. Pelas características apresentadas, a aquisição pelo sistema de registro de preço é uma solução viável, que atende às necessidades imediatas e futuras do Cmdo 1ª Bda Inf Sl em concordância com os princípios de eficácia, eficiência e economia, atualmente exigidos na administração pública.

FOLHA Nº 4

RUBRICA 14

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo de pó químico ($NaHCO^3$ - Bicarbonato de Sódio), Classe BC, 6Kg.	UND	45
2	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	UND	25
3	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, 6Kg	UND	45
4	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Espuma Mecânica, Classe AB, 10 Lts	UND	19
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe ABC, 6Kg	UND	49

FELIPE MARTINS QUEIROZ – 2º Ten
Chefe Da Equipe de Planejamento

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

(X) Sou de parecer **FAVORÁVEL** à abertura do procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica.

( ) Sou de parecer **DESFAVORÁVEL** à abertura de processo licitatório, tendo em vista:

_____

_____

_____

_____

Quartel-general em Boa Vista – RR, 13 / 06 / 2023

EMANUEL CARDOSO PESSOA ALMEIDA – 2ºTen
Fiscal Administrativo Substituto

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

(X) **DEFIRO:**

1. Autorizo o início do procedimento licitatório, determinando a abertura do processo correspondente;
2. O Pregoeiro e equipe de apoio tomem as providências decorrentes de acordo com as normas em vigor;
3. Para fins do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, os fornecimentos de material ocorrerão por conta do recurso orçamentário, alocado e disponibilizado por ocasião do respectivo empenho, ou da contratação, de acordo com as necessidades da Administração, conforme o art. 1º, inciso I do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

( ) **INDEFIRO**, tendo em vista: _____

_____.

Quartel-general em Boa Vista – RR, 13 / 06 / 2023

RENATO CUNHA MELLO – TC
OD Substituto da 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. DO OBJETO:

1.1 - Apresentamos a pesquisa de preços junto ao Processo Administrativo Nº 64628.000705/2022-56, que tem por objeto o registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).

2. DA PESQUISA:

2.1- A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão. Quanto à pesquisa, foi realizada conforme art. 5º, incisos I, II, III e IV;

2.2- Inciso I: no Painel de Preços não foram encontradas Atas com validade para os itens;

2.3- Inciso II: : Não foram encontradas pesquisas para o item no Zênite;

2.4- Inciso III: Não foram utilizados para os itens:

2.5- Inciso IV: Foram utilizados para todos os itens, pois refletem o valor praticado no mercado incluindo frete e demais gastos relativos a contratação.

- Foram obtidas as cotações solicitadas, conforme o quadro abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	Valor unitário fornecedor 1	Valor unitário fornecedor 2	Valor unitário fornecedor 3	Valor unitário Médio	Valor total estimado
1	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo de pó	Und	45	R$ 85,00	R$ 95,00	R$ 90,00	R$ 90,00	R$ 4.050,00

	químico ($NaHCO^3$ - Bicarbonato de Sódio), Classe BC, 6Kg.							
2	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	Und	25	R$ 60,00	R$ 75,00	R$ 60,00	R$ 65,00	R$ 1.625,00
3	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, 6Kg	Und	45	R$ 85,00	R$ 100,00	R$ 90,00	R$ 91,70	R$ 4.126,50
4	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Espuma Mecânica, Classe AB, 10 Lts	Und	19	R$ 100,00	R$ 140,00	R$ 150,00	R$ 130,00	R$ 2.470,00
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe ABC, 6Kg	Und	49	R$ 95,00	R$ 115,00	R$ 95,00	R$ 101,70	R$ 4.983,30
	VALOR TOTAL ESTIMADO				R$ 17.254,80			

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Foi realizada uma ampla pesquisa de preços com base nos valores praticados por empresas do ramo, com objetos similares à contratação desejada, obtendo-se os VALORES DE REFERÊNCIA.

Quartel General em Boa Vista-RR, 14 de junho de 2022.

FELIPE MARTINS **QUEIROZ** – 2º Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

MARCOS GABRIEL **BESSA** RIBEIRO – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

DANIEL **MARQUEZAN** DA SILVA – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

SALO
FL. Nº 17

13.211 130/0001-15
A H. L. LOPES ME
Rua. Cel Mota, 1300 A Centro
Cep: 69.301 120
Boa Vista Roraima

Proposta de preços

CLIENTE: **1a Brigada**

item	und.	qtd	especificação dos serviços ou produtos	preços unitário	preços total
1		45	Recarga e manuntenção de extintores de incêndio bc de 6 kg	95,00	4.275,00
2		25	Recarga e manuntenção de extintores de incêndio de água 10L	75,00	1.875,00
3	**und.**	45	Recarga e manuntenção de extintores de incêndio bc de 6 kg	100,00	4.500,00
4		19	Recarga e manuntenção de extintores de incêndio do (em) 10 litros	140,00	2.660,00
5		49	Recarga e manuntenção de extintores de incêndio abc 6 kg	115,00	5.635,00
valor total					**18.945,00**

Boa Vista - RR, 8 de maio de 2022

Proprietário

13.211 130/0001-15
A H. L. LOPES ME
Rua. Cel Mota, 1300 A Centro
Cep: 69.301 120
Boa Vista Roraima

FL Nº 18

APAGA EXTINTORES DE INCÊNDIO
E S RABELO - ME
RUA RIO BRANCO, 95. 13 DE SETEMBRO
CNPJ: 22.898.217/0001-01
CEP 69 308-360 BOA VISTA RORAIMA
apagarabelo@hotmail.com
HIDRANTES
EXTINTORES
95 99123 6510
99158 4471

A
MINISTERIO DA DEFESA – PRIMEIRA BRIGADA DE INF. DE SELVA
BOA VISTA – RR

Ref.: Proposta de preços e condições

Temos a satisfação de apresentar nossos melhores preços e condições para o fornecimento do seguinte:

Item	Quant.	Nomenclatura	P. Unit.	P. Total
01	45	Recarga de extintor po químico BC 06 kg	90,00	4.050,00
02	25	Recarga de extintor agua 10 litros	60,00	1.500,00
03	45	Recarga de extintor po químico bc 06 kg	90,00	4.050,00
04	19	Recarga de extintor de espuma mecânica AB 10 lt	150,00	2.850,00
05	49	Recarga de extintor de fosfato monoamonico	95,00	4.655.00
			Total: R$	17.105,00
Dessesete mil cento e cinco Reais				

Validade da proposta: 60 dias.
Pagamento: contra entrega
Banco do Brasil AG 0250X CC 120355X
Pix: Apagarabelo@hotmail.com
Gratos pela oportunidade.

Boa Vista, 03 de junho de 2022

Edison Rabelo

CNPJ: 22.898.217/0001-01
E. S. RABELO
Rua: Rio Branco, Nº 95
CEP: 69.308-360
Boa Vista RR

FL Nr. 19

Roraima Extintores

Proposta de preços

CLIENTE: **1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**

item	qtd	especificação dos serviços ou produtos	preços unitário	preços total
1	45	Recarga e manuntenção em extintor de incêndio do tipo pó químico BC de 6 kg.	85,00	3.825,00
2	25	Recarga e manuntenção em extintor de incêndio do tipo água pressurizada de 10L.	60,00	1.500,00
3	45	Recarga e manuntenção em extintor de incêndio do tipo pó químico BC de 6 kg.	85,00	3.825,00
4	19	Recarga e manuntenção em extintor de incêndio do tipo espuma mecânica AB 10L.	100,00	1.900,00
5	49	Recarga e manuntenção em extintor de incêndio do tipo pó químico ABC de 6 kg.	95,00	4.655,00
valor total				**15.705,00**

OBS: Informamos que nossa empresa presta serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede de hidrantes para combate a incêndio obedecendo às normas técnicas do CBM-RR, CREA-RR e INMETRO

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Ag: 3993-4
C/C: 12.918-6

Boa Vista - RR, 01 de junho de 2022

CPF: 281.229.262-34
Sócio-Administrador

FOLHA Nº 4

RUBRICA 20

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DA LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nr 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000705/2022-56
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Em atenção aos **termos do Artigo 13, inciso III do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019**, autorizo a abertura de processo licitatório referente ao **Pregão Eletrônico SRP Nr 17/2022**, cujo objeto é Registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).

Quartel-General em Boa Vista, RR, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 21

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/04/2019 | Edição: 78 | Seção: 1 | Página: 19

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 179, DE 22 DE ABRIL DE 2019(*)

Dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º-A e 9º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, nos arts. 1º e 7º do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015, e no art. 4º do Decreto nº 8.541, de 13 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;

II - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e

III - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais, quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 1º.

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério interessado à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o caput.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 17, de 7 de fevereiro de 2018.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES

Republicada por ter saído com incorreção do original publicado no Diário Oficial da União de 23 de abril de 2019, Seção 1, Página 103.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada

FL Nº 23

PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;

V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019:

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

FOLHA Nº 4
RUBRICA 76

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PREGÃO Nº 17/2022
(Processo Administrativo nº 64628.000705/2022-56)

DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para os devidos fins que há dotação orçamentária disponível suficiente para assegurar o cumprimento das obrigações do Pregão Eletrônico SRP nº 17/2022 – SEC MNT/1º PELCOM, tendo em vista que o objeto do referido processo está enquadrado no Plano Plurianual do Governo Federal.

Caso haja contingenciamento dos recursos, o contrato será alterado de acordo com o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

A 1ª Bda Inf Sl dispõe de recurso orçamentário para custear as operações ao longo do ano, descentralizados na medida em que ocorrem as atividades, na seguinte estrutura orçamentária (dentre outras):

Quartel General em Boa Vista-RR, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

27

TERMO DE ABERTURA

PROCESSO: PARTICIPAÇÃO NA IRP Nº 36/2026 – 1ª BDA INF SL – (UASG: 160482)
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64628.000705/2022-56

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER O COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Nos termos das alíneas a,b,c,d,f e g do anexo 13 da Portaria Nº 40-SEF, de 02 MAI 19, autuo nesta data, juntando os documentos que avante seguem, o processo de participação em Intenção de registro de Preços 36/2022 – **1ª BDA INF SL** (UASG 160482), tipo menor preço por item, que tem por objeto a **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.**

Quartel em Boa Vista, RR, 24 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA COSTA – 2º TEN
Chefe da seção de aquisições, licitações e contratos do CFron RR/7ºBIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

TERMO DE JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS COMO ÓRGÃO PARTICIPANTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nr 64628.000705/2022-56
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
IRP Nº 36/2022 – 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
TIPO: MENOR PREÇO

1. PROPÓSITO:

Justificar e Autorizar ao COMANDO DE FONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, na condição de Órgão Participante, participar da IRP Nº 36/2022 – Gerenciado pelo **1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA**, do PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – do tipo MENOR PREÇO, de acordo com os termos contidos da Lei nº 10.520, de 17 jul 02, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro 2019 , do Decreto nº 3.722, de 9 jan 01, da Instrução Normativa nº 02 SLTI/MPOG, de 11 out 10, Lei Complementar nº 123, de 14 dez 06, aplicando-se subsidiariamente à Lei 8.666, de 21 jun 93, atualizada.

2. JUSTIFICATIVA:

As Forças Armadas destinam-se a defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Neste contexto insere-se o C Fron RR/7º BIS e seus 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira localizados nos municípios de Bonfim, Normandia, Pacaraima, Surucucu, Auaris e Uiramutã. Desenvolvendo trabalhos de adestramento, inteligência, patrulhamento, manutenção e vivificação de fronteiras, bem como Ações Cívico-Sociais em diversos pontos do Estado de Roraima. Dessa forma, para que o Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva possa cumprir sua missão constitucional e suas obrigações administrativas há necessidade de **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.**

O COMANDO DE FONTEIRA RORAIMA /7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: Economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz latente a **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender a sede do Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva e seus pelotões Especiais de Fronteira** sejam pelo Sistema de Registro de Preço. Assim sendo se optou pela utilização da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, pois os materiais e serviços a serem licitados podem ser enquadrados como bem comum.

Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e abaixo citadas:

Inciso I: quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso II: quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas - a contratação se dará de acordo com a necessidade;

Inciso III: quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como

Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a este pregão SRP. A necessidade de aquisição dos materiais oscilará de forma diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados; 23

Inciso IV: quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos, que justifica, também, este pregão SRP.

3. ITENS, DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

De acordo com o Termo de Manifestação do Sistema de Registro de Preços são caracterizados os itens, com as descrições e quantidades especificadas na requisição. O valor total do contrato para fins de enquadramento se enquadra na modalidade supracitada.

4. LOCAL DE ENTREGA:

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) recebimento da nota de empenho e/ou mediante solicitação da CONTRATANTE enviada à CONTRATADA,, no seguinte endereço no horário de Segunda a Sexta-feira das 07:30h às 11:30h; e de Segunda a Quinta-feira das 14:30h às 17:30h:

Endereço	Local	Telefone	Responsável pelo Recebimento
Av. Gen. Sampaio - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-150.	Almoxarifado do COMANDO DE FONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA	(95) 3212-3312	C FRON RR/7ºBIS

5. AUTORIZAÇÃO:

Autorizo a participação na licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – do tipo MENOR PREÇO, referente ao Processo Administrativo para eventual **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva**, para suprir às necessidades do C Fron RR/7º BIS e seus 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira localizados nos municípios de Bonfim, Normandia, Pacaraima, Surucucu, Auaris e Uiramutã. Desenvolvendo trabalhos de adestramento, inteligência, patrulhamento, manutenção e vivificação de fronteiras, bem como Ações Cívico-Sociais em diversos pontos do Estado de Roraima, conforme condições, quantidades e exigências para atender as necessidades do COMANDO DE FONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Boa Vista - RR, 26 de junho de 2022.

CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA – TC
Ordenador de Despesas do C Fron RR/7ºBIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

IRP Nº 36/2022 - 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR - UASG 160482

1. FINALIDADE

Solicitar a 1ª **BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR** (UASG: 160482), a participação do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva (UASG: 160352), na condição de Órgão Participante (UGP), em licitação que tem por objeto o registro de preços para **aquisição de contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.**

2. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES/ESTIMATIVA DE CONSUMO

Conforme Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.1.QUANTITATIVO

2.1.1. A estimativa das quantidades necessárias foi preenchida de forma a atender as demandas da Seção de Aprovisionamento e dos 6(seis) Pelotões de Fronteira do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva. Foi levantada a capacidade de recebimento do material e uma previsão baseada nos atendimentos realizados. Contudo, conforme o item 3 desta manifestação, somente demandas passadas não são suficientes para determinar um número preciso, então foi realizada estimativa com os profissionais da saúde os quais possuem experiência no atendimento.

2.2. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues na cidade de Boa Vista - RR, nos prazos estabelecidos no edital, no endereço, situado na Av. Gen. Sampaio - Treze de Setembro, Boa Vista - RR, 69308-150, Telefone: (95) 3212-3212 nos horários estabelecidos abaixo:

De segunda a quinta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, e nas sextas-feiras das 07:30h às 11:30h. Será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, constante da nota de empenho e o que está sendo fornecido, constante da nota fiscal.

2.3. PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. O processo atenderá o previsto na Lei 8.666/93 e nas suas atualizações, zelando pela rigorosa aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, em apoio às atividades a serem desenvolvidas por esta Organização Militar.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 As Forças Armadas destinam-se a defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Neste contexto insere-se o C Fron RR/7º BIS e seus 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira localizados nos municípios de Bonfim, Normandia, Pacaraima, Surucucu, Auaris e Uiramutã. Desenvolvendo trabalhos de adestramento, inteligência, patrulhamento, manutenção e vivificação de fronteiras, bem como Ações Cívico-Sociais em diversos pontos do Estado de Roraima. Dessa forma, para que o Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva possa cumprir sua missão constitucional e suas obrigações administrativas há necessidade de **aquisição de contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.**

3.1.1. O Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: Economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz latente que a aquisição dos referidos materiais seja pelo Sistema de Registro de Preço.

3.1.2 Assim sendo se optou pela utilização da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, pois os materiais a serem licitados podem ser enquadrados como bem comum.

3.1.3 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e abaixo citadas:

Inciso I: quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

Inciso II: quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas – a contratação se dará de acordo com a necessidade;

Inciso III: quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a este pregão SRP. A necessidade de aquisição dos materiais oscilará de forma diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados; e

Inciso IV: quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando

se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos, que justifica, também, este pregão SRP.

Boa Vista - RR, 26 junho de 2022.

MARCELLO LUCAS SANTOS MAIA PIAUÍ – 1º Ten
Chefe da Turma de Prevenção e Combate ao Incêndio do C Fron RR/7ºBIS

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Sou de parecer FAVORÁVEL à **adesão a IRP nº 36/2022 da 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR**, para inclusão dos presentes itens em procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica (SRP).

2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas.

LUIS FERNANDO BARBOSA NOGUTI- MAJ
Fiscal Administrativo do C Fron RR/7ºBIS

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE MANIFESTAÇÃO EM IRP

1. Nos termos do Art. 14º, II, do Decreto nº 10.024/19 e Art. 8º, IV do Decreto 3.555/00, aprovo o presente Termo por estar de acordo com a legislação vigente.

2. Nos termos do Art. 6º, Capítulo IV do Decreto nº 7.892/13, ratifico a justificação da necessidade de registro de preços.

CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA – TC
Ordenador de Despesas do C Fron RR/7ºBIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DO EXÉRCITO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

Estudo Técnico Preliminar
36/2022

Informações Básicas
Número do processo: **64628.000705/2022-56**

1. Descrição da necessidade

1.1 As Forças Armadas destinam-se a defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Neste contexto insere-se o C Fron RR/7º BIS e seus 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira localizados nos municípios de Bonfim, Normandia, Pacaraima, Surucucu, Auaris e Uiramutã. Desenvolvendo trabalhos de adestramento, inteligência, patrulhamento, manutenção e vivificação de fronteiras, bem como Ações Cívico-Sociais em diversos pontos do Estado de Roraima. Dessa forma, para que o Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria de Selva possa cumprir sua missão constitucional e suas obrigações administrativas há necessidade da **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.**

Diante da apresentação das diversas operações que o C FRON RR/7º BIS está encarregado, no desenvolvimento nos trabalhos de adestramento, inteligência, patrulhamento, manutenção e vivificação de fronteiras, bem como Ações Cívico-Sociais em diversos pontos do Estado de Roraima, acarretando uma intensiva e regular utilização necessidade de **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva**, para que não tragam nenhum atraso ou prejuízo para esta Organização Militar. Todos os itens relacionados são necessários às atividades que esta Organização Militar desempenha.

1.2 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar-se a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema previstas no art. 3º do Decreto nº. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, in verbis:

1.2.1 Inciso I: "quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes"

os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

1.2.2 Inciso II: "quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas" – a contratação se dá mês a mês, de acordo com a necessidade de consumo, já que não há conveniência na estocagem do referido material;

1.2.3 Inciso III: "quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo" – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a Ata de Registro de Preços (ARP). A necessidade de aquisição dos materiais oscilará diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados;

1.2.4 Inciso IV: "quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração" – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos.

2. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Prevenção e Combate ao Incêndio	**MARCELLO MAIA – 1º Ten**

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação será realizada se a empresa que der o maior desconto informar que tem condições de fornecer **a contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.**dentro do prazo exigido no Termo de referência;

3.1. Se a **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores**, no todo ou em parte, estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, proposta ou que comprovado quaisquer tipo de adulteração, a empresa deverá substituir no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o material pedido;

3.2. **Aquisição de contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores.**

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo de pó químico ($NaHCO^3$ - Bicarbonato de Sódio), Classe BC, 6Kg.	Und	10	R$ 90,00	R$ 900,00
2	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	Und	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
3	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, 6Kg	Und	15	R$ 91,70	R$ 1.375,50
4	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Espuma Mecânica, Classe AB, 10 Lts	Und	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe ABC, 6Kg	Und	40	R$ 101,70	R$ 4.068,00
6	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, Classe ABC, Carga 8 Kg	Und	37	R$ 85,00	R$ 3.145,00
7	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, Classe ABC, Carga 12 Kg	Und	6	R$ 90,00	R$ 540,00
8	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de Carbono químico (CO^2/ livre de água), Classe BC, Carga de 4 Kg	Und	8	R$ 180,00	R$ 1.440,00
9	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, Carga de 10L	Und	4	R$ 50,00	R$ 200,00
VALOR TOTAL					**R$ 14.268,50**

3.3.Para todos os itens da tabela constante do subitem 3.2 deste ETP, o licitante deverá indicar, para cada tipo de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gráficos de produção de materiais diversos, o percentual correspondente de desconto incidente, no município do órgão gerenciador.

3.4.O prazo da vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento a nota de empenho prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3.5.O valor a ser contratado é estimado de acordo com os gastos do batalhão nos anos de 2020 e 2021 e há um acréscimo tendo em vista que o C FRON RR/7ºBIS terá mais desdobramentos e necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gráficos de produção de materiais diversos no período de vigência desse pregão.

3.6.O prazo para entrega é 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho de Despesa.

3.7. Fica estabelecido o início da contagem do prazo para entrega dos itens licitados, a partir do envio por fax ou e-mail da Ordem de fornecimento com a nota de empenho assinada pelo Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Unidades Gestoras participantes, através de fax ou e-mail da contratada e respectiva confirmação de recebimento, que deverá acusar o recebimento em até 48 horas.

3.8. O materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
5t6

4. Descrição da solução como um todo

4.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

4.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 60 (sessenta) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.5 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

4.6 Responsabiliza-se integralmente pelo fornecimento dos itens licitados, mediante recebimento da NOTA DE EMPENHO (NE) de acordo com este ETP, nos termos da legislação vigente.

4.7 Não realizar o fornecimento do objeto licitado sem a prévia NOTA DE EMPENHO (NE), para início das atividades.

4.8 Constatada situação de irregularidade junto ao SICAF, a contratada será notificada por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação. Caso não regularize

dentro do prazo e não solicite prorrogação de prazo será aberto procedimento administrativo. 37

4.9 Designar preposto para representar a CONTRATADA perante a CONTRATANTE, quando necessário.

4.10 Caso haja necessidade de adequação de algum item do objeto, face descontinuidade de produção ou desabastecimento nacional, a contratada, deverá apresentar justificativa e/ou solicitação por escrito, com a descrição detalhada do item, no prazo máximo de 2 (dois) dias posterior ao recebimento da NOTA DE EMPENHO.

4.11 Arcar com todos os ônus necessários ao fornecimento dos itens licitados e contratados, mediante Nota de Empenho, à completa e correta entrega dos materiais, inclusive impostos, taxas, e emolumentos incidentes sobre o objeto desta licitação, fretes, bem como os encargos técnicos e de seguro de acidente do trabalho.

4.12 Assumir, com exclusividade, todos os tributos que forem devidos em decorrência do objeto contratado, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, aos encargos trabalhistas, aos prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

4.13 Não será admitida em nenhuma hipótese de transferência do Contrato, no todo ou em parte, a outrem.

4.14 Permitir que servidor do Órgão Gerenciador e/ou Órgão(s) Participante(s), designado para este fim, o Fiscal de Contrato, efetue a devida fiscalização da documentação fiscal recebida, da entrega, bem como, da quantidade e qualidade dos itens licitados e contratados, mediante Nota de Empenho.

4.15 Solicitar o acesso dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, ao Setor de Almoxarifado, situado no interior das instalações do Órgão Gerenciador e/ou Órgão(s) Participante(s), local onde será realizada a entrega do material solicitado mediante Nota de Empenho em horários constantes em acordos firmados entre as partes.

4.16 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão transportar e executar os serviços de entrega do objeto da licitação, encaminhando profissionais com formação adequada para o desempenho das atividades, portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.17 Manter disciplina nas instalações militares, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.

4.18 Manter os funcionários devidamente identificados com crachá, com fotografia recente e uniformizados, provendo-os com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's que se fizerem necessários.

4.19 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

4.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos

seus empregados acidentados ou com mal súbito.

4.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração.

4.22 Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração, comunicando imediatamente a este, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da CONTRATANTE, para que sejam adotadas as providências necessárias.

4.23 Manter supervisionados os seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

4.54 Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração.

4.25 Executar a entrega de forma que não interfiram no bom andamento das rotinas de funcionamento do órgão, cujo horário a ser estabelecido deverá atender ao interesse e conveniência da Administração.

4.26 Repor qualquer material ou bem pertencente à Administração e/ou terceiros que for danificado, roubado ou furtado nos locais de entrega do material, por negligência de seus funcionários, após devida apuração do fato, assegurada ampla defesa.

4.27 Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, nos locais de entrega do material, em razão de ação ou omissão ou de quem em seu nome agir.

4.28 Utilizar toda e qualquer mão de obra complementar necessária à perfeita entrega dos objetos licitados, sem ônus para a Administração.

4.29 Assumir inteira responsabilidade do fornecimento dos materiais contratados de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste Edital e seus anexos.

4.30 Responder perante a 1ª Brigada de Infantaria de Selva, bem como os Órgãos participantes e a terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo contratação deste Registro de Preços.

4.31 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com o objeto desta Especificação Técnica.

5. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

5.1 As estimativas das quantidades foram baseadas em estudos com base em consumos passados que podem ser de responsabilidade do C FRON RR/7º BIS no decorrer da vigência do pregão.

6. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

6.1 Conforme o art. 18. Observado o disposto no § 2° do art. 1° do Decreto n° 1.094. de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, da Instrução Normativa N° 1 de 10 de Janeiro de 2019.

7. Resultados Pretendidos

7.1 O resultado que se almeja a conseguir nesse certame é o melhor atendimento das empresas vencedoras, com um preço mais condizente com o que é cobrado na região;

7.2 Um fornecimento sem demoras nas entregas, devendo obedecer os os limites máximos para o fornecimento do insumo, o contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gráficos de produção de materiais diversos com qualidade aprovada pelos órgãos controladores de qualidade;

10. Providências a serem Adotadas

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contratação.

10.2 Nos termos do art. 67 Lei n° 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n° 8.666, de 1993.

10.4 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. Possíveis Impactos Ambientais

11.1. A empresa deverá cumprir o que determina a Resolução do CONAMA 273/04, destacando seu artigo 8°:

> *Art. 8° Em caso de acidentes ou vazamentos que representem situações de perigo ao meio ambiente ou a pessoas, bem como na ocorrência de passivos ambientais, os proprietários,*

arrendatários ou responsáveis pelo estabelecimento, pelos equipamentos, pelos sistemas e os fornecedores de contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gráficos de produção de materiais diversos que abastecem ou abasteceram a unidade, responderão solidariamente, pela adoção de medidas para controle da situação emergencial, e para o saneamento das áreas impactadas, de acordo com as exigências formuladas pelo órgão ambiental licenciador".

11.2 A empresa licitante deverá observar os critérios de Sustentabilidade Ambiental, obrigatoriamente preencher as todas as condições do DECRETO NR 7.746, DE 5 DE JUNHO DE 2012, que regulamenta o Art. 3o da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, ficando sujeito à comprovação das práticas de Sustentabilidade Ambiental e segurança do material fornecido:

Art. 7º O instrumento convocatório poderá prever que o contratado adote práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados e critérios de sustentabilidade no fornecimento dos bens.

Art. 8º A comprovação das exigências contidas no instrumento convocatório poderá ser feita mediante certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio definido no instrumento convocatório.

§ 1o Em caso de inexistência da certificação referida no caput, o instrumento convocatório estabelecerá que, após a seleção da proposta e antes da adjudicação do objeto, o contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do bem ou serviço às exigências do instrumento convocatório.

12. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

12.1. Justificativa da Viabilidade

É viável essa contratação pois o C FRON RR/7º BIS , como bem colocado nos itens acima necessita dessa aquisição para que a Turma de Prevenção e Combate ao Incêndio do C Fron RR/7ºBIS, tenha material adequado visando a prevenção e o combate ao incêndio.

13. Responsáveis

FELIPE SOARES ROLIM - 3º Sgt

Aux da Turma de Prevenção e Combate ao Incêndio do C Fron RR/7ºBIS

MARCELLO LUCAS SANTOS MAIA PIAUÍ – 1º Ten

Chefe da Turma de Prevenção e Combate ao Incêndio do C Fron RR/7ºBIS

FL Nº 41

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
CMDO FRON RORAIMA / 7º BIS (CONT. DO RIO BRANCO)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO - IRP Nº 36/2022 DO 1ª Bda Inf Sl (UASG 160482)

RISCO 1 - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.
2	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.
3	Contratação com prejuízos para administração.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Ordenador de Despesas
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	SALC

2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

Probabilidade: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO () MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Requisitos/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar o TR a fim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requisitante.	Equipe de planejamento

RISCO 3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Probabilidade: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO (X) MÉDIO ( ) ALTO

ID	DANO
1	Não atendimento ao princípio da motivação.
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

ID	Ação Preventiva	Responsável

1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 4 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Aquisição de apenas parte da solução
2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 5 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSÁRIOS

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.
3	Restrição de competitividade na licitação.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante
2	Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante
3	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	SALC

RISCO 6 - DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Definição equivocada, no edital de licitação, do regime de execução da contratação por ser derivado do modelo de execução do objeto.
2	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.
3	Contratação sem limite de prazo para execução e entrega do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de *checklist*.	SALC
2	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	SALC
3	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	SALC

RISCO 7 - DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC

2	Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato	Requisitante
3	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	SALC

RISCO 8- AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE.

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Fisc Adm
2	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante
3	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante
4	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	SALC

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Requisitante

RISCO 9 - CRITÉRIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Desperdício de recursos.
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.
3	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.,

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Requisitante
2	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	Tesouraria

RISCO 10 - AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Probabilidade: (X) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação.
2	Desperdício de recursos.
3	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade do Órgão.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento.	SALC

RISCO 11 - AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Descumprimento contratual pelas partes.
2	Dificuldade na fiscalização do contrato.
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de *checklist*.	SALC

2	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	SALC

RISCO 12 - PREGÃO DESERTO – SEM PROPOSTA

Probabilidade: (x) BAIXA ( ) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: (x) BAIXO ( ) MÉDIO ( ) ALTO

ID	DANO
1	Frustração do esforço da administração para selecionar um fornecedor.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ampliar as formas de divulgação do aviso de abertura, além da publicação no Diário Oficial da União, no Portal de Compras e no Portal do Comando do **COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA / 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA** , enviando o edital para os fornecedores que auxiliaram na pesquisa de preços e para os potenciais fornecedores que já participaram de outras licitações do órgão para objetos similares.	Pregoeiro

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais fornecedores interessados.	Pregoeiro

RISCO 13 - FORNECEDOR NÃO ENVIA PROPOSTA

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO (X) MÉDIO ( ) ALTO

RISCO 13 - FORNECEDOR NÃO ENVIA PROPOSTA

ID	DANO
1	Recusa da proposta do fornecedor e convocação de novo fornecedor para enviar proposta

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor.	Pregoeiro
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro

RISCO 14 - FORNECEDOR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO (X) MÉDIO ( ) ALTO

ID	DANO
1	Inabilitação do fornecedor e retorno para fase de aceitação para seleção de novo fornecedor

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar a exigência no edital convocatório.	Ordenador de Despesas
2	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor.	Pregoeiro

2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro

RISCO 15- FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO (X) MÉDIO ( ) ALTO

ID	DANO
1	Suspensão da execução do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal de Contrato

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Chefe da Sale

RISCO 16 - AUSÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA APÓS A ADJUDICAÇÃO DO EDITAL, PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO (X) MÉDIO ( ) ALTO

ID	DANO
1	Atraso na adjudicação do Edital
2	Atraso na entrega da solução contratada

ID	Ação Preventiva	Responsável

1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do CONTRATANTE, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Pregoeiro
2	Realizar verificação com bastante rigor da proposta técnica da empresa vencedora, valendo-se de diligências quando necessário, para constatar as verdadeiras possibilidades de fornecimento da solução dentro do que foi especificado.	Pregoeiro

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	Pregoeiro

RISCO 17 - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO (X) MÉDIO ( ) ALTO

ID	DANO
1	Indisponibilidade da solução contratada
2	Atraso na entrega da solução contratada
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do C Fron RR/7º BIS, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Fiscal Administrativo
2	Estabelecer sanções por atraso.	Ordenador de Despesas

ID	Ação de Contingência	Responsável

1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	Chefe da Sale

RISCO 18 - FALHA OU ATRASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO.

Probabilidade: ( ) BAIXA (X) MÉDIA ( ) ALTA

Impacto: ( ) BAIXO ( ) MÉDIO (X) ALTO

ID	DANO
1	Atraso na aquisição do objeto.
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação/Prejuízo ao erário.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar o risco.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Refazer o procedimento de planejamento.	Requisitante

Boa Vista, RR, 23 de junho de 2022

Felipe Soares Rolim

FELIPE SOARES ROLIM - 3º Sgt

Aux da Turma de Prevenção e Combate ao Incêndio do C Fron RR/7ºBIS

54

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

PREGÃO Nº ____/2022

(Processo Administrativo n.° 64628.000705/2022-56)

1. DO OBJETO

1.1 **Contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores,** conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, inclusive as encaminhadas pelos órgãos e entidades participantes, estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo de pó químico ($NaHCO^3$ - Bicarbonato de Sódio), Classe BC, 6Kg.	Und	10	R$ 90,00	R$ 900,00
2	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	Und	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
3	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, 6Kg	Und	15	R$ 91,70	R$ 1.375,50
4	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Espuma Mecânica, Classe AB, 10 Lts	Und	10	R$ 130,00	R$ 1.300,00
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe ABC, 6Kg	Und	40	R$ 101,70	R$ 4.068,00
6	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, Classe ABC, Carga 8 Kg	Und	37	R$ 85,00	R$ 3.145,00
7	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico,	Und	6	R$ 90,00	R$ 540,00

	Classe ABC, Carga 12 Kg				
8	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de Carbono químico (CO^2/ livre de água), Classe BC, Carga de 4 Kg	Und	8	R$ 180,00	R$ 1.440,00
9	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, Carga de 10L	Und	4	R$ 50,00	R$ 200,00
VALOR TOTAL					**R$ 14.268,50**

1.2 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3 Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4 Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.6 Qualquer divergência que haja entre a descrição de algum item no sistema COMPRASNET e no Termo de Referência deste Edital, o Licitante deverá considerar a descrição do Termo de Referência.

1.7 O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura da ata de registro de preços prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A **Contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores**, tem por finalidades:

2.2 A manutenção da vida vegetativa do Comando do Comando de Fronteira Roraima / 7º Batalhão de Infantaria e Selva, para atender a demanda da Equipe de Prevenção e Combate ao Incêndio do Comando de Fronteira Roraima/ 7º Batalhão de Infantaria de Selva, no tocante a prevenção e combate ao incêndio das instalações do Batalhão e dos 6 (seis) Pelotões Especiais de Fronteira PEF.

2.3 Um planejamento integrado de contratação reduz a duplicidade de esforços entre as organizações interessadas e otimiza o trabalho dos gestores, com ênfase nas atividades de aquisição, licitações e contratos, ensejando, ainda, economia processual.

2.4 O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

2.5 Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado sempre que conveniente à contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, que trabalham de forma integrada, suas estimativas de consumo e os aspectos técnicos da contratação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a **48 (quarenta e oito) horas para produtos hortifrutigranjeiros (perecíveis)** e **5 (cinco) dias corridos para produtos industrializados**, podendo ser em entrega única ou parcelada, dependendo do tipo de material e de empenho e após acordo/contato prévio com o Chefe do Setor de Aprovisionamento, nos seguintes endereços:

4.1.1 **Cmdo 1ª BdaInfSl (UASG 160482)** – Setor de Aprovisionamento (Rancho do 10° GAC Sl),Av. Marquês de Pombal, Quadra 1, s/n, Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista-RR. Horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 as 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas. Tel.: (95) 3623-1623;

4.1.2 **C Fron RR/7º BIS (UASG 160352)** – Setor de Aprovisionamento – Av. General Sampaio, s/n, Setor Militar Marechal Rondon, Boa Vista-RR, CEP: 69.308-150. Horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 as 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas. Tel.: (95) 3212-3359;

4.1.3 **6º BEC (UASG 160353)** –Setor de Aprovisionamento – Av. Capitão Enê Garcez, nº 1037, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000. Horários: de segunda-feira a quinta-feira das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 as 16:30 horas, e nas sextas-feiras das 07:30 às 11:30 horas. Tel.: (95) 4009-9000.

4.2 No caso de produtos **perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.3 No caso de produtos perecíveis, os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 01 (um) dia, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4 No caso de produtos **não perecíveis**, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 03 (três) meses.

4.5 Os bens industrializados serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cindo) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.7.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.9 A empresa receberá cópia da Nota de Empenho **assinada** via e-mail cadastrado no SICAF. O prazo para entrega dos produtos começará a contar a partir do recebimento do e-mail. Caso a empresa não confirme o recebimento do e-mail, o prazo começará a contar 24h após o envio do e-mail.

4.10 A disponibilidade da Nota de Empenho no Portal da Transparência não gera expectativa para a empresa. A empresa deve aguardar o envio da cópia da Nota de Empenho **assinada** para o e-mail cadastrado no SICAF.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;*

6.1.2 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.3 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.4 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.5 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R$ 176.000,00 (cento e sessenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que

resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (dias) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.6 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.7 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias

úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

10.8 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

10.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.11.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

10.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.12.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.13 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice _____ exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

11.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

11.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5 cometer fraude fiscal;

13.2 Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1 **Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2 multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.3 multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6 impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.

13.2.7 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3 As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

63

13.6.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de ___ (_____) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

O custo estimado da contratação é de R$ **14.268,50**

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

15.1 (Indicar a dotação orçamentária da contratação, exceto se for SRP.)

Município de Boa Vista-RR, ____ de _____ de 2022.

MARCELLO LUCAS SANTOS MAIA PIAUÍ – 1º Ten
Chefe da Turma de Prevenção e Combate ao Incêndio do C Fron RR/7ºBIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE COMUNICAÇÕES E GUERRA ELETRÔNICA DO EXÉRCITO
1º BATALHÃO DE GUERRA ELETRÔNICA

RELATÓRIO DE PESQUISA DE MERCADO

NUP: 64628.000705/2022-56
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº ___/2022

1. FINALIDADE

O presente relatório tem por finalidade apresentar os procedimentos adotados em relação à pesquisa de mercado realizada para propiciar a avaliação do custo, pela Administração, para a Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/ 7º Batalhão de Infantaria de Selva – C Fron RR/7º BIS, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência constante do edital do processo licitatório.

2. OBJETOS DE PESQUISA

O objeto da pesquisa de mercado, constante do presente relatório, pode ser descrito conforme abaixo:

ITEM	SI	Descrição do item	Und	Valor Unitário	QTD	Valor Total
~~1~~		~~Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico,~~ **~~Classe ABC, Carga de 6kg~~**	~~UND~~	~~R$ 80,00~~	~~26~~	~~R$ 2.080,00~~
2		Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, **Classe ABC, Carga de 8kg**	UND	R$ 85,00	37	R$ 3.145,00
3		Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, **Classe ABC, Carga de 12kg**	UND	R$ 90,00	6	R$ 540,00
4		Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de carbono químico (CO^2/livre de água), **Classe BC, Carga de 4kg**	UND	R$ 180,00	8	R$ 1.440,00

5	~~Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de carbono químico (CO^2/livre de água), **Classe BC, Carga de 6kg**~~	~~UND~~	~~R$ 250,00~~	~~3~~	~~R$ 750,00~~
6	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo água pressurizada, **Classe A, Carga de 10L**	UND	R$ 50.00	4	R$ 200,00
	Total Geral:				R$ 8.155,00

3. DILIGÊNCIAS REALIZADAS

A fim de obter os valores de referência a serem utilizados no termo de referência (TR) para o processo de Prestação de Serviço de Recarga de Extintores dos itens referenciados na tabela acima OBJETOS DE PESQUISA, deste relatório, foram realizadas as seguintes diligências:

1) Pesquisa no site **painel de preços** (https://www.comprasgovernamentais.gov.br/index.php/painel-de-precos):

Item	Tipo de Relatório	Quantidade de registros	Média (R$)
01	01 Relatório resumido	01	60,00
02	01 Relatório resumido	01	72,00
03	01 Relatório resumido	01	113,00
06	01 Relatório resumido	01	27,00

2) Pesquisa no site **comprasnet** (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp?url=/Livre/Ata/ConsultaAta00.asp):

Item	Tipo de Relatório	Quantidade de registros	Média (R$)
04	01 Relatório resumido	01	53,00
05	01 Relatório resumido	01	59,00

3) Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços: **Não foram encontrados orçamentos que atendessem a demanda solicitada no objeto em questão.**

4) Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo: **Não foram encontrados orçamentos que atendessem a demanda solicitada no**

objeto em questão.

5) Pesquisa com fornecedores:

Item	Fornecedor	CNPJ	Valor unitário
01	Extintores Zanella LTDA	11.258.288/0001-15	95,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	08.992.254/0001-45	85,00
	Apaga Extintores de Incêndio	22.898.217/0001-01	80,00
02	Extintores Zanella LTDA	11.258.288/0001-15	110,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	08.992.254/0001-45	95,00
	Apaga Extintores de Incêndio	22.898.217/0001-01	85,00
03	Extintores Zanella LTDA	11.258.288/0001-15	120,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	08.992.254/0001-45	150,00
	Apaga Extintores de Incêndio	22.898.217/0001-01	90,00
04	Extintores Zanella LTDA	11.258.288/0001-15	140,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	08.992.254/0001-45	180,00
	Apaga Extintores de Incêndio	22.898.217/0001-01	180,00
05	Extintores Zanella LTDA	11.258.288/0001-15	150,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	08.992.254/0001-45	300,00
	Apaga Extintores de Incêndio	22.898.217/0001-01	250,00
06	Extintores Zanella LTDA	11.258.288/0001-15	50,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	08.992.254/0001-45	65,00
	Apaga Extintores de Incêndio	22.898.217/0001-01	50,00

4. DOCUMENTOS RECEBIDOS

Seguem abaixo documentos recebidos pelos fornecedores e seus respectivos CNPJ:

Fornecedor	CNPJ
Extintores Zanella LTDA (Orçamento)	11.258.288/0001-15
Macêdo & Sousa LTDA-ME (Orçamento)	08.992.254/0001-45
Apaga Extintores de Incêndio (Orçamento)	22.898.217/0001-01

5. CONCLUSÃO

Os procedimentos adotados para o processo de pesquisa de mercado, em relação aos serviços constantes neste relatório, mostram que a pesquisa procurou adequar-se ao previsto nas normas vigentes sobre realização de licitações, pois foi realizada de forma isenta a fim de constatar o atendimento ao maior número de parâmetros estabelecidos para a pesquisa.

Face ao exposto anteriormente, pode-se concluir que restou comprovada a vantagem para a Administração em aderir à Ata de Registro de Preço Nr_____, da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), evidenciada pelo confronto entre os preços totais do bem que se pretende adquirir e o constante da ata de registro de preços que se propõe aderir e referenciais válidos de mercado.

O *valor de referência,* descrito abaixo, para o item do presente processo licitatório, foi obtido após serem buscados meios para uma pesquisa ampla, transparente e exaustiva, atendendo ao previsto nas instruções normativas vigentes sobre o assunto.

Planilha de obtenção do preço de referência (média de preço):

Nrº do Item(ns) correspondente no T.R:	**Pesquisa com Fornecedores / Orçamento**	**Média dos Valores (R$)**
01	Extintores Zanella LTDA	80,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	
	Apaga Extintores de Incêndio	
	Relatório Painel de Preços (1 Registro)	
02	Extintores Zanella LTDA	90,50
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	
	Apaga Extintores de Incêndio	
	Relatório Painel de Preços (1 Registro)	
03	Extintores Zanella LTDA	118,25
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	
	Apaga Extintores de Incêndio	
	Relatório Painel de Preços (1 Registro)	
04	Extintores Zanella LTDA	138,25
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	
	Apaga Extintores de Incêndio	
	Relatório Comprasnet (1 Registro)	
05	Extintores Zanella LTDA	189,75
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	
	Apaga Extintores de Incêndio	
	Relatório Comprasnet (1 Registro)	
06	Extintores Zanella LTDA	48,00
	Macêdo & Sousa LTDA-ME	
	Apaga Extintores de Incêndio	
	Relatório Painel de Preços (1 Registro)	

Fls. 68

Boa Vista – RR, 27 de junho de 2022.

LUIS FERNANDO BARBOSA NOGUTI – MAJ

Fiscal Administrativo

Despacho do OD

Aprovo a Pesquisa de Preço apresentada.

A SALC instrua o processo de aquisição na forma da lei.

Boa Vista/RR, 28/6/2022.

CARLOS JEFFERSON DUARTE BEZERRA – TC

Ordenador de Despesas do C Fron RR/ 7º BIS

APAGA **EXTINTORES DE INCÊNDIO**

E. S. RABELO - ME

RUA RIO BRANCO, 95 . 13 DE SETEMBRO EXTINTORES
CNPJ: 22.898.217 /0001- 01 IE: 24.009416-8 HIDRANTES
CEP 69 308-360 BOA VISTA RORAIMA ALARMES
apagaextintor@gmail.com 95 99158-4471 99123 651

AO
7 BIS
N E S T A

.

Ref.: Proposta de preços e condições

-

Prezados Senhores.

Temos a satisfação de apresentar nossos melhores preços e condições para o fornecimento do seguinte:

Item	Quant.	Nomenclatura	P. Unit.	P. Total
01	26	RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 06 KG	80,00	2.080,00
02	37	RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 08 KG	85,00	3.145,00
03	06	RECARGA DE EXTINTOR PÓ QUIMICO ABC 12 KG	90,00	540,00
04	08	RECARGA DE EXTINTOR CO2 04 KG	180,00	1.440,00
05	03	RECARGA DE EXTINTOR CO2 06 KG	250,00	750,00
06	04	RECARGA DE EXTINTOR AGUA PRESSURIZADA 10 lt	50,00	200,00
			TOTAL:	R$ 8.155,00
OITO MIL CENTO E CINQUENTA E CINCO				

Boa Vista, 24 de JULHO de 2022.

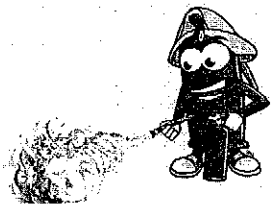

EXTINTORES ZANELLA LTDA.

AV. DAS GUIANAS 1172/1 – SÃO VICENTE
CNPJ: 11.258.288/0001-15 TEL: (95) **99137 9420**

Item	*Descrição/especificação*	*Unidade de medida*	*Quantidade*	*Valor unitário*	*Valor total*
1	*Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico,* ***Classe ABC, Carga de 6kg***	*Und*	*26*	*95,00*	*2.470,00*
2	*Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico,* ***Classe ABC, Carga de 8kg***	*Und*	*37*	*110,00*	*4.070,00*
4	*Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico,* ***Classe ABC, Carga de 12kg***	*Und*	*6*	*120,00*	*720,00*
5	*Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de carbono químico (CO^2/livre de água),* ***Classe BC, Carga de 4kg***	*Und*	*8*	*140,00*	*1.120,00*
	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de carbono químico (CO^2/livre de água), ***Classe BC, Carga de 6kg***	*Und*	*3*	*150,00*	*450,00*
7	*Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo água pressurizada,* ***Classe A, Carga de 10L***	*Und*	*4*	*50,00*	*200,00*
Valor total: 9.030,00					

Extintores Zanella LTDA ME
CNPJ:11.258.288/0001-15
End.: Av. das Guianas 1172/1 Bairro: São Vicente
Telefone: 95 3623-1087/ 991379420
Validade da proposta: 90 DIAS.
Prazo de Entrega: 15 Dias.
Garantia do Serviço: 1 ANO.
Dados Bancários: Banco Bradesco Agência 0522 Conta Corrente 0171885-1

CNPJ: 11.258.288/0001-15
EXTINTORES ZANELLA LTDA
Av. Das Guianas, 1172 - São Vicente
CEP: 69.303-485
BOA VISTA RR

Boa Vista 23 de Junho de 2022

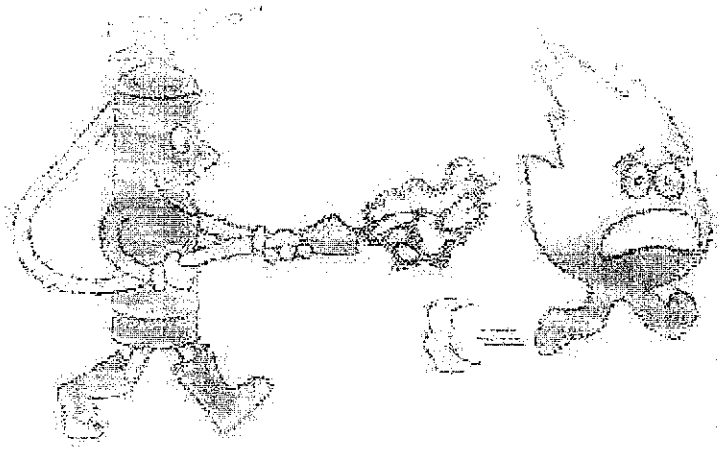

72

08.992.254/0001-45
MACÊDO & SOUSA LTDA - ME
Av. Major Williams, nº 1055 C- Centro
CEP: 69.301-110
Boa Vista - RR

EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CEP:
FONE/FAX: (95) 98129-9541

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, **Classe ABC, Carga de 6kg**	Und	26	85,00	2.210,00
2	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, **Classe ABC, Carga de 8kg**	Und	37	95,00	3.515,00
4	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, **Classe ABC, Carga de 12kg**	Und	6	150,00	900,00
5	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de carbono químico (CO^2/livre de água), **Classe BC, Carga de 4kg**	Und	8	180,00	1.440,00
6	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo Dióxido de carbono químico (CO^2/livre de água), **Classe BC, Carga de 6kg**	Und	3	300,00	900,00
7	Serviço de recarga para extintor de incêndio, Tipo água pressurizada, **Classe A, Carga de 10L**	Und	4	65,00	260,00

9.225,00

RORAIMA EXTINTORES
Camila Rendeiro
Administradora

Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 60,00	**R$ 60,00**	**R$ 60**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Ano da Compra
RECARGA EXTINTOR ABC 6KG	**2021, 2022**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00049/2021
Número do Item: 00008
Objeto da Compra: Otimizar a gestão administrativa Indicador estratégico nº09.1 Pl Recursos Financeiros.
Quantidade Ofertada: 4
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 60
Código do CATMAT: 3662
Descrição do Item: MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 01/06/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA
CNPJ/CPF: 16989002000276
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160363 - 3 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Painel de Preços | MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 27,00	**R$ 27,00**	**R$ 27**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 1 a 1

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Ano da Compra	Modalidade da Compra
ÁGUA PRESSURIZADA 10 LITROS PARA CLASSE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE A RECARGA E MANUTENÇÃO DE EXTINTOR DE INCÊNDIO\, CARGA NOMINAL 10 LITROS.	**2021, 2022**	**Pregão, Dispensa de Licitação**

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00004/2021
Número do Item: 00001
Objeto da Compra: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio, com fornecimento de materiais e mão de obra para atender as edificações deste Campus.
Quantidade Ofertada: 27
Valor Proposto Unitário: -
Valor Unitário do Item: R$ 27
Código do CATMAT: 3662
Descrição do Item: MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Dispensa de Licitação
Forma de Compra: SISPP
Marca:
Data do Resultado: 06/08/2021

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: KAROLINY ARAUJO CARVALHO 06635134565
CNPJ/CPF: 40203680000165
Porte do Fornecedor: Não Informado

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 158435 - INST.FED.BAINO/CAMPUS SENHOR DO BONFIM
Órgão: INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.BAIANO
Órgão Superior: MINISTERIO DA EDUCACAO

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 65,17	**R$ 60,00**	**R$ 22,50**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 3 a 3

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Ano da Compra
MANUTENÇÃO DE 2º NÍVEL (RECARGA) APARELHOS - EXTINTOR: ABC - 12KG, CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA EXECUÇÃO DE RECARGA DE EXTINTOR DE I NCÊNDIO PQS ABC 12KG E TESTES HIDROSTÁTICOS EM CASCOS DE COMBATE A INCÊNDIO., MANUTENÇÃO EXTINTORES \ RECARGA ABC 12KG	**2021, 2022**

RESULTADO 3

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00021/2021
Número do Item: 00008
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual contratação de serviços para recarga de extintores de combate a incêndio do 7º Batalhão de Infantaria Blindado.
Quantidade Ofertada: 3
Valor Proposto Unitário: R$ 125
Valor Unitário do Item: R$ 113
Código do CATMAT: 3662
Descrição do Item: MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 13/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: ELIANE RESTA DAL ROSSO GOYA
CNPJ/CPF: 16989002000276
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 160411 - 7 BATALHAO DE INFANTARIA BLINDADO/RS
Órgão: COMANDO DO EXERCITO
Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

Painel de Preços — MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 61,75	**R$ 62,50**	**R$ 50**

Quantidade total de registros: 0
Registros apresentados: 4 a 4

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Ano da Compra
MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO. RECARGA. EXTINTOR PÓ Q UÍMICO SECO ABC \, CARGA NOMINAL 8KG, MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO. . TESTE HIDROSTÁTICO E RECARGA DE EXTINTORES. EXTINTOR TIPO PÓ QUÍMICO SECO ABC \, CARGA NOMINAL 8KG, RECARGA EXTINTOR ABC 8KG, MANUTENÇÃO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCÊNDIO RECARGA ABC 8KG	**2021, 2022**

RESULTADO 4

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00038/2022
Número do Item: 00020
Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de manutenção em extintores de incêndio.
Quantidade Ofertada: 5
Valor Proposto Unitário: R$ 400
Valor Unitário do Item: R$ 72
Código do CATMAT: 3662
Descrição do Item: MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO
Descrição Complementar:
Unidade de Fornecimento: UNIDADE
Modalidade da Compra: Pregão
Forma de Compra: SISRP
Marca:
Data do Resultado: 24/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: GIACOMO RESENDE SEOLIN
CNPJ/CPF: 21205134000119
Porte do Fornecedor: Micro Empresa

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 070018 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SAO PAULO
Órgão: JUSTICA ELEITORAL
Órgão Superior: JUSTICA ELEITORAL

77

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 28 de Junho de 2022

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIASG

Ata - Consulta Atas de Registros de Preços

* **Órgão** : 26431 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ
* **UASG** : 158146 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ
* **Licitação** : PREGÃO **Número :** 00080/2021
* **Período de Vigência** : **12/01/2022 até 12/01/2023** **Data Assinatura :** 12/01/2022

* **Serviço:** **000003662 - Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio** **Item: 00002** **Qtde Item: 18** **Valor Total: 954,00**

CLASSIFICAÇÃO	VENCEDOR	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	07121465/0001-40 - I M PEREIRA	18	53,0000	954,00	

Voltar

78

Portal de Compras do Governo Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Brasília, 28 de junho de 2022

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

SISRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

SIASG

Ata - Consulta Atas de Registros de Preços

* **Órgão** : 26431 - INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TECNOLOGIA PIAUÍ
* **UASG** : 158146 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TECNOLOGIA PIAUÍ
* **Licitação** : PREGÃO **Número :** 00080/2021
* **Período de Vigência** : **12/01/2022 até 12/01/2023** **Data Assinatura :** 12/01/2022

* **Serviço:** **000003662 - Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio** **Item:** **00005** **Qtde Item:** **5** **Valor Total:** **295,00**

CLASSIFICAÇÃO	VENCEDOR	QTDE	PREÇO UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	07121465/0001-40 - I M PEREIRA	5	59,0000	295,00	

Voltar

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(Contingente do Rio Branco / 1920)
BATALHÃO FORTE SÃO JOAQUIM

TERMO DE ENCERRAMENTO

PROCESSO: PARTICIPAÇÃO NA IRP Nº 36/2026 – 1ª BDA INF SL – (UASG: 160482)
PROCESSO ADMINISTRATIVO NUP: 64628.000705/2022-56
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECARGA DE EXTINTORES PARA ATENDER O COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA/7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA.

Aos 28 dias do mês de junho de 2022 lavrei o presente termo de encerramento do processo administrativo NUP Nº **64628.000705/2022-56**, que tem por finalidade a participação em Registro de Preços como Órgão Participante na IRP Nº 36/2022 – **1ª BDA INF SL – (UASG: 160482)**, que tem por objeto a **contratação de pessoa especializada na prestação de serviço de recarga de extintores para atender o Comando de Fronteira Roraima/7º Batalhão de Infantaria de Selva.**, visando atender às necessidades do C Fron RR/7º BIS, na forma do art. 22, do Decreto nº 7.892/2013 e nos termos do anexo 13 da Portaria Nº 40-SEF, de 02 MAI 19, e tem como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr ____, que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel em Boa Vista, RR, 28 de junho de 2022.

MARCO AURÉLIO TEIXEIRA DA COSTA – 2º TEN
Chefe da seção de aquisições, licitações e contratos do CFron RR/7ºBIS

80

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO
(BATALHÃO SIMÓN BOLÍVAR)

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

IRP Nº 36/2022 - 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR - UASG 160482

1. FINALIDADE

Solicitar a 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UGG), a participação do 6º Batalhão de Engenharia de Construção/RR (UASG: 160353), na condição de Órgão Participante (UGP), em licitação que tem por objeto o registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).

2. DEMONSTRATIVO DAS NECESSIDADES/ESTIMATIVA DE CONSUMO

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Qtd	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo de pó químico (NaHCO³ - Bicarbonato de Sódio), Classe BC, 6Kg.	Und	45	R$ 90,00	R$ 4.050,00
2	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	Und	25	R$ 65,00	R$ 1.625,00
3	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, 6Kg	Und	45	R$ 91,70	R$ 4.126,50
4	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Espuma Mecânica, Classe AB, 10 Lts	Und	19	R$ 130,00	R$ 2.470,00
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe ABC, 6Kg	Und	49	R$ 101,70	R$ 4.983,30
VALOR TOTAL					R$ 17.254,80

2.1. QUANTITATIVO

2.1.1. A estimativa da quantidade necessária foram preenchidas de forma a atender as demandas do 6º Batalhão de Engenharia de Construção. Foi levantada, através da equipe de combate a incêndio desta

OM Construção, o total de extintores existentes e, com base no estudo de viabilidade de implementação de novos pontos, levantados como sensíveis no aspecto segurança de pessoal e material, as quantidades foram majoradas.

2.2. LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.2.1. Os serviços deverão ser realizados na cidade de Boa Vista - RR, nos prazos estabelecidos no edital, no endereço, situado na Av. Capitão Ene Garcez, nº 1037, bairro Mecejana, CEP 69.304-000, Telefone: (95) 4009-9917 nos horários estabelecidos abaixo:

De segunda a quinta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:30h, e nas sextas-feiras das 07:30h às 11:30h. Será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, constante da nota de empenho e o que está sendo fornecido, constante da nota fiscal.

2.3. PROVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. O processo atenderá o previsto na Lei 8.666/93 e nas suas atualizações, zelando pela rigorosa aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, em apoio às atividades a serem desenvolvidas por esta Organização Militar.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 As quantidades a serem licitados foram estimados pela equipe de combate a incêndios do 6º Batalhão de Engenharia de Construção e visam atender as necessidades desta Unidade nas atividades inerentes ao controle preventivo e corretivo de incêndios, levando em consideração a segurança do nosso pessoal, material e dependências. Nesse contexto, inclui-se, também, a operação acolhida, em especial ao destacamento de engenharia.

3.1.1 A utilização dos serviços licitados levará por base o plano de combate a incêndios do 6º Batalhão de Engenharia de Construção, atualizado anualmente.

3.1.2 O 6º Batalhão de Engenharia de Construção/RR buscando atender os instrumentos legais, os princípios da Administração Pública, a saber: Economicidade, da eficiência, da eficácia e da celeridade processual, dentre outros, faz latente que a aquisição dos referidos materiais seja pelo Sistema de Registro de Preço.

3.1.3 Assim sendo se optou pela utilização da modalidade de Pregão em sua forma eletrônica, pois os serviços a serem contratados podem ser enquadrados como serviços comuns.

3.1.4 Justificadamente, portanto, opta-se por realizar a presente licitação, valendo-se do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das condições dos órgãos públicos citados nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, previstas no Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e abaixo citadas:

> **Inciso I**: quando pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes – os bens licitados são necessários durante todo o transcorrer do ano;

80.2

Inciso II: quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas – a contratação se dará de acordo com a necessidade;

Inciso III: quando for conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo – o presente Pregão SRP atenderá tanto esta UG, bem como Unidades Gestoras (UGs) participantes e, caso haja, UGs que desejarem aderir a este pregão SRP. A necessidade de aquisição dos materiais oscilará de forma diretamente proporcional à quantidade de missões ou atribuições de cada órgão público e de acordo com os recursos a serem disponibilizados; e

Inciso IV: quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração – em face da impossibilidade de prever com exatidão as quantidades a serem adquiridas no período de 12 (doze) meses, evitando-se assim a realização de múltiplos processos administrativos, o que ocasionaria elevado custo nas publicações em empresa oficial e jornais de grande circulação além de desperdício de tempo processual, e dos custos de capital humano empregado nas mais diversas etapas envolvidas por ocasião da realização de novos processos, que justifica, também, este pregão SRP.

Boa Vista - RR, 04 de junho de 2022

LUIZ FELIPE DOS SANTOS MENEZES – 1º Ten
Ch da 3ª Seção do 6º BEC

80.3

DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. Sou de parecer **FAVORÁVEL** à adesão a IRP Nº 36/2022 - 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA/RR - UASG 160482, para inclusão dos presentes itens em procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica (SRP).

2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas.

CÉSAR AUGUSTO QUEIROZ DA COSTA - Maj
Fiscal Administrativo do 6º BEC

DESPACHO DE APROVAÇÃO DE TERMO DE MANIFESTAÇÃO EM IRP

1. Nos termos do Art. 14º, II, do Decreto nº 10.024/19 e Art. 8º, IV do Decreto 3.555/00, aprovo o presente Termo por estar de acordo com a legislação vigente.

2. Nos termos do Art. 6º, Capítulo IV do Decreto nº 7.892/13, ratifico a justificação da necessidade de registro de preços.

VICENTE DA SILVA COSTA - Maj
Ordenador de Despesas Substituto do 6º BEC

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE COORDENAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

IPR 36/2022 – 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DA SELVA UASG: 160482

1. FINALIDADE

1.1 – Solicitar a 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UGG), a participação da UGE, Base Boa Vista/RR e Base Manaus/AM que compõem a FT LOG HUM da operação acolhida (110794), na condição de Órgão Participante (UGP), em licitação que tem por objeto o registro de preços para **contratação de Pessoa Jurídica Especializada na prestação de Serviço de Recarga de Extintores**

2. DEMONSTRATIVO DAS NECESS1DADES/ESTIMATIVA DE CONSUMO.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	UND
1	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 4 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	53 OK	unidade
2	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 6 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	OK 369	unidade
3	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 8 kg de pó ABC (a base de Monofosfato	65 OK	unidade

	de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.		
4	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	5 OK	unidade
5	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 20 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	26 OK	unidade
6	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 6 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	2 OK	unidade
7	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 6 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	5 OK	unidade
8	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 12 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	3 OK	unidade
9	Manutenção e Recarga de Extintor deincêndio AB (espuma mecânica), com 10 kg.	3 OK	unidade

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 17/2022
(Processo Administrativo n.º64628.000705/2022-56)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga deExtintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtd 1ªBDA	Qtd 7º BIS	Qtd FT LOG HUM	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo de pó químico ($NaHCO^3$ - Bicarbonato de Sódio), Classe BC, 6Kg.	Und	45	10	2	R$ 90,00	R$ 4.050,00
2	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	Und	25	20	-	R$ 65,00	R$ 1.625,00
3	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, 6Kg	Und	45	15	-	R$ 91,70	R$ 4.126,50
4	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Espuma Mecânica, Classe AB, 10 Lts	Und	19	10	3	R$ 130,00	R$ 2.470,00
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe	Und	49	40	369	R$ 101,70	R$ 4.983,30

11	Manutenção e Recarga de Extintor de incêndio com carga de água pressurizada - 10LT.	3	unidade
Valor total			

3. QUANTITATIVO

3.1 .As manutenções exigidas para o desempenho dos extintores são divididas em três níveis (acordo item 3.2, combinado com o item 4.2 da NBR 1262 da ABNT), no entanto, elas deverão ser executadas conforme a necessidade de cada extintor.

4. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

4.1. Os materiais deverão ser entregues na cidade de Boa Vista - RR, nos prazos estabelecidos no edital, no endereço, situado na Av. Marques de Pombal, S/N – setor militar Marechal Rondon, bairro 13 de setembro, CEP 69.308-515, nos horários estabelecidos abaixo:
De segunda a quinta-feira das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 16:00h, e nas sextas-feiras das 07:30h às 11:30h. Será verificada a conformidade entre o que foi empenhado, constante da nota de empenho e o que está sendo fornecido, constante da nota fiscal.

5. PROVISÃO ORÇAMENTARIA.

5.1. O processo atenderá o previsto na Lei 8.666/93 e nas suas atualizações, zelando pela rigorosa aplicação dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, em apoio as atividades a serem desenvolvidas por esta Organização.

6. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE.

6.1 A Norma Técnica 21 do CBMRR (Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima) estabelece as especificações dos extintores, exigindo para maior eficiência e segurança que os mesmos passem periodicamente por manutenção preventiva e corretiva e estejam dentro do prazo de validade.

6.2. Cabe ressaltar que a garantia da integridade física e patrimonial de pessoas e dos bens públicos é poder/dever da Administração e, portanto, afigura-se objetivamente conveniente ao interesse público, por se tratar de serviço de grande relevância e que abrange as necessidades públicas permanentes.

6.3. Assim, visando garantir a segurança dos ocupantes e visitantes das instalações pertencentes desta Força-Tarefa Logística Humanitária, bem como a integridade patrimonial, e a eficiência das medidas de segurança contra incêndio, no caso "extintores", faz-se necessária a contratação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, com recarga, dos extintores

6.4. Vale ressaltar que a demanda apresentada para o processo licitatório foi resultado de um levantamento minucioso acerca das necessidades, realizado pelo oficial de combate a incêndio da operação, onde foi observado um quantitativo considerável de extintores descarregados ou com validade suplantada ou a vencer.

6.5. Além do mais, são equipamentos mínimos no que diz respeito a combate ao foco inicial de incêndio

Manaus-AM, 30 de Junho de 2022.

FABIO CRUZ AJALA:09438500707

Assinado de forma digital por FABIO CRUZ AJALA:09438500707
Dados: 2022.07.01 12:38:31 -04'00'

FABIO CRUZ AJALA – Maj
Chefe do Núcleo de Licitações da UGE/Manaus.

7. DESPACHO DO FISCAL ADMINISTRATIVO:

7.1. Sou de parecer **FAVORÁVEL** à adesão a IRP nº 36/2022 , para inclusão do presente item em procedimento licitatório para registro de preços, na modalidade pregão, na forma eletrônica (SRP).

7.2. Encaminhe-se ao Ordenador de Despesas.

MAURO PEREIRA DE MATTOS:20171963806

Assinado de forma digital por MAURO PEREIRA DE MATTOS:20171963806
Dados: 2022.07.05 12:00:29 -04'00'

MAURO PEREIRA DE MATTOS – Cel
Fiscal Administrativo da UGE/Manaus

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1º PELOTÃO DE COMUNICAÇÕES DE SELVA

MAPA COMPARATIVO DE PROPOSTA E ESTIMATIVA DE CUSTOS

1. DO OBJETO:

1.1 - Apresentamos a pesquisa de preços junto ao Processo Administrativo Nº 64628.000705/2022-56, que tem por objeto o registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).

2. DA PESQUISA:

2.1- A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, Ministério da Economia/ Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/ Secretaria de Gestão. Quanto à pesquisa, foi realizada conforme art. 5º, incisos I, II, III e IV;

2.2- Inciso I: no Painel de Preços não foram encontradas Atas com validade para os itens;

2.3- Inciso II: : Não foram encontradas pesquisas para o item no Zênite;

2.4- Inciso III: Não foram utilizados para os itens:

2.5- Inciso IV: Foram utilizados para todos os itens, pois refletem o valor praticado no mercado incluindo frete e demais gastos relativos a contratação.

- Foram obtidas as cotações solicitadas, conforme o quadro abaixo:

Item	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	Valor unitário fornecedor 1	Valor unitário fornecedor 2	Valor unitário fornecedor 3	Valor Unitário Médio	Valor total estimado
6	Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 4 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	Und	53	85,00	70,00	65,00	73,34	3.887,02

7	Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 8 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	Und	65	120,00	120,00	105,00	115,00	7.475,00
8	Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	Und	05	165,00	130,00	155,00	150,00	750,00
9	Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 20 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	Und	26	300,00	250,00	250,00	266,67	6.933,42
10	Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 8 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	Und	05	115,00	90,00	95,00	100,00	500,00
11	Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 12 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	Und	03	120,00	250,00	105,00	158,33	474,99
	VALOR TOTAL ESTIMADO							R$ 20.020,43

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Foi realizada uma ampla pesquisa de preços com base nos valores praticados por empresas do ramo, com objetos similares à contratação desejada, obtendo-se os VALORES DE REFERÊNCIA.

Quartel General em Boa Vista-RR, 30 de junho de 2022.

FELIPE MARTINS **QUEIROZ** – 2° Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

MARCOS GABRIEL **BESSA** RIBEIRO – 3° Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

DANIEL **MARQUEZAN** DA SILVA – 3° Sgt
Membro da Equipe de Planejamento

28

APAGA EXTINTORES DE INCÊNDIO

E. S. RABELO - ME

RUA RIO BRANCO, 95 — 13 DE SETEMBRO — EXTINTORES
CNPJ: 22.898.217 /0001 - 01 — IE: 24.009416-8 — HIDRANTES
CEP 69 308-360 BOA VISTA RORAIMA — ALARMES
apagarabelo@hotmail.com — 95 99158-4471 — 99123 651

A
MINISTÉRIO DA DEFESA ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS FORÇA-TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA (Operação Acolhida)
N E S T A

Ref.: Proposta de preços e condições

Prezados Senhores.

Temos a satisfação de apresentar nossos melhores preços e condições para o fornecimento do seguinte:

Item	Quant.	Nomenclatura	P. Unit.	P. Total
01	53	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 4 kg de pó ABC	70,00	3.710,00
02	369	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 6 kg de pó ABC	90,00	33.210,00
03	65	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 8 kg de pó ABC	120,00	7.800,00
04	05	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 10 kg de pó ABC	300,00	1.500,00
05	05	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 12 kg de pó ABC	130,00	650,00
06	26	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 20 kg de pó ABC	250,00	6.500,00
07	02	Manutenção e Recarga de Extintor BC 7 portátil, multiuso, com 6 kg de pó BC	80,00	160,00
08	05	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 8 kg de pó BC	90,00	450,00
09	03	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 12 kg de pó BC	250,00	750,00
10	03	Manutenção e Recarga de Extintor de incêndio AB (espuma mecânica), com 10 kg	70,00	210,00
11	03	Manutenção e Recarga de Extintor de incêndio com carga de água pressurizada - 10LT	60,00	180,00
12	200	Suporte de piso tripé para extintor em arame na cor vermelha com 20 cm de diâmetro e 32 cm de altura para extintor de PQS de 6kg.	80,00	16.000,00
13	200	Placa em pvc adesivada com vinil de identificação dos extintores, tamanho 16 x 20 cm, fundo vermelho e inscrições na cor branca	20,00	4.000,00
14	150	Suporte para extintor 06 kg - Fabricado em aço carbono bicromatizado ou zincado com furos de fixação.	30,00	4.500,00
			TOTAL:	79.620,00
Setenta e nove mil e seiscentos e vinte.				

Boa Vista, 06 de Maio de 2022.

Banco do Brasil
Ag: 05250-x

Conta: 120355-x

89

CNPJ: 22.098.217/0001-01
E. S. RABELO
Rua: Rio Branco, Nº 85
CEP: 69.305-360
Boa Vista RR

[13.211.130/0001-15]
A H L LOPES ME
Rua Dr M[illegible]
CEP 5[illegible]
Boa Vista Roraima

FL. Nº 90

MINISTÉRIO DA DEFESA
ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
FORÇA-TAREFA LOGÍSTICA HUMANITÁRIA
(Operação Acolhida)

OBJETO: Eventual contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com recarga, de extintores de incêndio para atender demanda da Força-Tarefa Logística Humanitária – Operação Acolhida).

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

Item Nº	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QTD	UNID.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 4 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	53	unidade	85,00	4,505,00
2	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 6 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	369	unidade	100,00	36,900,00
3	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 8 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	65	unidade	120,00	7,800,00
4	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 10 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	5	unidade	165,00	825,00
5	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	5	unidade	165,00	825,00
6	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 20 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	26	unidade	300,00	7,800,00
	Manutenção e Recarga de Extintor BC				

7	portátil, multiuso, com 6 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	2	unidade	90,00	180,00
8	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 8 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	5	unidade	115,00	575,00
9	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 12 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	3	unidade	120,00	360,00
10	Manutenção e Recarga de Extintor de incêndio AB (espuma mecânica), com 10 kg	3	unidade	180,00	540,00
11	Manutenção e Recarga de Extintor de incêndio com carga de água pressurizada - 10LT.	3	unidade	65,00	195,00
12	Suporte de piso tripé para extintor em arame na cor vermelha com 20 cm de diâmetro e 32 cm de altura para extintor de PQS de 6kg.	200	unidade	70,00	14,000,00
13	Placa em pvc adesivada com vinil de identificação dos extintores, tamanho 16 x 20 cm, fundo vermelho e inscrições na cor branca.	200	unidade	28,00	5,600,00
14	Suporte para extintor 06 kg - Fabricado em aço carbono bicromatizado ou zincado com furos de fixação. Desenvolvido a modo de ter grande resistência e proporcionar uma fácil remoção do extintor.	150	unidade	70,00	10,500,00
	Total				R$ 90,605,00

OBS:
- As manutenções exigidas para o desempenho dos extintores são divididas em três níveis (acordo item 3.2, combinado com o item 4.2 da NBR 1262 da ABNT), no entanto, elas deverão ser executadas conforme a necessidade de cada extintor.
- Será solicitado da empresa Contratada o serviço de manutenção do extintor de forma generalizada, devendo ser realizado todo e qualquer tipo de manutenção necessário para que o mesmo funcione de forma adequada a finalidade a que se propõe, independente do nível de manutenção que necessite.

Prazo de Validade Proposta: 60 dias.
Local de entrega: Boa Vista, RR.
Prazo de validade recarga: 1 ano.

13.211.130/0001-15
A. H. L. [illegible] ME
[illegible] Centro
[illegible]
Boa Vista Roraima

Boa Vista-RR, 17 de maio de 2022

92

Roraima Extintores

Proposta de preços

CLIENTE: **Operação Acolhida**

item	qtd	especificação dos serviços ou produtos	preços	
			unitário	total
1	53	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 4 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor.	65,00	3.445,00
2	369	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 6 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor	95,00	35.055,00
3	65	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 8 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor	105,00	6.825,00
4	5	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 10 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor	155,00	775,00
5	5	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 12 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor	155,00	775,00
6	26	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 20 kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor	250,00	6.500,00
7	2	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 6 kg de pó BC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor	85,00	170,00
8	5	Manutenção e Recarga de Extintor ABC portátil, multiuso, com 8 kg de pó BC (a base de Monofosfato de Amônia) com teor de 55% de agente inibidor	95,00	475,00

9	3	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 12 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	105,00	315,00
10	3	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 10L de pó AB espuma mecanica.	100,00	300,00
11	3	Manutenção e Recarga de Extintor de incêndio com carga de água pressurizada - 10LT.	60,00	180,00
12	200	Suporte de piso tripé para extintor em arame na cor vermelha com 20 cm de diâmetro e 32 cm de altura para extintor de PQS de 6kg.	50,00	10.000,00
13	200	Placa em pvc adesivada com vinil de identificação dos extintores, tamanho 16 x 20 cm, fundo vermelho e inscrições na cor branca	25,00	5.000,00
14	150	Suporte para extintor 06 kg - Fabricado em aço carbono bicromatizado ou zincado com furos de fixação. Desenvolvido a modo de ter grande resistência e proporcionar uma fácil remoção do extintor.	50,00	7.500,00
valor total				**77.315,00**

OBS: Informamos que nossa empresa presta serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva de rede de hidrantes para combate a incêndio obedecendo às normas técnicas do CBM-RR, CREA-RR e INMETRO

Dados Bancários:
Banco do Brasil
Ag: 3993-4
C/C: 12.918-6

Boa Vista - RR, 23 de maio de 2022

CPF: 281.229.262-04
Sócio-Administrador

Governo do Estado de Roraima
Polícia Civil do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

INFORMAÇÃO

PARTICIPAÇÃO IRP 36/2022

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAR EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

IRP:	36/2022
Órgão Gerenciador:	UASG: 160482

1. PROPÓSITO

1.1 Justificar e autorizar a **Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR, UASG 927020 -**, na condição de Órgão Participante, a integrar a licitação de Registro de Preço supra indicado, tendo por objeto a eventual *aquisição de extintor de incêndio*.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando a definição de ***órgão participante*** como "órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços";

2.2. Considerando as competências do órgão participante, nos termos do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, abaixo transcrito:

> *Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:*
>
> *I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;*

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

2.3. Considerando que foi registrada no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de senha pessoal do Setor Competente da UASG interessada, a manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo registrada na IRP do órgão gerenciador a estimativa de consumo, o local de entrega e demais elementos considerados pertinentes, cumprindo assim na integra o art. 6 do Decreto Nº 7.892/2013;

2.4. Considerando que o Termo de Referência da UASG Gerenciadora atende as necessidades desta Organização;

2.5. Considerando que a Polícia Civil do Estado de Roraima, no cumprimento de suas competências estabelecida na Lei Complementar nº 055/2001, quais sejam, o exercício, com exclusividade, das funções de polícia judiciária e a apuração, no território do Estado, das infrações penais, exceto as militares, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, incumbe, ressalvada a competência da União, *garantir a segurança dos servidores e usuários;*

2.6. Considerando que os quantitativos a serem adquiridos foram estimados observando a necessidade das unidades policiais.

2.7. Considerando que a participação da Polícia Civil na licitação a ser realizada pelo Órgão Gerenciador, apresenta o planejamento inicial do quantitativo possível de contratação por esse Órgão Participante, tendo como escopo a flexibilidade na distribuição dos bens para suprir as demandas previstas, a fim de assegurar com oportunidade, ganho de eficiência, viabilidade e economicidade para a administração pública estadual, conforme o estabelecido na forma da lei.

2.8. Considerando que é importante lembrar, com fulcro no artigo 16 do Decreto nº 7.892/2013, que do registro de preços não decorre para administração, a obrigação de contratar, bem como a obrigatoriedade de adquirir a totalidade dos bens registrados, caso não disponha do respectivo orçamento.

2.9. Recomendo a **Participar do Pregão Eletrônico supra indicado**, na condição de **UG participante Polícia Civil do Estado de Roraima - PCRR - UASG 927020 -**, que tem como objeto a eventual *aquisição de extintores de incêndio* visando atender as necessidades da UASG Gerenciadora e demais órgãos participantes.

3. ITEM, DESCRIÇÃO E QUANTIDADE

3.1. De acordo com a minuta do Termo de Referência, constante nos autos do

processo administrativo SEI nº 19105.012328/2022.42, segue abaixo o item atualizado de interesse deste Órgão Participante, bem como os respectivos quantitativos, considerando um período de vigência de 12 (doze) meses:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe ABC, 6Kg	Und.	200	101,70	20.340,00
VALOR TOTAL:					**R$ 20.340,00**

4. LOCAL DE ENTREGA:

4.1. Coordenadoria Geral de Gestão Logística Estadual – CGGLE/SEGAD

Endereço: Rua Miguel Lupe Martins, 214, CEP 69.306-715 – Bairro São Pedro – Boa Vista – RR

Horário de atendimento: segunda a sextas-feiras das 07:30 às 13:30hs.

4.2. Dados do Órgão / Contato:

Polícia Civil do Estado de Roraima – PCRR – UASG 927020

Endereço: Av. Getúlio Vargas, 3859 (antigo 2098), Canarinho, Boa Vista – RR, CEP 69.306-545.

CNPJ: 21.082.624/0001-75.

Setor Responsável: Departamento de Administração.

Telefone: 95 98412-2724/ 98111-0020.

E-mail: da@policiacivil.rr.gov.br / jimmy.segundo@policiacivil.rr.gov.br

5. PREÇO

5.1. Declaramos que os preços estimados para o item manifestado, encontra-se de acordo com os praticados no mercado local deste Órgão/Unidade.

Boa Vista – RR, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO

Diretor do Departamento de Administração
(Responsável pelo Cadastro da IRP)

98

AUTORIZO:

A MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE em participar do registro de preços em lide, concordando com o objeto a ser licitado, considerando as razões, argumentações e justificativas expostas no item 2 do presente Termo de Justificativa/Participação, as quais acolho integralmente, e com fundamento na disposição do art. 38, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, do artigo 21, inciso V, do Decreto Federal nº 3.555, de 8 de agosto de 2000 e artigo 8º, inciso V do Decreto Federal n° 10.024, de 20 de setembro de 2020 e em cumprimento ao disposto no art. 6º do Decreto nº 7.892/2013.

Boa Vista - RR, data registrada no sistema.

(assinado eletronicamente)
DARLINDA DE MOURA SANTOS VIANA
Delegada-Geral Adjunta

Documento assinado eletronicamente por **JIMMY SANTANA DE CARVALHO SEGUNDO**, **Diretor do Departamento de Administração**, em 01/07/2022, às 19:03, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Darlinda de Moura Santos Viana**, **Delegada-Geral Adjunta de Polícia Civil**, em 01/07/2022, às 19:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço https://sei.rr.gov.br/autenticar informando o código verificador **5403676** e o código CRC **40BB2200**.

19105.012328/2022.42 5403676v4

RUBRICA

> III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV – quando pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. (grifo nosso)

3. Sugerimos o sistema de Registro de Preços, pois, embora efetuado planejamento, não há como prever o quantitativo exato a ser contratado que possa suprir as Organizações Militares e, existindo assim a possibilidade de contratações frequentes e parceladas, à medida que forem sendo apresentadas novas demandas.

4. Para fins do dispositivo legal do **DECRETO Nº 10.193, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019**, que estabelece no âmbito do poder executivo federal, limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens, deverá ser observado o respectivo limite para gasto com contratação do objeto deste processo licitatório, a luz dos incisos ii e iii, do § 2º, do art. 2º, materializada por intermédio da nota de movimentação de crédito (nc), documento hábil que concede a autorização de realização de despesas pelo órgão de planejamento, orçamento e administração, a saber, secretaria de economia e finanças – sef, a ser emitida no momento da contratação, ou seja, emissão da nota e empenho (ne), visto a característica do sistema de registro de preços – srp, efetivado neste certame.

5. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e aplicando-se subsidiariamente a Lei Complementar Nº 123/2006 e Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Assim sendo optou-se pela utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, no Sistema de Registro de Preço – tipo menor preço por item por apresentar-se inviável tecnicamente a divisão do objeto em grupos, e por não ser possível determinar a quantidade necessária da aquisição pretendida para proporcionar o apoio logístico necessário e cumprir o planejamento das operações a cargo da 1ª Bda Inf Sl, bem como a missão Constitucional, das OMVAs, observando assim, os Princípios da Celeridade Processual e o da Economicidade, evitando os custos na execução de múltiplos processos licitatórios repetidos, os custos em publicações e proporcionando a rapidez na execução orçamentária no período de 12 (doze) meses, resultando na eficiência da Administração.

Quartel-general em Boa Vista, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO - TC
Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

FOLHA Nº 15
RUBRICA 105

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

PREGÃO Nº 17/2022
NUP: 64628.000705/2022-56

JUSTIFICATIVA PARA NÃO ADOÇÃO DA COTA DE 25% PARA CONTRATAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

1) Acerca da previsão legal constante do Art. 8º, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, no que diz respeito à destinação dos itens da licitação para a participação exclusiva de ME/EPP, mediante a promoção de cota reservada, informo que tal providência foi analisada por este Ordenador de Despesas e, no uso do princípio da discricionariedade, antecipadamente, julgada inadequada, tendo em vista que os valores estimados licitados para cada item são superiores ao limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como fator determinante para a adoção da cota reservada de até 25% e não o valor unitário de cada item.

2) Por outro lado, cabe registrar que a aplicação da cota reservada de até 25% para ME/EPP tem o potencial de causar prejuízo para a administração, na medida em que exigirá a alteração da constituição do Termo de Referência, com a duplicação dos itens, sem que esteja ao alcance deste órgão determinar para qual participante será destinada a cota de 25% para cada item, sob os seguintes aspectos:

a) Mostra-se prejudicial ao andamento do processo, na medida em que vai exigir retrabalho para aplicar o cálculo da cota reservada de até 25%, tanto na elaboração de novas versões do edital e seus anexos, quanto para a efetivação de alterações não previstas na IRP já encerrada;

b) Mostra-se antieconômico, na medida em que traria inviabilidade de menores preços pela economia de escala;

c) Grande probabilidade de que um mesmo ME/EPP seja o vencedor de todos os itens, tanto na cota reservada de 25% quanto na ampla participação, no gozo do benefício do empate ficto;

d) Possibilidade de apresentação de marcas e modelos diferentes para atender a demanda dos órgãos, com óbices na manutenção posterior; e

3) No tocante à seleção do item a ser destinado a formar a conta de 25% para ME/EPP, a vicejar o entendimento emanado por essa Consultoria, é oportuno considerar que **não existe** nenhuma ferramenta ou instrumento do SIASG Net que tenha a capacidade de gerar a cota reservada.

4) Caso reste alguma dúvida sobre a disponibilidade registrada por este Ordenador de Despesas e seja necessário conferir no portal de compras governamentais, recomendo consultar o seguinte link: http://www.comprasnet.gov.br/popup/tratamentodiferenciado.pdf, no qual constam as seguintes informações:

PROCEDIMENTOS PARA OS USUÁRIOS DO GOVERNO – SIASG E COMPRASNET:

FOLHA Nº 47
RUBRICA 102

SIASG: Procedimentos para aplicabilidade do tratamento diferenciado -- Contratações exclusivas para ME/EPP e Cooperativas, valor estimado em até R$80.000,00 – Decreto nº6.204 de 05/09/2007.

As adequações dos Sistemas iniciam-se no SIDEC expandindo-se para os demais módulos (SISPP, SISRP, COMPRASNET, etc.). As informações serão registradas quando do procedimento de inclusão de aviso (IALAVISO), sendo um dos requisitos o tratamento do benefício pelo edital. O usuário deverá informar se o edital contém benefício (tratamento diferenciado) e qual o tipo de benefício. Nesse sentido, classificamos os benefícios em três tipos:

- Benefício Tipo I – Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (valor estimado em até R$80.000,00);

- Benefício Tipo II – Subcontratação de ME/EPP (art. 7º do Decreto); e

- **Benefício Tipo III – Reserva de cota exclusiva** para ME/EPP e Cooperativas (art.8º do Decreto).

OS BENEFÍCIOS DOS TIPOS II E III ACIMA ENCONTRAM-SE EM DESENVOLVIMENTO E SERÃO OBJETOS DE NOVA IMPLANTAÇÃO, COM PRÉVIA DIVULGAÇÃO.(o grifo não é do original)

5) Mesmo com o advento do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, o benefício de reservar a cota de até 25% foi mantido. No entanto, ainda se observa que está mantida a indisponibilidade da ferramenta no SIASG Net.

Quartel-general em Boa Vista, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

FL Nº 103

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO:

A aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário da administração contratante, conforme art. 33, caput, da Lei n. 8.666/1993, requerendo-se, porém, que sua opção seja sempre previamente justificada no respectivo processo administrativo, conforme entendimento dos Acórdãos de ns. 1.636/2006-P e 566/2006-P" - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário (Item 1.7.1)

Em todo caso, a Administração deverá fundamentar qualquer opção adotada, vez que "...a vedação de empresas em consórcio, sem que haja justificativa razoável..." pode ser considerada restrição à competitividade do certame (TCU, Ac n. 963/2011-2ª Câmara, Item 9.2.1).

Caso haja a opção pela participação de empresas em consórcio, além da justificativa, a Administração deverá adaptar o presente edital nos termos do art. 33 da Lei n. 8.666/93 e art. 42 do Decreto n. 10.024/2019.

Ressalte-se que a nossa decisão com relação à vedação à participação de consórcios, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

Quartel em Boa Vista-RR, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO - TC
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl

FOLHA Nº 4
RUBRICA 104

(...)"

(Transcrito do Boletim do Exército nº 13, de 1º de abril de 2022.)

Gen Bda Cav MARCELO LORENZINI **ZUCCO**

Em consequência, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2) ASSUNÇÃO DO COMANDO

- Conforme publicado no Boletim do Exército nº 13, de 1º de abril de 2022, e autorizado pelo Exmo Sr Comandante Militar da Amazônia, recebi o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva – "Brigada Lobo D'Almada", e o Comando da Guarnição de Boa Vista-RR do Sr Gen Bda ADRIANO **FRUCTUOSO** DA COSTA, em solenidade realizada nesta data, no pátio de formaturas "Gen RODRIGO OCTÁVIO".

Gen Bda Cav MARCELO LORENZINI **ZUCCO**

Em consequência:
- mantenho em vigor as ordens, orientações e instruções vigentes na 1ª Bda Inf Sl; e
- o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Ordenador de Despesas

- Delego ao Cel ADRIANO **MARTINS** SOUZA a competência para exercer a função de Ordenador de Despesas de Orçamento, Finanças e Patrimônio, e ao Maj FILIPE GELELETE **BANDEIRA** ANTUNES para exercer a função de Ordenador de Despesas de Pagamento desta UA, conforme o §1º do art. 4º das Normas para Delegação de Competência da Função de Ordenador de Despesas no Âmbito do Exército (EB10-N-08.006), 1ª Edição, 2020, aprovadas por meio da Port nº 744-Cmt Ex, de 29 JUL 20.

Gen Bda Cav MARCELO LORENZINI **ZUCCO**
Cel Int ADRIANO **MARTINS** SOUZA
Maj Eng FILIPE GELELETE **BANDEIRA** ANTUNES

Em consequência, o OD/1ª Bda Inf Sl, o Ch Div Pes/1ª Bda Inf Sl, o Aj G/1ª Bda Inf Sl e os demais interessados adotem as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

b. PROGRAMA EXCELÊNCIA GERENCIAL DO EXÉRCITO BRASILEIRO (PEG-EB)

Recebimento do Plano de Gestão

- De acordo com o Memento para a Elaboração do Planejamento Estratégico Organizacional, da Assessoria Especial do Gabinete do Comandante do Exército, recebo, nesta data, o Plano de Gestão do

- Autorizado o pagamento de Indenização de Passagem e Transporte de Bagagem ao 2º Ten R2 JEFERSON DA SILVA **SOARES**, do 10º GAC Sl, por ocasião de Licenciamento, conforme solicitado por meio do Processo nº 182-STA/2022.

- Autorizado o pagamento de Complemento de Indenização de Passagem ao S Ten FRANCILTON GOES **MORAIS**, da Cia C/1ª Bda Inf Sl, por ocasião de Transferência por Necessidade do Serviço, conforme solicitado por meio do Processo nº 189-STA/2022.

- Autorizado o pagamento de Ajuda de Custo e Indenização de Passagem ao Asp OF THIAGO FERREIRA **PIMENTEL**, do 1º B Log Sl, por ocasião da matrícula no Estágio Setorial de Gestão da Manutenção Of QMB - 2022, conforme solicitado por meio do Processo nº 188-STA/2022.

- Autorizado o pagamento de Diferença de Ajuda de Custo e Transporte de Bagagem ao 1º Ten **HUGO DIAS** PEREIRA, do 1º B Log Sl, por ocasião da matrícula no Curso de Formação de Oficial do Quadro Complementar, conforme solicitado por meio do Processo nº 167-STA/2022.

Em consequência, autorizo o pagamento.

d. NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Nomeação

- A pedido do OD/1ª Bda Inf Sl, nomeio os militares a seguir relacionados como pregoeiro e equipe de apoio ao Pregão Eletrônico SRP Nr 36/2022-Cmdo 1ª Bda Inf Sl, com fulcro no inciso I do art. 13 e no §2º do inciso II do art. 16, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19:

FUNÇÃO	GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO
Pregoeiro	3º Sgt	**JORGE LUIZ** DOS SANTOS VESTENA
Equipe de apoio	3º Sgt	**ERIVELTON** DE PAULA MOURA BEATRIZ

Em consequência:
- O Pregoeiro e Equipe de Apoio providenciem a documentação necessária às fases do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nr 36/2022 – Cmdo 1ª Bda Inf Sl, cujo objeto é o Registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente; e
- o Fisc Adm, o Chefe do Setor de Licitações, os militares nomeados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes de acordo com a legislação vigente.

- A pedido do OD/1ª Bda Inf Sl, nomeio os militares a seguir relacionados como pregoeiro e equipe de apoio ao Pregão Eletrônico SRP Nr 25/2022-Cmdo 1ª Bda Inf Sl, com fulcro no inciso I do art. 13 e no §2º do inciso II do art. 16, tudo do Decreto nº 10.024, de 20 SET 19:

FUNÇÃO	GRADUAÇÃO	NOME COMPLETO
Pregoeiro	3º Sgt	**ERIVELTON** DE PAULA MOURA BEATRIZ
Equipe de apoio	3º Sgt	**JORGE LUIZ** DOS SANTOS VESTENA

Em consequência:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO

Estágio de Formação de Pregoeiro

Certificado

Certifico que o 3ºSgt Jorge Luiz Dos Santos Vestena concluiu o Estágio de Formação de Pregoeiro, com carga horária de 40h, no período de 01SET20 a 03SET20, conforme regulamentado pela Portaria Nº 164, de 03 de novembro de 2005 da Secretaria de Economia e Finanças (SEF).

Manaus, 20 de outubro de 2020.

MARCELO LUIZ ALMEIDA DE JESUS - Cel
Chefe da 12ª ICFEx

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

MINUTA DE EDITAL
PREGÃO Nº 17/2022
(Processo Administrativo n.º64628.000705/2022-56)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, por meio da Seção de Licitações, sediada Avenida Marquês de Pombal, Quadra 01, s/n, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decretonº 7.746, de 05 de junho de 2012,do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro e 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010,da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da sessão:
Horário:
Local: Portal de Compras do Governo Federal – **https://www.gov.br/compras/pt-br**
Critério de Julgamento: menor preço por item
Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preçodo item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

3.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

3.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema

3.1.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8 sociedadescooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

3.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

3.4. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

3.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1 nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade

previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

3.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação

4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

4.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

4.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema

4.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

4.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário e totaldo item;

5.1.2 Descriçãodo objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

5.3.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993.

5.3.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP n.5/2017.

5.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

5.4.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

5.4.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento,e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

5.10.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

6.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante.**

6.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

6.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa"aberto e fechado"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de

classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

6.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

6.26.1 por empresas brasileiras;

6.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

6.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

6.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.28.2 ***O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.***

6.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

7.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

7.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

7.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

7.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

7.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

7.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário). percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;.

7.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

7.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9. **O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não-aceitaçã, o atestado de sustentabilidade conforme Anexo IV.**

9.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. **Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas)horas, sob pena de inabilitação.**

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação

9.8. **Habilitação jurídica:**

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicasou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipaldo seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.10. **Qualificação Econômico-Financeira:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatutosocial.

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresasque apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 05% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. **QualificaçãoTécnica:**

9.11.1. **Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens ou contratação de serviço em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.**

9.11.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.2.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a no mínimo de 1 (uma) unidade de serviço prestado referente ao item da proposta final.

9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.11.4. Os documentos exigidos para a habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de cinco dias úteis, após a solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será

aceito o envio da documentação por meio do e-mail compras_brigada@gmail.com.

9.12. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

9.12.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

9.12.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

9.12.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;

9.12.4. demonstração, por parte do consórcio,pelosomatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;

9.12.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;

9.12.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;

9.12.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

9.12.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e

9.12.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensadoda prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade

cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendoinabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. **A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas)horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:**

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. **apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital no prazo de 02 (duas) horas;**

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

SAIC
Fl. Nº 121

11 DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor edecorrida a fase de regularização fiscal e trabalhistada licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscale trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3 O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATOOU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato,sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR),disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAFpara identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimentoe aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regrasacercado pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1 não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2 não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3 apresentar documentação falsa;

21.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6 não mantiver a proposta;

21.1.7 cometer fraude fiscal;

21.1.8 comportar-se de modo inidôneo;

21.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1 Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3 Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4 Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213..

23 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **compras_brigada@hotmail.com**ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Avenida Marquês de Pombal, Quadra 01, s/n, Bairro Treze de Setembro, Boa Vista-RR, CEP 69.308-515, seção licitações do Comando da 1ª BdaInfSl.

23.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

7.1. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico do Portal de Compras do Governo Federal – gov.br/compras, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na Seção de Licitação do Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, situado na Av. Marques de Pombal, S/Nº, Bairro 13 de setembro, Setor Militar Marechal Rondon, CEP: 69.308-515, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 11:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.11.1 ANEXO I - Termo de Referência;

24.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços.

24.11.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

24.11.4 ANEXO IV – Planilha de Custos e Formação de Preços;

Boa Vista, 04 de julho de 2022.

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

128

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO Nº 17/2022
(Processo Administrativo n.º64628.000705/2022-56)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga deExtintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Qtd 1ºBDA	Qtd 7º BIS	Qtd 6º BEC	Qtd FT LOG HUM	Qtd PCRR	Valor unitário	Valor total
1	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo de pó químico ($NaHCO^3$ - Bicarbonato de Sódio), Classe BC, 6Kg.	Und	45	10	45	2	-	R$ 90,00	R$ 9.180,00
2	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	Und	25	20	25	-	-	R$ 65,00	R$ 4.550,00
3	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, 6Kg	Und	46	15	45	-	-	R$ 91,70	R$ 9.628,50
4	Serviço de recarga para extintor de	Und	19	10	19	3	-	R$ 130,00	R$ 6.630,00

	Incêndio, Tipo Espuma Mecânica, Classe AB, 10 Lts								
5	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico (CO^2 / livre de água), Classe ABC, 6Kg	Und	49	40	49	369	200	R$ 101,70	R$ 71.901,90
6	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, Classe ABC, 8Kg	Und	1	37	-	65	-	R$ 85,00	R$ 8.755,00
7	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Fosfato Monoamônico, Classe ABC, 12Kg	Und	1	6	-	5	-	R$ 90,00	R$ 1.080,00
8	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo dióxido de Carbono químico (CO^2 / livre de água), Classe BC, Carga de 4Kg	Und	1	8	-	-	-	R$ 180,00	R$ 1.620,00
9	Serviço de recarga para extintor de Incêndio, Tipo Água Pressurizada, Classe A, 10 Lts.	Und	1	4	-	3	-	R$ 50,00	R$ 250,00
10	Recarga de Extintor ABC portátil,multiuso,com 4kg de pó ABC (a base de Monofosfato de Amônia)com teor de 55% de agente inibidor	Und	1	-	-	53	-	R$ 73,34	R$ 293,36
11	ManutençãoeRecargadeExtintorABCportátil,multiuso,com 20kgdepóABC(abasedeMonofosfatode	Und	1	-	-	26	-	R$ 266,67	R$ 14.400,18

	Amônia)comteorde 55%deagente inibidor								
12	Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 8 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor	Und	1	-	-	5	-	R$ 100,00	R$ 600,00
13	Manutenção e Recarga de Extintor BC portátil, multiuso, com 12 kg de pó BC (a base de Bicarbonato de Sódio) com teor de 95% de agente inibidor.	Und	1	-	-	3	-	R$ 158,33	R$ 633,32
								VALOR TOTAL	**R$ 129.522,26**

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de recarga de extintores.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOSE FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva,a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. serviço continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. Empresa especializada e licenciada para prestação dos serviços

5.1.3. A duração inicial do contrato é de 12 meses

5.1.4 A CONTRATADA deverá:

5.1.4.1. Disponibilizar veículo apropriado em perfeitas condições de uso, motorista habilitado e veículo de acordo com as normas de trânsito vigentes, para atender a todos os setores da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA).

5.1.4.2. O veículo deverá possuir local apropriado, com capacidade para armazenar os extintores durante o trajeto de entrega ou de recolhimento, materiais utilizados durante as atividades

5.1.4.3. Disponibilizar-se a prestar o serviço, independentemente da quantidade de extintores, localização, horário e sempre que solicitado pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA).

5.1.4.4. Manter os seus funcionários uniformizados, utilizando EPIs (Equipamento de Proteção Individual) necessários para as atividades atendendo às diretrizes estabelecidas de acordo Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE e crachá para facilitar a identificação dos mesmos durante a permanência nos setores da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA). Lembrando que a Licitante Vencedora estará sempre acompanhada durante atividades de retirada e/ou colocação de extintores, não sendo permitida nenhuma ação no âmbito da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA) sem a presença de uma pessoa designada pela contratante, devidamente identificado.

5.1.4.5 Caberá ao funcionário da contratada carregar, descarregar, sinalizar, retirar e instalar os extintores, sob a orientação e fiscalização de um profissional designado pela contratante.

5.1.4.6. A natureza do serviço é continuada, pois é necessário para viabilizar a verificação e manutenção dos equipamentos, instalações, proteção da população (servidores, prestadores de serviços e visitantes) no que tange a prevenção e ao combate a incêndios, obedecendo assim às legislações vigentes referente a prevenção e combate a incêndio e pânico. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

7.1.1. A empresa contratada juntamente com a equipe de fiscalização da 1ª Brigada de infantaria de selva de acordo com o cronograma de serviço, farão as recargas dos equipamentos a cada 12meses ou quando houver a necessidade de uso das unidades extintoras para combate a princípios de incêndio, para cursos (agendamento) ou em emergências (conforme necessidade).

7.1.2. As inspeções para a retirada e colocação das unidades extintoras são efetuadas sempre com o acompanhamento de um profissional designado pela contratante mediante comunicação oficializada à Licitante Vencedora.

7.1.3. Os serviços consistem na, recarga, realocação e instalação de unidades extintoras e respectivas sinalizações, em todas as unidades da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA), atendendo a necessidade demantê-los sempre em condição de uso conforme a Legislação Vigente.

7.1.4. Recarga consiste na reposição ou substituição da carga nominal de agente extintor e/ou expelente.

7.1.5. A execução do objeto contratado compreende a retirada e a entrega dos extintores de incêndio, os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

7.1.6. A contratada deverá concluir a execução dos serviços de recarga em um prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para devolução dos mesmos aos seus respectivos locais, podendoser negociado outros prazos juntamente ao corpo fiscalizador deste contrato em situações pontuais que impossibilite o cumprimento dos prazos.

7.1.7. Os serviços de recolhimento, colocação e instalação dos extintores deverão ser realizados sempre de acordo com a data, o horário e local estabelecido pela 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA). Este agendamento deverá ser realizado com antecedência de no mínimo de 24 horas e a contratada se comprometerá a ser pontual e seguir o cronograma rigorosamente.

7.1.8. Caberá a contratada a confecção de formulário em duas vias, em papel timbrado da empresa, contendo a identificação, tipo, capacidade, quantidade e o local de todos os extintores a serem retirados da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organização militares vinculadas administrativamente (OMVA); deverá entregar o formulário devidamente preenchido e assinado ao fiscal de contrato que o acompanhou nos procedimentos da retirada das unidades extintoras, para que o mesmo assine e libere as unidades extintoras para recarga. Ficando cada um com uma via.

7.1.9 A contratada deverá fornecer nota fiscal.

7.2. A execução dos serviços será iniciadaapós a assinatura do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia

mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

8.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

8.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

8.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

8.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

8.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

8.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

8.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

8.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.11. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadualou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

9.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

9.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

9.23. **Critérios de sustentabilidade:**

9.23.1. "Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

9.23.2. não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

9.23.3. durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam

recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

9.23.1. É obrigatória a retirada de todo resíduo de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

9.23.2. As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

9.23.3. é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

9.23.4. quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;

9.23.5. a SDO recolhida deve ser reciclada *in loco*, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

9.23.6. quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

9.23.1. É obrigatória a retirada de todo resíduo de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade

efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

12.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

12.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

12.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

12.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

12.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

12.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

12.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

12.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

12.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

13.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

13.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnicoe setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

13.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

13.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

14.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

14.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

14.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

14.5.1. o prazo de validade;

14.5.2. a data da emissão;

14.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

14.5.4. o período de prestação dos serviços;

14.5.5. o valor a pagar; e

14.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

14.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

14.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

14.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

14.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

14.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

14.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

14.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

14.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad i = \frac{(6 / 100)}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

15. REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Preços para o Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^o = Índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

16. GARANTIA DA EXECUÇÃO

16.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

142

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

17.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

17.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

17.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço	03

	durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia,	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

17.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

17.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

17.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

17.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

17.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

17.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

17.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

17.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

18.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

18.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

18.4.1. Valor Global: R$ 129.522,26 (Cento e Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Mil reais e Vinte e Seis Centavos)

18.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

18.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

18.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

19. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

20. R$ 129.522,26 (Cento e Vinte e Nove Mil e Quinhentos e Vinte e Dois Mil reais e Vinte e Seis Centavos).

20.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Boa Vista, RR. 15 de junho de 2022

FELIPE MARTINS QUEIROZ – 2° Ten
Chefe da Equipe de Planejamento

FL. Nº 247

DE S P A C H O:

Com fundamento legal no inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, **APROVO** o presente **Termo de Referência**, bem como **AUTORIZO** a realização de procedimento licitatório para a contratação do objeto demandado, com observância aos dispositivos do respectivo decreto e demais legislações correlatas.

Boa Vista, RR, 04 de julho de 2022

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas Substituto do Cmdo da 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO II

MINUTA DA ATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
(Processo Administrativo n.º64628.000705/2022-56)

O(A) Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva (UASG 160482), com sede no(a) Av. Marques de Pombal S/NR, Quadra I, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon (SMMR), CEP: 69308-515, na cidade de Boa Vista – RR, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado(a) pelo(a) Coronel ADRIANO MARTINS SOUZA, publicada no BI Nr 01 de 14 de abril de 2022, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 09/2022, publicada no ..... de ...../...../....., processo administrativo n.º 64628.000705/2022-56, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga deExtintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA), especificados nos itens de 01 a 06 do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 17/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objetoe as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*				
ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário
1				
2				
3				

...				

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A possibilidade de adesão de órgão não participante neste pregão eletrônico foi admitida como forma de estímulo aos licitantes, visando incrementar o desempenho comercial e possibilitar a aplicação do princípio constitucional da licitação como instrumento de desenvolvimento nacional, geração de emprego e renda, além dos efeitos na arrecadação de tributos federais, estaduais e municipais.

4.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.2.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.5. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.6. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.7. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.7.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s)fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s)fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos*

demais órgãos participantes.

Quartel-general em Boa Vista, RR, de de 2022.

RENATO CUNHA MELLO – TC
Ordenador de Despesas Substituto da 1ª Brigada de Infantaria de Selva

Representante legal do fornecedor

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022
(Processo Administrativo n.º64628.000705/2022-56)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOSNº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA E A EMPRESA.....

A União, por intermédio do(a) Comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva, com sede no(a) Av. Marquês de Pombal, S/Nº, Bairro Treze de Setembro, Setor Militar Marechal Rondon, na cidade de Boa Vista /RR, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.569.314/0001-84, neste ato representado pelo Celxxx, publicada no BI Nrxxxx 2021, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº **64628.000705/2022-56**e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº *7.892, de 23 de janeiro de 2013,* do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão*por Sistema de Registro de Preços*nº 17/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga deExtintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE	HORÁRIO/ PERÍODO	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., *podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:*

2.1.1. *Os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.2. *Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;*

2.1.3. *Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;*

2.1.4. *Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;*

2.1.5. *Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;*

2.1.6. *Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;*

2.1.7. *Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R$ 17.254,80

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA –REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciáriade ..... - Justiça Federal.

Fls. Nº 157

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Quartel General em Boa Vista-RR, de de 2022.

_____

Representante legal da CONTRATANTE

_____

Representantelegal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
(Grupamento de Unidade Escola/1945)
BRIGADA LOBO D'ALMADA

ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Dia__/__/_____às __:____horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	
D	Número de meses de execução contratual:	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.

MÓDULOS:

1. Mão de obra:

Mão de obra vinculada à execução contratual

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra	
1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o **valor mensal** do empregado.

1.1. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1.1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário-Base	
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	
G	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Nota 2: Para o empregado que labora a jornada 12x36, em caso da não concessão ou concessão parcial do **intervalo intrajornada** (§ 4º do art. 71 da CLT), o valor a ser pago será inserido na remuneração utilizando a alínea "G".

2. Encargos E Benefícios Anuais, Mensais E Diários

2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	
B	Férias e Adicional de Férias	
Total		

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é divido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

2.2. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	
B	Salário Educação	2,50%	
C	SAT		

D	SESC ou SESI	1,50%	
E	SENAI - SENAC	1,00%	
F	SEBRAE	0,60%	
G	INCRA	0,20%	
H	FGTS	8,00%	
Total			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

2.3 – BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Assistência Médica e Familiar	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO RESUMO DO ITEM 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	
2.3	Benefícios Mensais e Diários	
Total		

3. Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Valor (R$)
A	Aviso Prévio Indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	

E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Total		

4. Custo de Reposição do Profissional Ausente

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.
Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

4.1. AUSÊNCIAS LEGAIS

4.1	Ausências Legais	Valor (R$)
A	Férias	
B	Ausências Legais	
C	Licença-Paternidade	
D	Ausência por acidente de trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Total		

Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

4.2. INTRAJORNADA

4.2	Intrajornada	Valor (R$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
Total		

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO RESUMO DO ITEM 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R$)
4.1	Ausências Legais	
4.2	Intrajornada	
Total		

5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R$)

A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		

Nota: Valores mensais por empregado.

6. Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**Percentual (%)**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (especificar)		
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais (especificar)		
Total			

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

163

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R$)
A	ITEM 1 - Composição da Remuneração	
B	ITEM 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
C	ITEM 3 - Provisão para Rescisão	
D	ITEM 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
E	ITEM 5 - Insumos Diversos	
Subtotal (A + B +C+ D+E)		
F	ITEM 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	
Valor Total por Empregado		

1. QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

Tipo de Serviço (A)		Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Veículo (C)	Valor Proposto por Veículo (D) = (B x C)	Qtde. de Veículos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I	Serviço 1 (indicar)	R$		R$		R$
II	Serviço 2 (indicar)	R$		R$		R$
N	Serviço N (indicar)	R$		R$		R$
Valor Mensal dos Serviços (I + II + N)						

2. QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
DESCRIÇÃO		**VALOR (R$)**
A	Valor proposto por unidade de medida *	
B	Valor mensal do serviço (médio)	
C	Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	

Nota: Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço.

3. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS

	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL VEÍCULO	NÚMERO DE VEÍCULOS	SUBTOTAL (R$)
I.	44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira.			
	12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo.			
	12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo.			
IV.	12 (doze) horas diurnas, de segunda a sexta-feira.			
	12 (doze) horas noturnas, de segunda a sexta-feira.			
V.	Outras (especificar)			
TOTAL				

4. COMPLEMENTO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

PREÇO UNITÁRIO POR km ou diária com motorista

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/KM ou dia)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R$)	(1x2) SUBTOTAL (R$/M²)
MOTORISTA			
Outro funcionário (se for o caso, especificar)			
TOTAL			

P = produtividade de referência do trabalhador prevista .

Observação: A Planilha de Composição de Custos deverá ser confeccionada em papel timbrado, devidamente assinada pelo contador da empresa, com cópia do documento de vinculação do profissional à licitante e regularidade do CRC.

166

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

OFÍCIO nº 24/Seção de Licitações

Boa Vista-RR, 07 de julho de 2022.

Senhora
ELENA NATCH FORTES
Coordenadora Geral da Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima
Rua Sousa Júnior, Nº 927, Bairro São Francisco. CEP: 69.301-011

Boa Vista-RR

Assunto: **Apreciação Jurídica.**

Senhora Coordenadora Geral,
Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito, para exame e aprovação jurídica por essa Consultoria Jurídica da União no Estado de Roraima, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93, conforme **formulário** para tramitação:

Modalidade: Pregão Eletrônico	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: Não é o caso DATA LIMITE VENC. CONTRATO: Não é o caso
NUP: 64628.000705/2022-56	Nº de volumes: 1
Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).	Telefones/Responsáveis: (95) 3198-2371
Sigla do Órgão: 1ª Bda Inf Sl	E-mail: compras_brigada@hotmail.com
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (x) SIM ( ) NÃO	
Qual o modelo utilizado: Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras Atualização: Fevereiro/2022	
Houve alteração?	**Não**
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto /Objeto: Pregão Eletrônico – Registro de preços para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA).	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (OBS: De acordo com os conceitos listados abaixo, **sendo possível marcar mais de uma opção se o caso admitir**)	

AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à **aquisição onerosa** de bens mediante fornecimento único ou parcelado.		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços **com** a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública.		**PATRIMÔNIO** – Processos e consultas que tratem do **patrimônio imobiliário** da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços **sem** a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	**RESIDUAL** – Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL – Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA – Cap
Chefe da Seção de Licitações da 1ª Bda Inf Sl

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE JUNTADA

PREGÃO ELETRÔNICO NR 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO NR 64628000705/2022-56

Nesta data, procedo à juntada dos seguintes documentos: Ofício nº 290-2022-CJU-RR-CGU-AGU, Parecer nº 02368-2022-ADV-E-CJU-SSEM-CGU-AGU, Anexo I – Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, DIEx nº 540-ASSE2/SSEF/SEF, Anexo II – Minuta da Ata, Anexo III – Minuta da Contrato, Edital, Manifestação de Interresse (justificativa), Aviso de Abertura de licitação.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 01 de agosto de 2022.

LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA – Cap
Ch Seção de Licitações

ADVOCACIA - GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA - GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA
GABINETE CJU/RR
RUA SOUZA JÚNIOR, 927, SÃO FRANCISCO, BOA VISTA, RR, CEP: 69305-040
e-mail: cju.rr@agu.gov.br / Fone: (95) 99115 8858 (whatsapp)

OFÍCIO Nº 290/2022/CJU-RR/CGU/AGU

Boa Vista/RR, 14 de julho de 2022.

Ao Senhor,
CAP. LEONARDO TEIXEIRA OLIVEIRA
Chefe do setor de licitações
1ª Brigada de Infantaria de Selva – Comando Militar da Amazônia/MD – Brigada Lobo D'ALMADA

Senhor Chefe,

Em atenção ao **NUP 64628.000705/2022-56,** encaminho o **PARECER Nº 02368/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, anexo, para observação das recomendações e, após, pelo prosseguimento no âmbito dessa Unidade Militar, em cumprimento ao Parágrafo-Único do artigo 38 da Lei 8.666/93.

Concluiu o Parecer nos seguintes termos:

> *"III. CONCLUSÃO:*
>
> ***Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, DESDE que sejam cumpridas as recomendações deste parecer, em especial aquelas elencadas nos parágrafos sublinhados e negritados (14, 23, 66/70, 84/85, 90/92, 127, 131/132, 151, 165, 172, 184, 188, 193/199, 208, 210, 212 e 214).***
>
> *Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).*
>
> *Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.*
>
> *Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.*
>
> *Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.*
>
> *À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.*
>
> *Recife, 12 de julho de 2022.*
>
> *FELIPE DE ANDRADE SÁ*
> *ADVOGADO DA UNIÃO*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64628000705202256 e da chave de acesso 81791eb7

Notas

1. *A menção às folhas diz respeito ao processo baixado na íntegra do Sistema SAPIENS.*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933979444 e chave de acesso 81791eb7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2022 15:44. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1."*

Atenciosamente,

ELENA NATCH FORTES
ADVOGADA DA UNIÃO
CONSULTORA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DE RORAIMA-CJU/RR/CGU/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64628000705202256 e da chave de acesso 81791eb7

Documento assinado eletronicamente por ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 936430239 e chave de acesso 81791eb7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ELENA NATCH FORTES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 14-07-2022 15:55. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

PARECER n. 02368/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64628.000705/2022-56
INTERESSADOS: MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA-RORAIMA
ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
VALOR ESTIMADO: R$ 129.522,26

Direito Administrativo. Licitações e Contratos. Pregão Eletrônico. Sistema de Registro de Preços. Legislação aplicável: Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Decreto nº 7.892/13; Instruções Normativas SEGES nº 05/2017, nº 40/2020 e nº 73/2020. Contratação de serviços de recarga de extintores. Regularidade Formal do Processo. Limites impostos pelo Decreto nº 10.193/2019. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida e do parcelamento do objeto. Adequação da Modalidade Licitatória. Possível restrição da Participação Exclusiva do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015. Observância dos critérios de sustentabilidade ambiental. Instrução do processo. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

I. RELATÓRIO

1. O **COMANDO DA 1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA -RORAIMA** submete a esta Consultoria Jurídica virtual especializada, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73/93, o procedimento licitatório em epígrafe, que tem por objeto a contratação de serviços de recarga de extintores, no valor estimado de **R$ 129.522,26.**

2. Os autos, baixados integralmente do Sistema SAPIENS, foram disponibilizados com os seguintes documentos, no que interessa à presente análise:

- Documento de formalização da demanda - fls. 134/135[1]
- ETP - 141/144
- Mapa de Riscos - 136/137
- Termo de Referência CONSOLIDADO – 265/283
- Pesquisa de Preços - fls. 148/152
- DDO - 159
- Pregoeiro e equipe de apoio - fls. 138/139 e 240/242
- Autoriza da autoridade superior - fls. 140, 146/147 e 153
- Edital - fls. 243/264
- Minuta de Contrato - fls. 290/294
- Manifestação de interesse de órgãos participantes - fls. 160/234

3. É o relatório.

II. ANÁLISE

II.1. Finalidade e abrangência do parecer jurídico.

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função da Consultoria Jurídica da União é apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

7. Nesse sentido vale lembrar que o Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, recomenda que "o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade".

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. Além disso, vale esclarecer que, em regra, não é atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Cabe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos bem como os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, *a priori*, óbice ao desenvolvimento do processo.

10. Por fim, em relação à atuação desta Consultoria Jurídica é importante informar que, embora as observações e recomendações expostas não possuam caráter vinculativo, constituem importante instrumento em prol da segurança da autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações, ressaltando-se, todavia, que o seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

II.2. Regularidade da formação do processo.

11. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784/99, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

12. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666/93, o processo administrativo deverá observar as normas respectivas que lhes são aplicáveis, sejam instaurados em meio físico ou eletrônico.

13. Em todo caso, importante observar a seguinte Orientação Normativa nº 2 da AGU:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

> Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.

14. **No processo submetido à análise, foram constatadas algumas inconsistências, sendo necessário proceder-se a sua regularização pelos seguintes motivos:**

- **As folhas 2 a 123 (páginas físicas 51 a 167) foram juntadas em duplicidade, demandando correção.**

II.3. Limites de contratação e instâncias de governança.

15. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, donde se destaca a previsão contida em seu artigo 3º:

> Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

16. Recomenda-se que órgão assessorado certifique-se sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, e, em caso positivo, verifique a existência de eventual diploma que estabeleça determinações complementares ao Decreto nº 10.193/2019 no âmbito do Ministério do qual faz parte, providenciando-se a autorização, quanto à celebração de futuro contrato, do Exmo. Ministro de Estado ou da autoridade (sub)delegada.

17. Recomenda-se igualmente que a área técnica do órgão assessorado verifique a eventual existência de decretos ou outros normativos relativos a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou a "restrição ao empenho de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

18. Lembramos, ainda, que o Ministério da Economia costuma editar anualmente normativos que determinam a suspensão de contratações, o que deverá ser objeto de atenção e cumprimento pelo órgão assessorado.

19. No caso dos autos, à fl 158, o órgão declarou que o serviço não é de custeio.

II.4. Avaliação de conformidade legal.

20. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da Orientação Normativa SEGES nº 02/2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

21. Sem prejuízo da obrigatória adoção das listas constantes da ON SEGES nº 02/2016, a Advocacia-Geral da União também dispõe de listas de verificação elaboradas para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, servindo de instrumento de apoio para a aferição da regularidade da instrução processual.[1]

22. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista da AGU às fls. 124/131.

23. **Por sua vez, alertamos para que a segunda lista de verificação (Anexo II), seja providenciada e juntada aos autos após a adjudicação.**

II.5. Considerações acerca da possível vedação à terceirização pretendida.

24. O art. 3º, *caput*, do Decreto nº 9.507/2018, enumera os tipos de serviços que não poderão ser objeto de execução indireta no âmbito da administração pública federal. Ficam, todavia, ressalvados os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios àqueles, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado (art. 3º, § 1º).

25. Já o art. 5º veda expressamente a contratação de pessoa jurídica na qual figure, como administrador ou sócio com poder de direção, pessoa que detenha relação de parentesco com detentor de cargo em comissão ou função de confiança atuante na área responsável pela demanda ou pela contratação, ou com autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão ou entidade.

26. Com base no art. 2º do mencionado Decreto, a Portaria MPDG n.º 443, de 27/12/2018, estabeleceu o rol de serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

> Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
>
> I - alimentação;
>
> II - armazenamento;
>
> III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
>
> IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
>
> VII - conservação e jardinagem;
>
> VIII - copeiragem;
>
> IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
>
> X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
>
> XI - geomensuração;
>
> XII - georeferenciamento;
>
> XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
>
> XIV - limpeza;
>
> XV – manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
>
> XVI - mensageria;
>
> XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
>
> XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
>
> XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
>
> XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
>
> XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

> XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
>
> XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
>
> XXIV - teleatendimento;
>
> XXV - telecomunicações;
>
> XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
>
> XXVII - degravação;
>
> XXVIII - transportes;
>
> XXIX - tratamento de animais;
>
> XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;
>
> XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e
>
> XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto n.º 9.507, de 2018.
>
> Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto n.º 9.507, de 2018.

27. Da mesma forma, a Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do MPDG, esclarece em seu art. 7º que serão objeto de execução indireta as atividades previstas no Decreto que regulamenta a matéria. A IN nº 05/2017 admite ainda a terceirização de atividades dos cargos extintos ou em extinção, tais como os previstos na Lei n. 9.632, de 1998, (§ 1º do art. 7º) e do serviço de apoio administrativo (o art. 8º), estabelecendo as suas condições.

28. Destaque-se que deve ser feita a distinção entre cargo/função não ocupada ("vaga" não preenchida), com a ausência de previsão *in abstrato* do cargo/função nos quadros da instituição, sendo possível a contratação apenas na última hipótese. O caso de "vaga" não preenchida, quando muito, poderia ensejar uma contratação emergencial, mas afora essa hipótese, em princípio, não pode ser objeto de terceirização.

29. Ressalte-se que a regularidade das terceirizações é objeto de contínua apuração pelo E. TCU que, ordinariamente, determina a substituição dos terceirizados por concursados, inclusive com o estabelecimento de cronogramas (Acórdão nº 1520/2006 - Plenário) ou, em outros casos, expede determinação de anulação ou correção de procedimentos licitatórios (Acórdão n.º 1672/2006 - Plenário).

30. Nesse mesmo sentido, por exemplo, citamos o Acórdão n.º 1823/2006 - Plenário:

> 9.2. alterar a redação do subitem 9.2.3 e acrescentar o subitem 9.2.4 ao Acórdão 437/2006-Plenário para os seguintes termos:
>
> 9.2.3. promova as gestões necessárias à substituição de médicos anestesiologistas, bem como de outros empregados terceirizados que exerçam irregularmente atividades finalísticas do Hospital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná por servidores ou empregados previamente aprovados em concurso público, em obediência ao art. 37, inciso II, da Constituição Federal, observado o cronograma estabelecido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em compromisso solene firmado perante o TCU, conforme Acórdão n.º 1.520/2006-Plenário;
>
> 9.2.4. enquanto não forem totalmente substituídos os trabalhadores terceirizados em situação irregular, no Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, por servidores concursados e ao proceder a contratação de médicos anestesiologistas mediante cadastramento, com fulcro no art. 25 da Lei n.º 8.666/93, fixe previamente os honorários de acordo com os valores constantes da Tabela do SUS;

31. Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados e a jurisprudência do TCU sobre o tema, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.

32. No presente caso, o órgão pretende a contratação de serviços de recarga de extintores, que não foram expressamente vedados nas normas acima referidas, sendo viável a terceirização pretendida

II.6. Do planejamento da contratação.

33. O Decreto nº 10.024/2019, no artigo 6º, estabelece as etapas a serem sucessivamente observadas quando da realização do pregão eletrônico. Já as orientações gerais a serem observadas no planejamento da contratação estão prescritas no art. 14 do referido Decreto:

> Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:
> I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;
> II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;
> III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
> IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e
> V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

34. De forma mais detalhada, no âmbito da contratação de serviços, a IN nº 05/2017, traz o passo a passo a ser seguido pelo gestor, com a finalidade de melhor definir, justificar e estabelecer as necessidades da Administração. Logo de início, o artigo 1º, estabelece:

> Art. 1º As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta, por órgãos ou entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, observarão, no que couber:
> I - as fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato;
> II - os critérios e práticas de sustentabilidade; e
> III - o alinhamento com o Planejamento Estratégico do órgão ou entidade, quando houver.

35. Nesse sentido, o artigo 20 da citada IN nº 05/2017, esclarece que o planejamento de cada contratação deve atender às seguintes etapas: **Estudos Preliminares; Gerenciamento de Riscos; e Termo de Referência ou Projeto Básico.**

36. É indispensável que o órgão cumpra as referidas etapas, de forma que o planejamento da contratação seja elaborado nos estritos termos da necessidade da Administração.

37. No que tange ao Estudo Técnico Preliminar, o art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019, define-o da seguinte forma:

> IV - estudo técnico preliminar - documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência;

38. A elaboração de Estudos Preliminares no âmbito da Administração Pública Federal direta foi regulamentada pela Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SGSED/SGGD/ME), recomendando-se a sua observância, especialmente quanto às normas abaixo transcritas:

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§ 1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º **Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do *caput* deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.**

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classifica-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

39. Assim, em todos os pregões é necessário, minimamente, a elaboração dos Estudos Preliminares contendo o disposto nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do art. 7º da citada IN.

40. É admitida também a adoção do modelo de contratação estabelecido nos cadernos de logística divulgados pela Secretaria de Gestão do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, ou os cadernos ou manuais que se sucederam ou se sucederem no âmbito do Ministério da Economia, situação em que poderá ser simplificada, no que couber, a etapa de estudos preliminares (art. 20, § 4° da IN 05/2017).

41. Em qualquer situação, deve ficar caracterizado o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, nos termos do que dispõe o artigo art. 3°, IV, do Decreto n° 10.024, de 2019.

42. O gerenciamento de riscos, por sua vez, tratado nos artigos 25 a 27 da IN n° 05/2017, será materializado pelo Mapa de Riscos, cujo modelo se encontra no Anexo IV da referida IN.

43. Importa registrar que no caso de serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade, poderão ser elaborados estudos preliminares e gerenciamento de riscos comuns, ou seja, um mesmo estudo e mesmo gerenciamento poderão ser aproveitados para as contratações semelhantes (art. 20, § 5° da IN 05/2017).

44. Verifica-se que o órgão elaborou o planejamento da contratação, anexando os Estudos Preliminares, o Mapa de Riscos e o Termo de Referência/Projeto Básico, nos termos do que dispõe a IN n° 05/2017 e o Decreto n° 10.024/2019, anexando-os às folhas 141/144, 136/137 e 265/283.

45. Destacamos que elementos integrantes dos Estudos Preliminares, tais como a justificativa da contratação, quantitativos estimados, parcelamento etc, por sua relevância e especificidades, serão tratados em tópicos próprios ao longo do parecer.

a) Justificativa da contratação. Definição do objeto.

46. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto na hipótese de afronta a preceitos legais.

47. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa 5/2017.

48. Evidentemente, a justificativa da contratação tomará por base todas as pesquisas realizadas no estudo técnico preliminar.

49. Na definição do objeto, o órgão deve estar atento para o que dispõe o artigo 3°, VII, do Decreto 10.024/2019, o qual define o serviço como sendo uma atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública.

50. Na descrição do serviço, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando, por outro lado, detalhes considerados irrelevantes ou impertinentes, que possam limitar indevidamente a competição (art. 3°, inc. II da Lei n° 10.520/2002).

51. A mesma linha de raciocínio é seguida no Decreto n° 10.024/2019:

> Art. 3° Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as

seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

52. O artigo 24 da IN MPDG nº 05/2017, ao tratar dos estudos preliminares a serem apresentados como parte do planejamento da contratação, aponta para a necessidade de que o documento observe o quanto estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. Nesse sentido é que a Instrução Normativa nº 40, de 22 de maio de 2020, em seu artigo 7º, dispõe que:

> Art. 7º Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:
>
> I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
>
> II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;
>
> III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:
>
> a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
>
> b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.
>
> IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;
>
> (...)

53. A justificativa há sempre de ser suficiente, pormenorizada, não se mostrando válida a presunção de sua necessidade, ainda que assim o pareça. É vedada fundamentação genérica, sem especificar e demonstrar os motivos da necessidade da contratação dos bens; a que se refere essa necessidade (ex.: o objetivo, a utilidade e a necessidade do objeto a ser licitado), ou seja, tudo que fundamente a necessidade da contratação de forma mais pormenorizada.

54. Ainda que se possa presumir a real necessidade de uma contratação, é preciso que a justificativa de qualquer contratação seja declinada de maneira mais esmiuçada, fazendo constar expressamente dos autos (artigo 3º, I da Lei nº 10.520/02; artigo 2º, caput, e parágrafo único, VII da Lei nº 9.784/99). Há, assim, de ser indicados os motivos de cada contratação, sua relação com as atividades institucionais do órgão assessorado, a finalidade almejada.

55. Repita-se: é necessário demonstrar, de forma inequívoca, que as aquisições são fundamentais e realmente necessárias para o alcance das finalidades institucionais e, por consequência, para satisfação do interesse público; e a relação "custo versus benefício", ou seja, o gestor deverá avaliar qual a melhor alternativa atenderá ao interesse público, de acordo com as práticas do mercado, observada a alternativa que melhor atender ao princípio da economicidade (artigo 7º, III da IN 40/2020).

56. Não pode a Administração adquirir serviço do qual não necessita, ou em quantitativo aquém ou além da necessidade.

57. A justificativa da necessidade da contratação do serviço é deveras importante, inclusive quanto à opção adotada, quando possível mais de uma alternativa, e se está contratando o objeto dentro da qualidade e quantidade necessários.

58. Registre-se que o motivo, isto é, o fundamento de fato (art. 2º, parágrafo único, d, da Lei nº 4.717/64) que autoriza a contratação, é a exata necessidade do órgão, razão pela qual somente é válida a contratação do objeto com a qualidade e quantidade de que carece a Administração.

59. Assim, o gestor deve sempre motivar o ato, explicitando as razões que levaram à sua prática. Mister outrossim, que, na atuação administrativa, exista correspondência entre os fundamentos da sua prática e os resultados a serem alcançados, de modo que haja adequação entre os fins objetivados no ato e os meios utilizados para alcançá-los.

60. No caso concreto, a justificativa da contratação foi juntada aos autos às fls. 134 e no ETP à fl. 141, e atende as diretrizes acima lançadas.

b) Quantitativo estimado.

61. O art. 7°, § 4°, da Lei n° 8.666/1993, veda a inclusão, no objeto da licitação, de fornecimento de materiais e serviços sem previsão de quantidades. Em atenção ao preceito legal retro mencionado, impõe-se que sejam apresentados os quantitativos estimados para a licitação, de forma justificada, mesmo que sucintamente, considerando-se ainda que de tal estimativa dependerá o valor contratual.

62. A este respeito, a IN MPDG n° 40/2021 traz em seu artigo 7°, inciso V, a necessidade de que os estudos preliminares elaborados pelo órgão apresentem a estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala.

63. Ou seja, é indispensável que a autoridade planeje a contratação com base em estudos que demonstrem não só a necessidade do serviço, mas também a necessidade dos quantitativos propostos.

64. Insta recordar que o valor contratual é determinante para fins de aplicabilidade dos termos do art. 6° do Decreto n° 8.538/2015 (restrição das licitações à participação exclusiva das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, para contratações de até R$ 80.000,00), daí a sua importância para evitar a limitação ou ampliação indevida da participação no certame.

65. Outrossim, é cediço que muitas vezes, o preço do serviço pode variar em função da quantidade contratada, como ocorre na economia de escala. Desta forma, fica evidenciada a essencialidade de se fixar adequada quantidade para propiciar a apresentação de propostas/lances coerentes, visando ao êxito do certame com resultados verossímeis.

66. **De fato, é nesse sentido que a doutrina e o TCU aconselham, ao recomendar a fixação no edital do Sistema de Registro de Preços não apenas da quantidade máxima dos itens licitados, mas também estabelecer lotes mínimos – é dizer, quantitativo mínimo a ser fornecido a cada pedido –, para a obtenção de preços por atacado e, em decorrência, mais favoráveis à Administração (vide Voto do Ministro Relator no Acórdão 4.411/2010- 2ª Câmara).**

67. **Necessário, pois, que a justificativa contenha esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados do certame, e, em se tratando de SRP, tanto o quantitativo máximo da ata, quanto o lote mínimo de cada pedido, o que demanda providências.**

68. **No caso, a justificativa apresentada às fls. 134 e 142 não aborda a forma como chegou aos quantitativos estimados da contratação, sendo imperativa a sua complementação.**

69. **Não há qualquer documento que embase a quantidade de serviço desejada pelo assessorado. Deve-se anexar demonstrativos de consumo de exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação (art. 8° eart. 15, §7°, II, da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores que demonstrem o consumo médio dos serviços.**

70. **Exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos.**

c) Termo de referência com a aprovação da autoridade competente.

71. O Termo de Referência é o documento a ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a adequação do certame, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato (de acordo com a definição do artigo 3°, inc. XI, do Decreto n° 10.024/2019 e inc. II do art. 8° do Decreto n° 3.555/2000, e o disposto no artigo 30 da IN n° 5/2017).

72. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente (cfr. art. 14, inc. II, do Decreto n° 10.024/2019 e art. 8°, inc. IV do Decreto n° 3.555/2000).

73. No caso dos autos, o Termo de Referência CONSOLIDADO, devidamente aprovado (fl. 284), consta às fls. 265/283.

d) Designação do pregoeiro, equipe de apoio e demais agentes.

74. O art. 8°, inc. VI, do Decreto n° 10.024/2019, exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio e demais agentes que atuam no feito.

75. No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 138/139 e 240/242.

II.7. Do parcelamento do objeto.

76. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1°, da Lei n° 8.666/1993.

77. De outro lado, a própria Instrução Normativa MPDG n° 40/2020 é clara ao estabelecer a necessidade de que a autoridade, no planejamento da contratação (estudos preliminares), justifique o parcelamento ou não da solução (artigo 7°, VII).

78. O método utilizado na avaliação da divisibilidade será documentado nos estudos preliminares, e deverá levar em consideração o mercado fornecedor, a viabilidade técnica e econômica do parcelamento, a inexistência de perda de escala e o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

79. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, mais vantagem para a Administração.

80. Sobre o tema, o mestre Marçal bem aborda a questão (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440):

> Mas a adoção do fracionamento depende da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.
>
> 4.1.3) O requisito de natureza técnica.
>
> Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.
>
> 4.1.4.) O requisito de natureza econômica
>
> Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

> Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

81. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula nº 247, pacificou o seguinte entendimento:

> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

82. Nesta mesma linha de raciocínio, o dever de parcelamento também implica que, caso o serviço abranja o fornecimento de materiais e equipamentos que representem percentual expressivo do custo total, sejam realizadas contratações distintas, salvo justificativa técnica ou econômica que afaste esta exigência.

83. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

84. **No caso dos autos, o órgão assessorado procedeu ao parcelamento da contratação, entretanto não anexou a pertinente justificativa. Embora o parcelamento seja a regra, tendo em vista a disposição constante no artigo 7º, VII, da IN SEGES nº 40/2020, recomenda-se que os estudos preliminares contenham a justificativa para esta opção.**

85. **A declaração contida à fl. 143 (tópico 8 do ETP) é insuficiente e genérica.**

II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

86. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Previsão equivalente consta também do art. 6º do Decreto 8.538/2015.

87. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

> Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007.

88. Já com relação aos contratos para prestação de serviços de trato continuado, com a redação atualizada da ON nº 10-AGU, revista em 2017, o valor limite para aplicação da exclusividade será aquele referente a um ano de contratação, *in verbis*:

> PARA FINS DE ESCOLHA DAS MODALIDADES LICITATÓRIAS CONVENCIONAIS (CONCORRÊNCIA, TOMADA DE PREÇOS E CONVITE), BEM COMO DE ENQUADRAMENTO DAS CONTRATAÇÕES PREVISTAS NO ART. 24, I e II, DA LEI Nº 8.666/1993, A DEFINIÇÃO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO LEVARÁ EM CONTA O PERÍODO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL E AS POSSÍVEIS PRORROGAÇÕES. NAS LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS, O VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) REFERE-SE AO PERÍODO DE UM ANO, OBSERVADA A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE EM CASOS DE PERÍODOS DISTINTOS.

89. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, situação que deverá ser justificada:

> I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
>
> II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

90. **No caso dos autos, a estimativa do valor dos itens não ultrapassa R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).**

91. **A justificativa apresentada às fls. 237/238 diz respeito à cota de 25% prevista no art. 8º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, diferente da benefício da licitação exclusiva prevista no seu art. 6º. O órgão parece confundir os institutos.**

92. **Sendo assim, considerando que todos os itens descritos na tabela do item 1.1. do TR não ultrapassam o valor de 80 mil reais, recomendamos que o órgão destine à licitação à participação exclusiva das ME e EPP, a não ser que seja verificada a incidência de uma das situações enumeradas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006, devidamente justificada nos autos.**

II.9. Adequação da modalidade licitatória eleita.

93. Nos termos da Orientação Normativa nº 54/2014, do Advogado-Geral da União:

> Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.

94. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

> Art. 3º (...)
>
> § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

95. Segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, salvo comprovada a

inviabilidade técnica ou a desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme §4° do mesmo artigo.

96. No caso, pretende-se a contratação de serviços de recarga de extintores, o/a (s) qual(is) foi(ram) classificado/a(s) pelo setor técnico competente do Órgão assessorado como "serviço comum", conforme se depreende do Termo de Referência.

97. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, torna-se adequada a opção do Órgão pela contratação mediante pregão.

98. Considere-se também, no que concerne especificamente ao **Sistema de Registro de Preços-SRP**, que, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3°, inc. I, da Lei n° 8.666/1993, o art. 11 da Lei n° 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

99. Importante ressaltar que o Decreto n° 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7°, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de serviços comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação pertinente.

100. Por fim, o artigo 3° do Decreto n° 7.892/2013 enumera nos incisos I a IV, as situações nas quais deverá ser adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços. Lembramos que as hipóteses de cabimento do SRP são taxativas, nos termos do Parecer n° 109/2013/DECOR/CGU/AGU, devidamente aprovado pelo Consultor-Geral da União, em 18/11/2014, restando ultrapassado, em decorrência, o entendimento anterior contido no atualmente superado Parecer n° 125/2010/DECOR/CGU/AGU, que admitia a utilização do registro de preços em casos de "contingenciamento orçamentário", por exemplo:

> Art. 3° O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
>
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
>
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
>
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
>
> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

101. Desta forma, é necessário indicar expressamente a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços.

102. No caso concreto, o órgão informa às fls. 235 que a contratação se enquadra nas hipóteses dos incs. I e IV do art. 3° do Decreto n° 7892/13.

II.10. Critérios de sustentabilidade.

103. O art. 3° da Lei n° 8.666/1993, lei de licitações, prevê que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

104. Destaca-se que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

105. A Instrução Normativa nº 05/2017 do MPDG previu o planejamento da contratação, o que foi mantido no novo Decreto do Pregão eletrônico, Decreto nº 10.024/2019.

106. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade no âmbito das obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa nº 10/2012, SLTI/MPOG, c/c o artigo 2º, parágrafo 1º do Decreto 10.024/2019.

107. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

108. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, parágrafo 1º, do Decreto 10.024/19). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

109. Nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto 10.024/2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

110. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nos serviços e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado, bem como as características próprias de cada tipo de serviço.

111. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

112. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> 203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
>
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação." (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

113. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios

114. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN nº 01/2010 do MPOG:

> Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresascontratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber
>
> I –use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> II –adote medidas para evitar o desperdício de águatratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aosequipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
>
> IV –forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
>
> V – realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> VI – realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos eentidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
>
> VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
>
> VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

115. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

116. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, *caput*, da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos quando da contratação de serviços:

> a) definir os critériospráticassustentáveis,objetivamenteemadequaçãoaoobjetoda contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV);
>
> b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e
>
> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

117. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

118. No presente caso, verifica-se que o órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR (Item 9.23).

II.11. Análise da instrução do processo.

119. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos no Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7.892/2013, conjugados com as regras da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais

exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica. 187

120. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente. com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

a) Autorização para abertura da Licitação

121. A autorização para abertura da licitação, devidamente assinada pela autoridade competente, decorre da exigência do art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555/2000, arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico).

122. No presente caso, tal exigência foi cumprida às fls. 140, 146/147 e 153.

b) Designação da equipe de planejamento da contratação.

123. A IN 5/2017 – artigo 21, I, alínea "d" e inciso III; e artigo 22 – exige a formação de equipe de planejamento da contratação.

124. Consta o ato de nomeação da equipe de planejamento da contratação à fl. 134.

c) Estudos técnicos preliminares.

125. Quanto ao planejamento da contratação, nos termos do artigo 20 da IN 5/2017, a confecção dos estudos preliminares há de ser realizada na forma exigida pela Instrução Normativa SEGES nº 40/2020.

126. Elaborados os estudos preliminares às fls. 141/144.

127. **Ressalte-se que o órgão deve se atentar à necessidade do respectivo ETP digital, conforme preconiza a IN 40/202.**

d) Análise/Gerenciamento de riscos.

128. Imprescindível, também, na fase de planejamento da contratação, o gerenciamento de riscos, com a elaboração do mapa de riscos (artigos 20, II; 25 e 26; e Anexo IV da IN 5/2017).

129. Confeccionado o mapa de riscos, e atualizado e juntado ao fim da elaboração dos estudos preliminares e do termo de referência (fls. 136/137).

f) Natureza contínua dos serviços.

130. Indispensável que o órgão assessorado indique, ateste e justifique a natureza contínua (ou não) dos serviços, de modo a fundamentar a eventual previsão de prorrogação do prazo de vigência com fundamento no art. 57, II, da lei n. 8.666/93.

131. **Não foi apresentada justificativa em relação aos serviços serem considerados continuados, o que requer que seja complementado pelo órgão assessorado, para que se viabilize a possibilidade de prorrogação de prazo de vigência.**

132. **É necessário que o órgão justifique a natureza contínua do serviço, nos termos dos artigos 15 e 16 da IN 05/2017, considerando que, em tese, o serviço também poderia ser considerado não contínuo.**

g) Especificação do objeto.

133. Na descrição do objeto, o órgão assessorado deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes dos serviços pretendidos. O que condiciona a descrição do objeto é a real necessidade administrativa.

134. Nesse sentido, prevê o art. 40, inciso I, da Lei 8.666/93, assim como o art. 3°, inciso II, da Lei 10.520/02, além do art. 3°, inciso I, alínea "a", do Decreto n° 10.024/19, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização".

135. O Tribunal de Contas da União também já possui posicionamento consolidado sobre o tema. Vejamos:

> **SÚMULA Nº 177**
> A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.

136. De acentuada importância, portanto, que o órgão assessorado defina de maneira clara, objetiva e completa o objeto a ser licitado.

137. Nessa questão, vale lembrar que as especificações devem conter as características técnicas e objetivas usualmente adotadas, de forma a permitir uma efetiva competição entre as licitantes (isonomia), possibilitando uma correta identificação do serviço licitado, sem indefinições capazes de frustrar o caráter competitivo do certame ou provocar cotações de serviços diversos, que não tenham as mesmas características e qualidades (artigos 14 e 15, § 7°, I da Lei de Licitações; artigo 3°, II da Lei n° 10.520/02; e artigo 3°, XI do Decreto n° 10.024/2019).

138. Ademais, deverá o órgão diligenciar para que na descrição do objeto não haja poucas características, ou que as mesmas não sejam muito genéricas, a ponto de não permitir a identificação com clareza do objeto licitado. De outra sorte, também cabe ao órgão evitar o detalhamento excessivo para que o certame não seja direcionado a uma marca/fabricante/licitante determinado.

139. Como a especificação técnica foge das atribuições da Consultoria Jurídica, cumpre ao setor técnico requisitante do órgão assessorado zelar pela observância das diretrizes delineadas no presente tópico.

h) Pesquisa de preço.

140. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e, ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

141. Dispõe o artigo 43, IV, da Lei n° 8.666/1993:

> Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
> (...)
> IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

142. O Decreto n° 10.024/2019, por sua vez, estabelece:

> Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:
>
> (...)
>
> XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> (...)
>
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> (...)
>
> Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:
>
> (...)
>
> III - planilha estimativa de despesa;

143. No que tange aos estudos preliminares, a IN SEGES nº 40/2020 traz em seu artigo 7º, inciso VI, a necessidade de que o órgão elabore tais estudos, apresentando a estimativa de valor da contratação.

144. Ainda nos termos do artigo 7º, inciso VI, IN SEGES nº 40/2020, a estimativa de valor da contratação deve estar acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

145. Mais à frente, o art. 30 da IN nº 05/2017, ao tratar do termo de referência/projeto básico, dispõe em seu inciso X que tal documento deve conter "as estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27/06/2014" (atualmente a IN 73/2020 disciplina a pesquisa de preços, havendo revogado a IN 5/2014). O detalhamento de tal dispositivo é feito no item 2.9 do Anexo V da IN 05/2017.

146. Considerando nosso papel de proporcionar à autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não podemos deixar de alertar a necessidade de se fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

147. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade de se destinar a licitação à participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538/2015.

148. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor.

149. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

150. Salientamos que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Esta Consultoria Jurídica não detém competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a

responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade." ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, n. 116, ago. 2011).

151. **Em relação ao Sistema de Registro de Preços, é recomendável que na realização da pesquisa de preço, sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.**

152. **Caso ainda se trate de licitação pelo SRP, com previsão de execução em locais distintos, deverá ser observado, ademais, o disposto no parágrafo 6º, do artigo 6º do Decreto nº 7.892/2013:**

> Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666/1993, e da Lei nº 10.520/2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:
>
> (...)
>
> § 6º Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novas localidades para entrega do bem ou execução do serviço, o órgão participante responsável pela demanda elaborará, ressalvada a hipótese prevista no § 2º, pesquisa de mercado que contemple a variação de custos locais ou regionais. (Incluído pelo Decreto nº 8.250/2014)

153. No que tange à pesquisa de preços propriamente dita, o art. 30, X, da IN 05/2017, determina a observância da Instrução Normativa nº 5/2014, revogada pela Instrução Normativa nº 73/2020, que contempla os procedimentos a serem observados na efetivação da colheita de preços.

154. Por sua vez, a Instrução Normativa nº 73/2020 estabelece:

> Art. 9º Na pesquisa de preço relativa às contratações de prestação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

155. Para a estimativa do valor dos serviços, figuram como fontes prioritárias, nos termos do artigo 5º, I e II, c/c da §1º IN 73/2020 e de recomendação dos órgãos de controle, os seguintes parâmetros:

a. **Painel de Preços** (desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório);

b. **Contratações similares de outros entes públicos** (desde que firmadas no período de até um ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório.

156. Não há impedimento de se efetivar pesquisa direta com empresas do ramo, isto é, pesquisa direta com prestadores de serviços, porque é uma das fontes, em tese, possíveis (artigo 5º, IV, da IN 73/2020), mas não é parâmetro prioritário, e se utilizado há de ser como ato suplementar à pesquisa junto aos preços praticados em outros órgãos públicos, segundo recomendação dos órgãos de controle, nos termos dos seguintes julgados:

> Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Referência. Comprasnet. Pesquisa. Exceção. Fornecedor.

> As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020).
>
> **Acórdão 1875/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Raimundo Carreiro)**

> 1. Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado.
>
> (...) Ao se manifestar sobre o ponto, o relator asseverou que o entendimento da Chesf contrariava a jurisprudência do TCU, que seria pacífica "ao assentar que os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação ao uso de cotações efetuadas diretamente às empresas que atuam no mercado". Reproduzindo excertos de julgados que alicerçavam o seu posicionamento, (Acórdãos 1.923/2016 e 1.000/2017, ambos do Plenário) e destacando que o Sinapi se tornou referência oficial de preços desde a LDO de 2003, o relator arrematou: "o Sinapi deve ser considerado referência de preços, e, por conseguinte, deve ter primazia em relação às cotações efetuadas diretamente ao mercado". (...). Assim, nos termos do encaminhamento proposto pela equipe de auditoria, votou, e o colegiado por unanimidade acolheu, por dar ciência à Chesf de que "o emprego de preços de insumos baseados em cotação de único fornecedor para itens do orçamento estimado (no caso, mastro treliçado, "toyotão" e puxador de cabos), inclusive em inobservância de insumo equivalente no Sinapi e acima do preço previsto no referencial oficial (como o item cimento), ou sem a comprovação da origem dos preços (EPI e cavalo mecânico), somada à ausência da documentação comprobatória dos levantamentos e estudos que fundamentaram o orçamento estimado no processo administrativo da licitação, vai de encontro à jurisprudência do TCU".
>
> **Acórdão 452/2019 Plenário, Auditoria, Relator Ministro-Substituto Marcos Bemquerer**

> "A jurisprudência do TCU é pacífica no sentido de que a pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas com potenciais fornecedores, uma vez que, para atender o disposto na Lei 8.666/1993, as compras públicas devem balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública.
>
> **Acórdão 247/2017-TCU-Plenário, voto do Ministro Relator Walton Alencar Rodrigues**

157. Nessa mesma linha, o Caderno de Logística de Pesquisa de Preços, versão 2.0 de abril de 2017 – Guia de Orientação do extinto Ministério do Planejamento sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 – prescreve que a pesquisa direta com fornecedores deve ser a última opção, na impossibilidade de obtenção de preços por outro parâmetro:

> 1.1.4 PESQUISA COM FORNECEDORES
>
> Este método mais tradicional deve ser adotado como última opção, na impossibilidade gerencial ou fática de realizar a pesquisa de outra forma.

158. Registre-se que a observância dos cadernos de logística está determinada no artigo 29 da IN 5/2017, e esses devem ser seguidos quanto à formatação da contratação, definição dos custos, unidades de medidas, e respectiva elaboração dos orçamentos/planilhas/pesquisa de preços.

159. Quando também realizada pesquisa direta com prestadores de serviços, o orçamento solicitado e a ser apresentado deve ser por meio da planilha de custos respectiva, nos termos exigidos pela IN 5/2017. E mesmo assim, a partir dos orçamentos coletados, o órgão público deverá consolidar os preços pesquisados em planilha que ele próprio deve elaborar e preencher, adotando metodologia adequada e justificada para a definição do valor estimativo dos itens da planilha derivados da pesquisa de preços.

160. Nos casos em que realizada pesquisa direta com fornecedores, será preciso criteriosa avaliação e verificação se os preços apresentados são compatíveis com os de mercado, para que não sejam admitidos preços destoantes, situação sempre a ser confirmada com pesquisa no painel de preços ou no portal de compras do governo federal, de modo a se efetivar a devida avaliação e comparação de preços, e permitir a conclusão da justeza dos preços pesquisados e da planilha elaborada e consolidada pelo órgão público assessorado.

161. Reitere-se que é preciso que a comparação, entre o objeto que se pretende contratar e o pesquisado, para definição da estimativa de valor da licitação, seja fidedigna, ou seja, observando as mesmas especificações.

162. Imprescindível, também, a elaboração de manifestação técnica acerca da pesquisa realizada, de sua avaliação crítica e justificativa da formação dos preços estimados, conforme exige a IN 73/2020, enfrentando, fundamentadamente, os seguintes pontos:

CONTEÚDO MÍNIMO DE MANIFESTAÇÃO TÉCNICA ACERCA DA PESQUISA DE PREÇOS

- quais as fontes pesquisadas e utilizadas na elaboração da planilha de custos estimativa da licitação, discriminando a fonte de cada item da planilha;
- razão de escolha da metodologia utilizada para definição do valor estimado da licitação;
- atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação;
- a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;
- demais dados que se mostrem relevantes.

163. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços em conformidade com os procedimentos e parâmetros delineados na IN nº 5/2017 e IN nº 73/2020, cujos resultados estão consignados no Mapa de Preços de fls. 148/149, de acordo, portanto, com as orientações acima tecidas. No referido documento, o órgão declarou:

> 2. DA PESQUISA:
>
> 2.1- A metodologia aplicada nesta Pesquisa de Preços é a definida na IN nº 73, de 05 de agosto de 2020, Ministério da Economia Secretaria Especiald e Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão. Quanto à pesquisa, foi realizada conforme art. 5º, incisos I, II, III e IV;
>
> 2.2- Inciso I: no Painel de Preços não foram encontradas Atas com validade para os itens;
>
> 2.3- inciso II: : Não foram encontradas pesquisas para o item no Zênite;
>
> 2.4- Inciso III: Não foram utilizados para os itens:
>
> 2.5- Inciso IV: Foram utilizados para todos os itens, pois refletem o valor praticado no mercado incluindo frete e demais gastos relativos a contratação.

164. As cotações com as fornecedoras locais estão presentes às fls. 150/152.

165. **Sobre a pesquisa, recomendamos:**

- **atestar que os preços pesquisados consideram o mesmo tipo de serviço a ser contratado e demais especificidades, que precisam ser idênticas entre o objeto que se pretende contratar e os preços**

obtidos na fase interna da licitação para definição do valor estimativo da licitação; 393

- **a análise crítica dos preços estimados, mediante a indicação de eventual exclusão ou não de preços de itens específicos, e sua motivação; e a confirmação da pertinência com os preços praticados no mercado, com a indicação da pesquisa realizada no âmbito de outros órgãos públicos situados no município ou estado da federação, SE POSSÍVEL, de modo a revelar a justeza dos preços constantes da planilha de preços elaborada pela Administração;**

- **Ofício da Administração solicitando às empresas a cotação de preços, assinado pelo servidor responsável pela pesquisa.**

i) Planilha de custos.

166. O art. 7°, §2°, inc. II, da Lei n° 8.666/1993, determina a elaboração de planilha de custos e formação de preços, com o detalhamento de todos os custos envolvidos, devendo adotá-la na pesquisa de preços junto às empresas.

167. A IN Nº 05/2017, define a planilha como sendo o documento a ser utilizado para detalhar os componentes de custo que incidem na formação do preço dos serviços.

168. Em adição, o Decreto 10.024/2019, estabelece em seu artigo 8°, III, que o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com a planilha estimativa de despesa, a qual será elaborada na ocasião da formatação dos estudos preliminares.

169. Sua elaboração, além de decorrer de comando expresso no decreto do pregão, é de grande auxílio na identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, e torna possível a avaliação da exequibilidade das propostas na ocasião do certame, bem como adquire grande importância para avaliação de eventuais desdobramentos contratuais futuros, como, por exemplo, o pedido de reequilíbrio contratual, quando aplicável.

170. Assim, tal planilha deverá ser elaborada, de preferência, separando os custos relativos a cinco elementos mínimos, quando cabível: mão-de-obra, insumos, despesas operacionais administrativas, lucro e tributos, cabendo ao órgão avaliar, de acordo com cada modalidade de serviço, quais os demais elementos porventura incidentes, incluindo-os no modelo de planilha, mas sempre observando os elementos/itens mínimos dos modelos de planilhas da IN 5/2017.

171. De acordo com o que já restou explicado anteriormente, a planilha de custos e formação de preços precisa constar dos autos, devidamente detalhada, elaborada e preenchida pelo órgão assessorado, a não ser nos casos de serviços simples, situação em que poderá ser dispensada ou adotado um modelo mais enxuto, devendo ser justificada a opção, demonstrando-se que o serviço a ser contratado seja simples a ponto de tornar inviável ou desnecessária a elaboração da planilha detalhada, com a devida motivação nos autos, nos termos do item 2.9, subitem "b1" do Anexo V, da IN 5/2017.

172. **No caso dos autos, o órgão não apresentou a planilha de custos, tampouco justificou a sua dispensa, demandando providências.**

j) Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

173. O Decreto n° 10.024/2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável da contratação (artigo 15).

174. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

175. Não foram estabelecidos, por hora, parâmetros para a adoção de uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

176. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024/2019, foram enunciados os princípios aos quais se submete o pregão eletrônico:

> Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> § 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.
>
> § 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

177. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

178. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

179. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do edital, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

k) Previsão de recursos orçamentários.

180. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429/92, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666/93.

181. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

182. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa n. 52 do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da LC 101/2000:

> As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000.

183. O órgão assessorado não juntou a previsão dos recursos orçamentários, com a indicação das rubricas, razão pela qual se recomenda seja trazida aos autos declaração expressa do Ordenador de Despesas, datada e assinada, atestando a previsão dos recursos orçamentários e financeiros tencionados a atender o valor da despesa estimada, nos termos do art. 21, inc. IV do Decreto nº 3.555/2000 e art. 8º, inc. IV, do Decreto nº 10.024/2019, c/c art. 14 e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666/1993. Contudo, em conformidade com a Orientação Normativa AGU nº 20, de 1º de abril de 2009, "na Licitação para Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato", devendo o responsável zelar pelo seu atendimento. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu artigo 7º, § 2º; e o Decreto nº 10.024/2019, artigo 8º, inciso IV.

184. **Deve-se juntar a declaração do art. 16 da Lei Complementar n.º 101/2000.**

185. Segundo o §3º do art. 16 da LC 101/2000, a exigência das declarações é dispensada para as despesas consideradas irrelevantes nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Atualmente, o inc. II do art. 165 da Lei nº 14.194/2021 considera como tal, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incs. I e II do art. 24 da LLCA.

l) . Intenção de Registro de Preços.

186. Nos termos do art. 5°, inciso I, do Decreto n° 7.892/2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

187. Outrossim, conforme art. 4°, §1°, do Decreto 7.892/2013 (com a redação dada pelo Decreto n° 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensar sua divulgação, justificadamente.

188. **Não foi comprovado nos autos o cumprimento de tal exigência, demandando providências para regularização.**

m) Incumbências do órgão gerenciador no registro de preços.

189. No inciso III do artigo 2° do Decreto n° 7.892/2013, o órgão gerenciador é definido como o órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

190. Por sua vez, no Capítulo III desse decreto, foram estabelecidas as suas incumbências. Nesse sentido, além daquelas já apontadas em outros tópicos, cabe-lhe, ainda:

> a) Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
>
> b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2° e 3° do art. 6° deste Decreto; e
>
> c) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico.

191. Além disso, também lhe compete exigir que o órgão que tenha manifestado interesse em participar do registro de preços, o faça observando as disposições do Capítulo IV do Decreto 7.892/2013.

192. Destaque-se o seguinte:

> a) Encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico;
>
> b) Atos relativos à inclusão no registro de preços formalizados e aprovados pela autoridade competente; e
>
> c) Manifestação, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório.

193. No caso dos autos, houve a manifestação de interesse de 4 órgãos:

A) 7° BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA - documentos de fls. 160/212

194. **Sobre a manifestação do 7° BIS, faremos as seguintes recomendações:**

- **Complementar a justificativa da necessidade do serviço, visto que a apresentada às fls. 161 e 164 é genérica, não contemplando o porquê da necessidade de contratação dos serviços.**

- **Justificar o quantitativo desejado dos serviços, visto que a apresentada às fls. 163 e 169 (item 3.5.) é insuficiente. Não há qualquer documento que embase a quantidade de serviço desejada pelo assessorado. Deve-se anexar demonstrativos de consumo de exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação (art. 8º eart. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores que demonstrem o consumo médio dos serviços.**

  Exige-se que o órgão apresente, no processo, a documentação e os cálculos que dão suporte aos quantitativos.

195. Registre-se que a Pesquisa de Preços do 7º BEC está presente às fls. 198/211

B) 6º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO - documentos de fls. 213/216

196. **Sobre a manifestação do 6º BEC, faremos a seguinte recomendação:**

- **Justificar o quantitativo desejado dos serviços, visto que a apresentada às fls. 213/214 é insuficiente. Não há qualquer documento que embase a quantidade de serviço desejada pelo assessorado. Deve-se anexar demonstrativos de consumo de exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação (art. 8º eart. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores que demonstrem o consumo médio dos serviços.**

C) UGE, Base BoaVista/RR e Base Manaus/AM que compõem a FT LOG HUM - documentos de fls. 217/230

197. **Sobre a manifestação do FT LOG HUM, faremos as seguintes recomendações:**

- **Justificar o quantitativo desejado dos serviços. Não há qualquer documento que embase a quantidade de serviço desejada pelo assessorado. Deve-se anexar demonstrativos de consumo de exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação (art. 8º eart. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores que demonstrem o consumo médio dos serviços.**

D) POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE RORAIMA - documentos de fls. 231/234

198. **Recomendamos que o órgão assessorado se manifeste a respeito das pesquisas de preços produzidas pelos órgãos participantes, explicando quais foram levadas em consideração no valor estimativo final dos serviços, se os preços estão compatíveis com o mercado, se algum valor foi desconsiderado por ser excessivamente elevado etc, conforme determina o inciso IV do art. 5º do Decreto 7.892/2013:**

> b) Realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º deste Decreto; e

199. **Por fim, é necessários que todos os órgãos participantes manifestem concordância com os termos presentes no Termo de Referência consolidado pelo órgão gerenciador, o que demanda providências.**

II.12. Minuta do Edital e Anexos.

200. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555/2000, e art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024/2019, exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

201. Tais minutas foram anexadas aos autos.

II.13. Análise das Minutas.

a) Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos.

202. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35.

203. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

204. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

b) Termo de Referência.

205. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024/2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

206. Nos termos da IN nº 05/2017, bem como do Decreto 10.024/2019, preliminarmente à elaboração do termo de referência, o órgão deverá observar as etapas relativas ao planejamento da contratação: Estudos Preliminares e Mapa de Riscos (artigo 20 da instrução citada e artigo 14 do Decreto). Tais documentos integrarão o processo administrativo e servirão como base para a elaboração do termo de referência (art. 28 da IN nº 05/2017-MPDG). Excetuam-se as contratações de serviços em que o valor se encontre nos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 (art. 20, § 2º, "a" da IN nº 05/2017).

207. Além disso, devem ser observados os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555/2000; art. 3º, inc. XI, alínea a e art. 14, inc. II, do Decreto nº 10.024/2019, além das diretrizes constantes do art. 30 e Anexo V da IN nº 05/2017.

208. **No caso específico dos autos, o termo de referência foi anexado às fls. 265/283. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele contém as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes. Recomendamos o seguinte:**

- **O órgão deve indicar os quantitativos mínimos por requisição e os máximos na tabela do item 1.1, além de identificar no tópico 1 os nomes de todos os órgãos participantes e respectivos endereços onde serão prestados os serviços.**
- **Incluir tópico 7 (VISTORIA PARA A LICITAÇÃO) da minuta padrão da AGU.**
- **Incluir o tópico 16 da minuta padrão da AGU.**
- **Indicar as razões da não exigência de garantia no item 16.1**
- **Em relação ao item 9.11.2, conforme Acórdão nº 914/2019-Plenário do Tribunal de Contas da União, é obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Nesse sentido, é consignado no acórdão a seguinte recomendação:**

> "9.3.2. estabeleça no edital da nova licitação, de forma clara e objetiva, os requisitos de qualificação técnica que deverão ser demonstrados pelos licitantes, os quais deverão estar baseados em estudos técnicos os quais evidenciem que as exigências constituem o mínimo necessário à garantia da regular execução contratual, ponderados seus impactos em relação à competitividade do certame;"

- **A característica exigida no item 9.11.2.1 não está clara e nos parece insuficiente. Nesse sentido, questionamos o órgão:**

1. O que seria unidade de serviço?

2. Considerando o valor total da contratação e o número de órgãos participantes no pregão, é razoável exigir a prestação de apenas um serviço indicado nos itens da tabela do item 1.1. do Termo de Referência?

Recomendamos reflexão e correção da redação do item 9.11.2.1, se for o caso.

- **Inclusão dos itens 22.3.2.1.1, 22.3.2.2, 22.3.2.3, 22.3.2.4, 22.3.2.5, 22.3.4 e 22.3.4.1 da minuta padrão da AGU de Termo de Referência.**

- **Em razão do item 4.2.6 que proíbe a participação de consórcios, o órgão deve excluir o item 9.12 e seguintes.**

- **Incluir o item 9.21 e seu subitem da minuta padrão de Edital.**

c) Edital.

209. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024/2019 (pregão eletrônico), na IN 5/2017 e art. 40 da Lei nº 8.666/1993.

210. No presente caso, a minuta do edital de fls. 243/264 atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação. Apenas recomendamos o seguinte:

- **Em razão da recomendação do tópico "II.8. Participação exclusiva de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP", talvez o item 4.1.2. da minuta padrão da AGU tenha que ser incluído.**

d) Da Ata de Registro de Preços.

211. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892/2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

212. No presente caso, verifica-se que a minuta de fls. 285/289 atende a tais pressupostos, razão pela qual opinamos por sua aprovação. Recomendamos, apenas, o seguinte:

- **No item 3.2 o órgão deve indicar todos os órgãos participantes do pregão.**

- **O órgão deve preencher o item 4.4, observando o limite lá indicado.**

- **Em razão do Acórdão TCU n. 757/2015 – Plenário, o órgão deve justificar a possibilidade de adesão à ata.**

e) Termo de Contrato ou instrumento substitutivo.

213. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual, como podemos perceber às fls. 290/294.

214. **A propósito, tecemos as seguintes recomendações quanto ao instrumento contratual:**

- **O órgão deve deixar o valor total do item 3.1 em branco, uma vez que ainda não houve pregão.**

III. CONCLUSÃO

215. **Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, DESDE que sejam cumpridas as recomendações deste parecer, em especial aquelas elencadas nos parágrafos sublinhados e negritados (14, 23, 66/70, 84/85, 90/92, 127, 131/132, 151, 165, 172, 184, 188, 193/199, 208, 210, 212 e 214).**

216. Nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784/99, os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais; todavia, ao assim proceder, o gestor público deve estar ciente de que age por sua conta e risco, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, consoante reconhece a jurisprudência do TCU (Acórdãos nº 826/2011 e nº 521/2013 - Plenário; nº 1.449/2007 e nº 1.333/2011 - 1ª Câmara; nº 4.984/2011 - 2ª Câmara).

217. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo (Lei 9.784/1999), será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação da e-CJU/SSEM.

218. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

219. Dispensada a aprovação do Coordenador da e-CJU/SSEM, assumindo o presente parecer o caráter de manifestação jurídica da e-CJU/SSEM nos termos do artigo 10, § 1º, da Portaria AGU nº 14/2020.

220. À Coordenação Administrativa para encaminhamento ao órgão assessorado e adoção das demais providências de praxe.

Recife, 12 de julho de 2022.

FELIPE DE ANDRADE SÁ
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64628000705202256 e da chave de acesso 81791eb7

Notas

1. *A menção às folhas diz respeito ao processo baixado na íntegra do Sistema SAPIENS.*

Documento assinado eletronicamente por FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 933979444 e chave de acesso 81791eb7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE DE ANDRADE SA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 13-07-2022 15:44. Número de Série: 772182694104883361993962756O6. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2022 - UASG 120625

Nº Processo: 67289000705202232. Objeto: Aquisic-ão de óleos lubrificantes, baterias automotivas, pneumáticos, e outros materiais para manutenc ão dos sistemas automotivos e similares.. Total de itens Licitados: 138. Edital: 29/07/2022 das 09h00 às 17h00. Endereço: Shis Ql 05 - Area Especial 12 - Lago Sul, - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/120625-5-00034-2022. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

MARCELO FERREIRA PEDRO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/07/2022) 120625-00001-2022NE800262

GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 50/2021 - UASG 120039 - GAP RJ

Nº Processo: 67246.027348/2020-94.
Pregão Nº 21/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO.
Contratado: 31.001.078/0001-54 - AF PRODUTOS E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à implantação de sistemas inteligentes e integrados para defesa dos aquartelamentos para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, a Base Aérea de Santa Cruz e as Unidades Apoiadas por eles, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência consolidado nº 021/GAP-RJ/2020, anexo do edital do pregão eletrônico (SRP) nº 021/GAP-RJ/2021.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/07/2022 a 26/11/2022. Valor Total: R$ 425.587,04. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 49/2021 - UASG 120039 - GAP RJ

Nº Processo: 67246.027348/2020 94.
Pregão Nº 21/2021. Contratante: GRUPAMENTO DE APOIO DO RIO DE JANEIRO.
Contratado: 31.001.078/0001-54 - AF PRODUTOS E SERVICOS EIRELI. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços necessários à implantação de sistemas inteligentes e integrados para defesa dos aquartelamentos para o Grupamento de Apoio do Rio de Janeiro, a Base Aérea de Santa Cruz e as Unidades Apoiadas por eles, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência consolidado nº 021/GAP-RJ/2020, anexo do edital do pregão eletrônico (SRP) nº 021/GAP-RJ/2021.
Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 26/07/2022 a 26/11/2022. Valor Total: R$ 304.399,13. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2022).

COMANDO DO EXÉRCITO

GABINETE DO COMANDANTE

COMISSÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO EM WASHINGTON

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 32/2022

NUP: 64324.001799/2022-03. Nº Processo: RFQ 0032/2022.
Objeto: Suprimento para VBC DAAE GEPARD 1 A2, CHASSI. Total de Itens Licitados: 23. Edital disponibilizado: RFQ 0032/2022 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 07/29/2022 até o dia (Mês/Dia/Ano) 08/29/2022 às 10h00 AM EST no sistema da CEBW no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 09/08/2022 às 10h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/.

Wasghinton D.C., 27 de julho de 2022.
ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA
Ordenador de Despesas

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - RFQ Nº 33/2022

NUP: 64324.001803/2022-25. Nº Processo: RFQ 0033/2022.
Objeto: Peças para Mtr .50. Total de Itens Licitados: 68. Edital disponibilizado: RFQ 0033/2022 das 09h00 AM às 12h00 AM e das 02h00 PM às 04h00 PM, horários da Costa Leste dos Estados Unidos da América (EST), nos dias úteis. Endereço: 4632 Wisconsin Ave NW, Washington, DC 20016 ou https://bac.eb.mil.br/biddings-in-progress-rfq. Entrega das Propostas: a partir de (Mês/Dia/Ano) 07/29/2022 até o dia (Mês/Dia/Ano) 08/30/2022 às 10h00 AM EST no sistema da CEBW no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/. Fase de lances (Mês/Dia/Ano): 09/13/2022 às 10h00 AM EST no site https://dakota.cebw.org/cebwWeb/.

Wasghinton D.C. 29 de julho de 2022.
ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA
Ordenador de Despesas

COMANDO LOGÍSTICO

BASE DE APOIO LOGÍSTICO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2022 - UASG 160238 - BA AP LOG EX

Número do Contrato: 12/2020.
Nº Processo: 64546.081808/2019-13.
Pregão. Nº 2/2020. Contratante: BASE DE APOIO LOGISTICO DO EXERCITO. Contratado: 02.558.157/0001-62 - TELEFONICA DO BRASIL S.A.. Objeto: Contratação de serviço de telefonia móvel. Vigência: 17/07/2022 a 17/07/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 7.167,39. Data de Assinatura: 15/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 15/07/2022).

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2022 - UASG 160069

Nº Processo: 64477005181202261 . Objeto: Viaturas Operacionais Categoria 1 Agrale Marruá. Total de Itens Licitados: 00004. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Tendo em vista que a empresa é fabricante exclusiva dos objeto do contrato, conforme inciso I do Art. 25 da Lei nº 8.666/93. Declaração de Inexigibilidade em 28/07/2022. HELIO DIAS DE ARAUJO. Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do Coex/colog. Ratificação em 28/07/2022. EDUARDO ANTONIO FERNANDES. Comandante Logístico. Valor Global: R$ 47.300.290,00. CNPJ CONTRATADA : 88.610.324/0001-92 AGRALE SOCIEDADE ANONIMA.

(SIDEC - 28/07/2022) 160069-00001-2022NE000201

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160016 - CMDO C M A

Número do Contrato: 5/2021.
Nº Processo: 64192.001845/2021-28.
Inexigibilidade. Nº 1/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. Contratado: 02.341.470/0001-44 - RORAIMA ENERGIA S.A. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 05/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/08/2022 a 01/08/2023, e repactuar os valores inicialmente acordados, nos termos do inc. II e do §1º, ambos do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, respectivamente.. Vigência: 02/08/2022 a 01/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 26.279,28. Data de Assinatura: 28/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2022).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2022 - UASG 160016 - CMDO C M A

Número do Contrato: 6/2021.
Nº Processo: 64192.000014/2021-39.
Pregão. Nº 1/2021. Contratante: COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA. Contratado: 25.125.064/0001-40 - FIOS TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 06/2021, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 02/08/2022 a 01/08/2023, e repactuar os valores inicialmente acordados, nos termos do inc. II e do §1º, ambos do art. 57 da lei nº 8.666, de 1993, respectivamente.. Vigência: 02/08/2022 a 01/08/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 88.080,00. Data de Assinatura: 28/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 28/07/2022).

CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo Nº 64207.000214/2022-66
Empresa: MAGITECH - DISTRIBUIDOR DE ELETRONICOS EIRELI - EPP, CNPJ 19.910.840/0001-10, localizada no endereço: rua Vicente Soares da Costa, 136, Jardim Primavera, São Paulo/SP. Motivo : não entregou o material objeto da Nota de Empenho no 2021NE000015. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União, com fulcro no inciso III do Art 87 da Lei 8.666/93 pelo prazo de três meses. Prazo para recurso: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data desta publicação. Vista do processo: CIGS, AV. São Jorge, 750 - Manaus/AM, nos dias úteis das 09:00h às 16:00h.

Manaus - AM, 28 de julho de 2022,
FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA - Cel
Ordenador de Despesas

AVISO DE PENALIDADE

Processo Administrativo Nº 64207.000207/2022-64
Empresa: D R COMERCIO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, CNPJ 28.161.769/0001-00, localizada no endereço: AV. Professor Nilton Lins, 219 letra F, Flores, Manaus AM. Motivo : não entregou o material objeto da Nota de Empenho no 2021NE000332. Penalidade: impedimento de licitar e contratar com a União, com fulcro no inciso III do Art 87 da Lei 8.666 de 93 pelo prazo de dois meses. Prazo para recurso: 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data desta publicação. Vista do processo: CIGS, AV. São Jorge, 750, Manaus AM, nos dias úteis das 09:00h às 16:00h.

Manaus - AM, 28 de julho de 2022
FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - UASG 160482

Nº Processo: 64628007052022 56. Objeto: Registro de preços de para contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA). Total de Itens Licitados: 13. Edital: 29/07/2022 das 08h30 às 13h00 e das 14h00 às 17h30. Endereço: Simão Rodrigues de Pombal, S/Quadra, - 1500 - 15 de Setembro, - Boa Vista/RR - ou https://www.gov.br/compras/edital/160482-5-00027-2022. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2022 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 10/08/2022 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/07/2022) 160482-00001-2022NE000001

2ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2022 - UASG 160515

Nº Processo: 64308007386202222. Objeto: Contratação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, manutenção e higienização de reservatórios de água potável, manutenção e limpeza de caixa de gordura, fossa, esgoto e boca de lobo. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 29/07/2022 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h00. Endereço: Área Militar Capitao Nobuo Oba, S/nr, Bairro Cachoeirinha, - São Gabriel da Cachoeira/AM ou https://www.gov.br/compras/edital/160515-5-00014-2022. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

KENZO YOTSUJI
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 28/07/2022) 160515-00001-2022NE000001

16ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO Nº 14/2022

Comunicamos que o edital da licitação supracitada, publicada no D.O.U de 20/07/2022 foi alterado. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para fornecimentos de materiais de expediente e gráficos, visando atender as necessidades do Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva. Total de Itens Licitados: 00232 Novo Edital: 29/07/2022 das 09h00 às 12h00 e de13h30 às 17h00. Endereço: Estrada do Aeroporto, 4174 Aeroporto - TEFE - AM. Entrega das Propostas: a partir de 29/07/2022 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 10/08/2022, às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

IVAN PEREIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 28/07/2022) 160537-00001-2022NE000001

FOLHA Nº 199-A
RUBRICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
BRIGADA LOBO D'ALMADA

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 17/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 64628.000705/2022-56
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Aos, 5 (cinco) dias do mês de setembro de 2022, lavrei o presente termo de **ENCERRAMENTO** do volume **I**, que tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica Especializada na Prestação de Serviço de Recarga de Extintores para atender o comando da 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações militares vinculadas administrativamente (OMVA), que tem como primeira folha a de Nr 01 e como última a de Nr 199 que corresponde a este termo, dando por encerrada a juntada de documentos do referido processo.

Quartel-General em Boa Vista, RR, 5 de setembro de 2022.

VICTOR VICENTE ALVES DE SANTANA – 2º SGT

Pregoeiro